



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 30, DE 2017

(nº 161/2017, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Financiamento para Energia Sustentável”, a ser celebrado no âmbito do “Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 161

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento “Programa de Financiamento para Energia Sustentável”, a ser celebrado no âmbito do “Convênio de Linha de Crédito Condicional BID – BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de maio de 2017.

Brasília, 9 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “**Programa de Financiamento para Energia sustentável**” (1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 192 - C. Civil.

Em 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento “Programa de Financiamento para Energia Sustentável”, a ser celebrado no âmbito do “Convênio de Linha de Crédito Condicional BID – BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BNDES



“Programa de Financiamento para Energia Sustentável”
“Convênio de Linha de Crédito Condicional BID -BNDES de Financiamento a
Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

PROCESSO Nº 10951.000799/2016-14

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 338/2017.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao **Programa de Financiamento para Energia Sustentável**, a ser celebrado no âmbito do **“Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Processo nº 10951.000799/2016-14

I

Trata-se de pleito de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor de até US\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao financiamento do **“Programa de Financiamento para Energia sustentável”**. O empréstimo em análise será concedido pelo BID como o “1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”, convênio esse a ser celebrado entre o BNDES e o BID sem a garantia da União.

EM
BOM
COMO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.000799/2016-14

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer nº 06/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN, de 9 de março de 2017, a fls. 255/258, descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme Recomendação nº 01/0117, de 13 de setembro de 2016, aprovada por seu Presidente em 1º de novembro de 2016, fls. 176v;

a.2) A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão nº Dir. 758/2016-BNDES (fls. 281), em 14/12/2016, autorizou a celebração do Contrato de Empréstimo com o BID, no valor de até US\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para a contratação do Primeiro Programa – Financiamento para Energia Sustentável, ora em análise. A mesma Decisão autorizou a celebração do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) para o Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis junto ao BID;

a.3) a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 72197/2016 - MP, de 18/11/2016, a fls. 192, informou que a operação de crédito em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019;

ME
BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.000799/2016-14

a.4) quanto ao orçamento, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 72833/2016 – MP (fls. 169), informou que a operação pretendida é compatível com os valores programados do PDG 2017 do BNDES;

a.5) segundo análise realizada pela STN, consignada na Nota Técnica nº 38/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 9/9/2016 (fls. 170/173), a instituição possui capacidade de pagamento para contratar a operação em comento;

a.6) de acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2016 (fls. 174), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9 da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal;

a.7) para comprovação de adimplência, o BNDES apresentou certidões negativas de débitos;

a.8) não há registro de pendências do BNDES no âmbito do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme consulta realizada em 21/02/2017 (fls. 248/252), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União;

a.9) não há registro de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (fls. 254), conforme consulta realizada em 21/02/2017 (fls. 254);

a.10) por tratar-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, nos termos do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00, não há necessidade de vinculação de contragarantias;

a.11) a operação, considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, encontra-se em patamares aceitáveis para a STN;

a.12) consta da Cláusula 3.01 da minuta do contrato de empréstimo, a fls. 206/212, a condição prévia à realização do primeiro desembolso, cujo grau de cumprimento deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda, inclusive mediante manifestação prévia do BID, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Λ

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.000799/2016-14

- b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso descrita no sub-item a.12) acima.
- c) a Área Jurídica do BNDES, por meio de Parecer exarado em 25 de janeiro de 2017 (fls. 278/280), ao analisar as minutas do contrato de empréstimo, concluiu que as mesmas não que não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível. Referido Parecer ressaltou, ainda, que a aprovação pela Diretoria do BNDES (Decisão nº Dir. 758/2016-BNDES, de 14/12/2016), constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes.
- d) o Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 023/2017/Depec/Dicin/Surec, de 22 de fevereiro de 2017, informou que credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o nº TA785483.
- e) Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões atualizadas, todas emitidas em nome do BNDES, conforme requeridas pela legislação federal que rege a matéria: Caixa Econômica Federal - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 14/04/2017 (fls. 293/300); Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 17/01/2017, válida até 16/07/2017 (fls. 283). Além disso consta do processo administrativo, fls. 09, declaração do BNDES de que não se encontra em débito com entidades controladas pelo Poder Público Federal.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.000799/2016-14

f) Conforme consulta realizada pela STN em 21/02/2017, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, não há débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e Entidades do Poder Público Federal (fls. 254).

III

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

8. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do

P1-bid-bndes-cclip2017

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.000799/2016-14

Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento da condição prévia ao primeiro desembolso; e (b) verificação de adimplência do BNDES para com a União e suas entidades controladas.

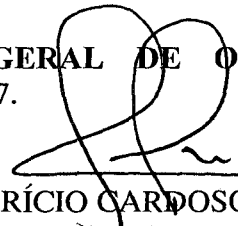
É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 21 de março de 2017.

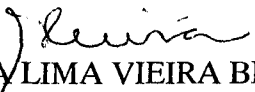

 SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
 Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em ~~21~~ 24 de março de 2017.


 MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
 Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de março de 2017.

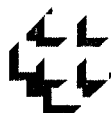

 ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
 Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de março de 2017.


 FABRÍCIO DA SOLIER
 Procurador-Geral da Fazenda Nacional

EM BRANCO



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 023/2017–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1701627714

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

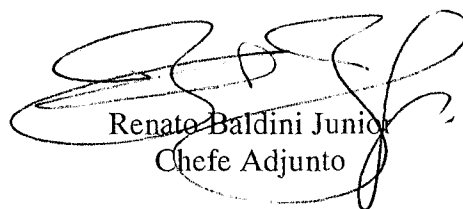
Assunto: **Credenciamento – ROF TA785483 – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA785483, de 18/11/2016, por meio do qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 750.000.000,00, destinados ao financiamento do 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 021/2017–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,


Renato Baldini Junior
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036

EM BRANCO

PARECER Nº 06/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN

Brasília, 9 de março de 2017.

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao 1º Programa de Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

Ref.: Processo 10951.000799/2016-14

Sr. Coordenador-Geral,

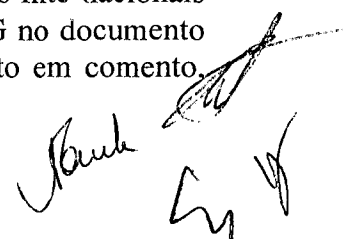
1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício 277/2016 – BNDES GP, de 09/11/2016, (fls. 01 e 02), a Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Assunto Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG no documento “Agenda – 117ª COFIEIX”, (fls. 189 a 191), para apreciação do projeto em comento, replico:



IN
BRANCO

“O Programa tem como objetivo geral promover o investimento em projetos sustentáveis e inovadores, contribuindo para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Pretende-se alcançar esse objetivo mais geral a partir de objetivos específicos:

(a) Financiamento verde, incluindo, mas não se limitando às energias renováveis e eficiência energética.

Os recursos do Programa serão destinados a projetos, entre outros, do setor de energias renováveis, contribuindo, assim, para o aumento da participação de fontes renováveis de geração de energia na matriz energética brasileira, e para a redução do uso de fontes de energia mais poluentes, como combustíveis fósseis.

(b) Financiamento a projetos de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), que contribuam para o aumento da sua produtividade.

O apoio a MPMEs seguirá a mesma mecânica das operações anteriores, as quais tiveram como único objetivo o apoio a esses tipos de projetos.

Os recursos serão utilizados para apoiar o fortalecimento progressivo da competitividade, bem como a criação de empregos no âmbito das micro, pequenas e médias empresas.”

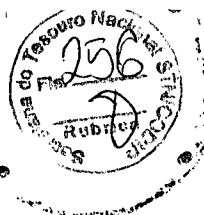
Condições Financeiras

4. Conforme informações prestadas pelo interessado no Anexo V - Análise Financeira da Operação (fls. 12 a 14), no Anexo IX - Informações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 23 a 86) ao Ofício 277/2016 – BNDES GP, de 09/12/16, a Ata das Discussões Técnicas (fls. 204 e 205) e ainda esclarecimentos prestados pelo interessado via mensagens eletrônicas (fls. 244 a 247), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Quadro I - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US\$750.000.000,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	Em até quatro anos, a partir da data de assinatura do contrato.
Amortizações:	O esquema de amortização é flexível. O principal poderá ser amortizado em: (i) parcelas iguais e semestrais; (ii) um única parcela (<i>bullet</i>); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;

EM BRANCO



	Prazo de carência: 54 meses a partir da assinatura do contrato. Prazo de amortização: 25 anos, a contar da data de assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	A taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses acrescida dos seguintes custos: (i) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID; (ii) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR; (iii) a margem para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.
Opção de Conversão de Taxa de Juros e de Moeda:	O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

5. De acordo com a Carta Consulta número 60290 (fls. 182 a 186), recebida em 03/08/2016, os recursos do empréstimo serão desembolsados em dois anos, conforme Quadro II.

Quadro II – Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

FONTE	2017	2018	TOTAL
BID	\$ 375.000.000,00	\$ 375.000.000,00	\$ 750.000.000
Contrapartida	\$ 75.000.000,00	\$ 75.000.000,00	\$ 150.000.000
TOTAL	\$ 450.000.000,00	\$ 450.000.000,00	\$ 900.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de custo

6. A Análise de Custo da operação (fls. 181), com data de referência em 13/02/2017, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de 3,7102% a.a. e uma *duration* de 11,73 anos.

EM BRANCO

7. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. A operação em comento foi apreciada na 2ª Reunião Extraordinária, de 31/10/2016, do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias – GT-Fed-CGR, instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015.

9. De acordo com a Ata da reunião mencionada acima, anexa (fls. 177 a 180), o GT de Entes da Administração Indireta Federal manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, instituído pela Portaria STN nº 109 de 25/02/2016.

10. Cabe mencionar apenas a título de registro que, em relação à inadimplência do BNDES com a União, concernente aos juros remuneratórios do exercício de 2013, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais – COFIS aprovou, no âmbito do GT-Fed-CGR, o prosseguimento do pleito após a manifestação da Advocacia Geral da União (AGU), que consta no Memorando nº 65/2016/GERAT/SUPOF/STN/MF-DF, de 27/10/2016 (fls. 153 a 156), que:

“mediante o despacho nº 747/2016/GAB/CGU/AGU, de 26/10/2016, que determina a ‘imediata suspensão da exigibilidade do crédito vindicado pela União, bem como dos efeitos por ventura decorrentes da declaração de inadimplência por não pagamento dos juros do Contrato nº 867/PGFN/CAF relativamente ao exercício de 2013.’”

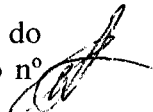
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

11. Diante da solicitação do BNDES, a COFIEX, por meio da Recomendação COFIEX nº 01/0117, de 13/09/2016 (fl. 176) assinada pelo Excelentíssimo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, em 01/11/2016, autorizou a preparação do Programa em comento pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio de Ofício nº 72197/2016 – MP, de 18/11/2016 (fl. 192), informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13/01/2016, em resposta do Ofício nº 29/2016/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 14/11/2016 (fl. 193).

Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 

2017

EM BRANCO



72833/2016 – MP (fl. 169), de 24/11/2016, informou, que *"a operação pretendida de US\$ 750,00 milhões de dólares é compatível com os valores programados do PDG 2017 do BNDES."*, em resposta do Ofício nº 30/2016/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 14/11/2016 (fl.175).

Limites de Endividamento

14. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2016, anexo 3 (fl. 174), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Capacidade de Pagamento

15. Por meio da Nota Técnica nº 38/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 09/09/2016 (fls. 170 a 173), a Coordenação-Geral de Participações Societárias – COPAR informa que *"a instituição possui capacidade de pagamento para contratar a operação em comento."*

Comprovação de Adimplência

16. Em observância ao Art. 3º da Portaria MEFP 497/1990, o interessado apresentou as certidões negativas requeridas, a saber: I. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 05), II. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (fl. 243), III. Declaração de inexistência de débito junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal (fl. 09).

Manifestação no ROF

17. Em obediência ao art. 98 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TA785483 e obteve manifestação favorável (fl. 253) desta STN, na forma da Nota nº 07/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 20/02/2017 (fl. 241).

Consultas ao SISBACEN e ao SIAFI

18. Em consulta (fl. 254) realizada no dia 21/02/2017 no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

19. Em consulta (fls. 248 a 252) realizada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, em 21/02/2017 verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

EM BRANCO

Parecer Técnico

20. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF, o interessado, por meio do Anexo IV do Ofício 277/2016 – BNDES GP, de 09/11/2016 (fls. 10 e 11), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios socioambientais e econômicos do projeto.

21. Em atendimento a alínea ‘i’ do Parágrafo Único do Art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Anexo VI ao Ofício 277/2016 – BNDES GP (fls. 15 e 16) apresentou análise de fontes alternativas de financiamento.

Parecer Jurídico

22. O interessado encaminhou, por meio do Anexo XII do Ofício 277/2016 – BNDES GP (fls. 107 a 109), Parecer Jurídico, em obediência ao art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contragarantias

23. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e do art. 40, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Autorização da Diretoria

24. Ademais, o interessado apresentou a Decisão nº Dir 758/2016-BNDES, de 14/12/2016 (fl. 242), em que a Diretoria do BNDES aprova a celebração da operação.

Informações Adicionais

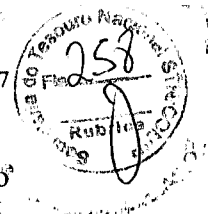
25. A Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (fl. 208) aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, *in verbis*:

“CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação da evidência de que o BNDES tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja vigente.”

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

EM BRANCO



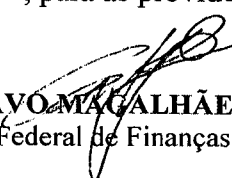
27. Ademais, em relação as condições para vencimento antecipado do crédito do empréstimo, cabe citar a Ata das Discussões Técnicas (fls. 204 e 205), de 08 e 09/11/2016, que diz em seu parágrafo 6º:

“6. Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. A pedido da Delegação Brasileira, a equipe de projeto do BID, mediante uma consulta prévia com o Escritório de Integridade Institucional (OII) do BID, concordou em incorporar nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo a Cláusula 6.05, com caráter excepcional, a fim de esclarecer a causa que acarretaria o direito do BID de declarar o vencimento antecipado. Igualmente, se esclareceu por meio dessa Cláusula a extensão das medidas corretivas adequadas mencionada no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Contudo, as Partes concordaram que a incorporação desta Cláusula no Contrato tem um caráter excepcional e um propósito exclusivamente explicativo, e não deve ser considerada como um precedente para futuros contratos.”

III - CONCLUSÃO

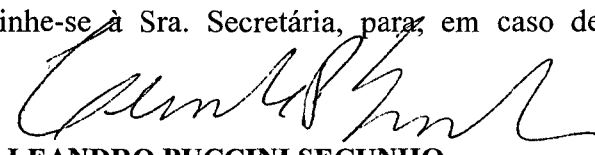
28. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Secretaria, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições prévias ao primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

29. Sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.


GUSTAVO MAGALHÃES RORIZ
Auditor Federal de Finanças e Controle


KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se à Sra. Secretária, para, em caso de concordância, encaminhar à PGFN.


LEANDRO PUCCINI SECUNHO
Coordenador-Geral da CODIP e Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para as providências cabíveis.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

EM BRANCO

Nota Técnica nº 7/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

MANIFESTAÇÃO NO ROF. Operação de crédito externo com garantia da União, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao 1º Programa de Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

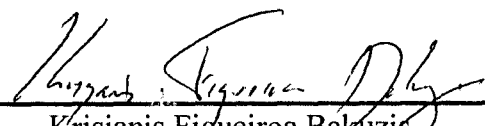
ROF nº TA785483

Processo nº 10951.000799/2016-14

1. De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, todas do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, verificamos, nesta data, que o ROF nº TA785483 está em conformidade com as condições financeiras negociadas no Contrato de Financiamento.
2. Desta forma, sugerimos, à época da conclusão da análise da STN, a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação:
3. *Tendo em vista tratar-se de operação de crédito externo com garantia da União, esta STN, nos termos do art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86, não vê óbice quanto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - ser credenciado a contratar operação de crédito externo, no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados a financiar o 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.*

Anexe ao processo.

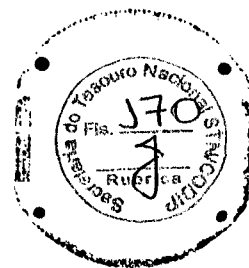


Gustavo Magalhães Roriz
Auditor Federal de Finanças e Controle

Krisjanis Figueiroa Bakuzis
Gerente da GEOPE

Leandro Puccini Secunho
Coordenador-Geral da CODIP

EM BRANCO



Nota Técnica nº 38 /2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF

Em 09 setembro de 2016.

Assunto: Operação de Crédito do BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60290. Processo: 036/2016. SEAIN/MP. Secretaria Executiva da COFIEX.
Avaliação da capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR à consulta da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP com relação à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Para tanto, encaminhou, por meio de mensagem eletrônica, em 02.09.2016, a pauta da 1ª Reunião Extraordinária do GT Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias, com documentos anexos.
2. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 109, de 25.02.2016, aprovou o Regimento interno do Comitê de Análise de Garantias – Comitê de Garantias (CGR) que, em conformidade com a Portaria nº 763, de 21.12.2015, estabelece as diretrizes para o funcionamento do CGR. O CGR subdivide-se em três grupos, em dois dos quais a COPAR se encontra inserida, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais; e, nos casos em que couber, avaliação prévia das contragarantias em relação aos fluxos de caixa projetados.
3. Para o presente momento, a pauta da 1ª Reunião Extraordinária do GT traz a Notificação – 117ª COFIEX, que apresenta carta-consulta do Presidente do BNDES solicitando autorização para a obtenção de operação de crédito, com garantia da União, no valor de US\$ 750,0 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A operação de crédito tem como objetivo financiar parcialmente o “ 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.
4. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.

EM BRANCO

5. Para avaliação da capacidade de pagamento do BNDES, utilizou-se as demonstrações financeiras do período de 2012 a 2016¹.

6. As condições indicativas da operação de crédito, que apresenta um custo aproximado de 1.92% ao ano, segundo informações fornecidas pela CODIP, são as seguintes:

Financiamento: US\$ 750.0 milhões
Contrapartida: US\$ 150.0 milhões
Prazo: 5 anos (pagamentos)
Arranjo Financeiro do Empréstimo:
– linha de crédito cujo desembolso dependerá da celebração de acordo entre BNDES e seu Mutuário; – o Programa será executado mediante solicitações de desembolso; – execução do contrato ocorrerá após a conclusão do processo de negociação entre as partes, incluindo os órgãos governamentais responsáveis; – carteira de projetos será definida conjuntamente com o BID;
Taxas aplicáveis para o 3º trimestre de 2016:
Taxa: Libor 0,68% ao ano
Funding: 0,09% ao ano
Spread: 1,15% ao ano
Taxa do financiamento: 1,92%

7. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8. As figuras 1 a 5, evidenciadas abaixo, demonstram os principais índices econômico-financeiros do Sistema BNDES. Note-se que, em 2015, o Banco registrou lucro líquido de R\$ 6.199 milhões, uma queda de 29,7% em relação a 2014, quando vinha mantendo uma tendência crescente em torno de R\$ 8.200 milhões. Esta diminuição do Lucro justifica-se, principalmente, pelo montante de impairment registrado no exercício, de R\$ 9.736 milhões (R\$ 6.070 milhões líquidos de efeitos tributários). Desse total, R\$ 7.334 milhões (R\$ 4.485 milhões líquidos de efeito tributários) se referem ao investimento na Petrobras. Esse efeito foi atenuado pelo crescimento de 49,9% do produto de intermediação financeira. O índice de inadimplência ficou em 0,06%, e o Índice de Basileia encerrou 2015 em 14,7%, superior aos 11,0% exigidos pelo Banco Central do Brasil.

9. Registra-se que no primeiro semestre/2016 o BNDES apurou prejuízo de R\$ 2.174 milhões. Este resultado, bastante atípico para o Banco, foi determinado por provisão para perdas com investimentos de R\$ 5.150 milhões e provisão para risco de crédito de R\$ 4.438 milhões. Por outro lado, o índice de inadimplência de 1,38%, registrado em jun/16, ainda está abaixo dos 3,51% registrados pelo Sistema Financeiro Nacional. O Índice de Basileia do Sistema BNDES ficou em 16,1%, superior ao mínimo de 10,5% exigido pelo Banco Central do Brasil.

¹ Dados mais recentes disponíveis – jun/16.

EM BRANCO

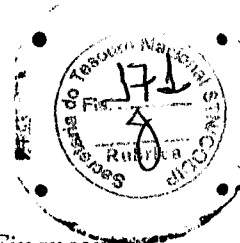


Figura 1

Indicadores Financeiros

INDICADORES DE BALANÇO	jun/16	jun/15	dez/15	dez/14	dez/13	dez/12
Ativo Total (AT)	935.223	911.453	930.576	877.219	783.043	715.498
Patrimônio Líquido (PL)	36.876	38.029	30.993	30.737	45.626	49.993
Patrimônio Líquido/Ativo Total	3,94%	4,17%	3,33%	3,50%	5,83%	6,99%
Carteira Total, líquida de PRC/Ativo Total	69,17%	73,25%	74,73%	74,24%	72,28%	68,78%
Inadimplência/Carteira Total ¹	1,38%	0,05%	0,06%	0,01%	0,01%	0,06%
PRC/Carteira Total ¹	1,35%	0,53%	0,67%	0,49%	0,56%	0,71%
Índice de Cobertura ¹²	0,98	11,73	10,87	36,11	46,42	12,76

¹ Inclui operações de crédito e repasses interfinanceiros.

² Provisão para Risco de Crédito (PRC)/Créditos Inadimplentes

R\$ milhões, exceto percentuais

Figura 2

INDICADORES DE RESULTADO	jun/16	jun/15	dez/15	dez/14	dez/13	dez/12
Lucro (Prejuízo) Líquido -LL	(2.174)	3.515	6.199	8.594	8.150	8.126
Retorno s/ Ativos (LL/At médio ¹)	-0,23%	0,39%	0,67%	1,03%	1,10%	1,25%
Retorno s/ Patrim. Líq. (LL/PL médio ¹)	-5,43%	8,44%	15,37%	21,18%	16,89%	18,80%

¹ Exclui ajuste a valor justo de não coligadas

R\$ milhões, exceto percentuais

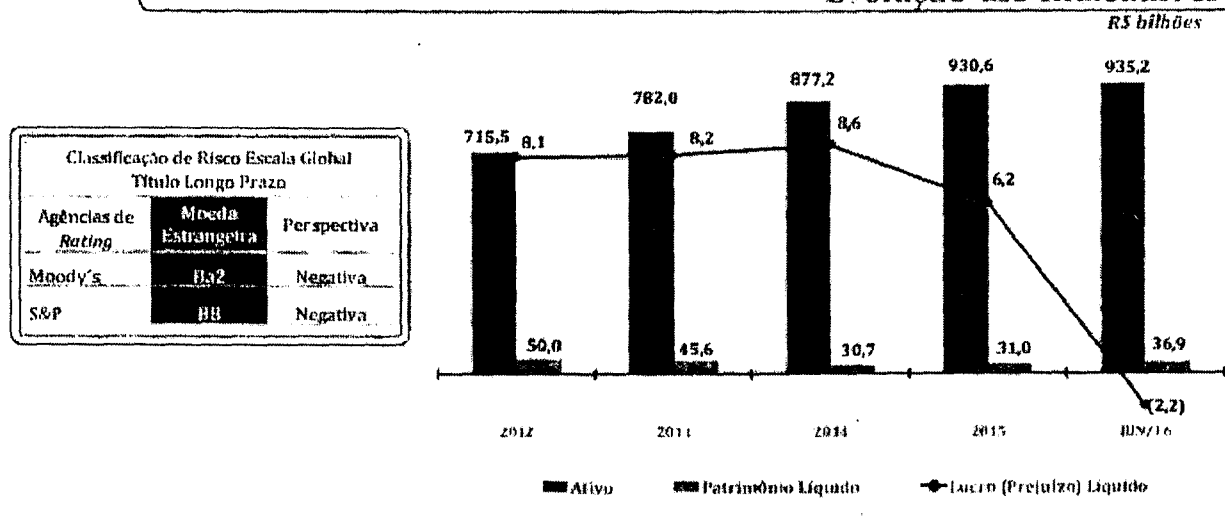
Figura 3

R\$ milhões, exceto percentuais

INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	jun/16	jun/15	dez/15	dez/14	dez/13	dez/12
Receitas de Intermediação Financeira	21.318	45.509	105.343	58.801	55.297	52.419
Despesas de Intermediação Financeira	-13.521	-36.219	-86.652	-45.417	-42.840	-40.842
Resultado da Intermediação Financeira	7.797	9.290	18.691	13.384	12.457	11.577

Figura 4

Evolução dos Indicadores



28

EM
BANC
O

Figura 5

R\$ milhões, exceto percentuais

Recursos próprios e Basileia	Basileia II 2012	2013	Basileia III 2014	2015	jun/16
Patrimônio de Referência - PR	89.599	108.669	97.851	94.997	105.390
= Capital Nível I (NI)	48.633	72.446	65.234	63.331	70.260
(+) Capital Principal (CP)	-	60.418	65.234	63.331	70.260
(+) Capital Complementar (CC)	-	12.028	-	-	-
(+) Capital Nível II	41.176	36.223	32.617	31.666	35.130
(-) Deduções do PR	211	-	-	-	-
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)*	582.214	580.237	615.706	644.332	655.626
= Risco de Crédito (RWA _{CRAD})	538.280	545.944	575.861	601.621	566.147
(+) Risco de Mercado (RWA _{MPAD})	27.071	23.257	28.055	16.981	59.673
(+) Risco Operacional (RWA _{OPAD})	16.863	11.036	11.790	25.730	29.806
Risco de Juros da Carteira Bancária (R _{ban})	2.347	2.278	2.383	3.568	4.623
Índice de Basileia / Índice de PR (PR/RWA)	15,39%	18,73%	15,89%	14,74%	16,07%
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	-	10,41%	10,59%	9,83%	10,72%
Índice de Capital Nível I (NI/RWA)	-	12,49%	10,59%	9,83%	10,72%

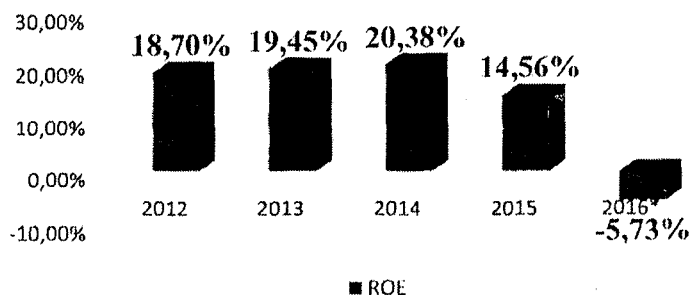
*Por conta das novas regras de Basileia III introduzidas em 2013, em particular as da Resolução CMN nº 4.193/13, para fins comparativos, o valor do RWA (Risk-Weighted Assets) em 2012 correspondia ao valor do Patrimônio de Referência (PR), divulgados em notas explicativas, dividido pelo fator 0,11.

10. No gráfico a seguir está representado o ROE – Retorno sobre o Patrimônio Líquido, do período de 2012 a 2016, obtido pela razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio. O patrimônio líquido alcançou R\$ 36,9 bilhões no primeiro semestre de 2016, tendo apresentado queda de 3% em relação a dez/2015. Contudo, no período de 2012 a 2014 demonstrou a crescente tendência da rentabilidade, corroborando o incomum comportamento dos exercícios seguintes.

11. Verifica-se que o efeito negativo no resultado do primeiro semestre de 2016 e a redução do Lucro no exercício de 2015 podem ser justificados, basicamente, pelo reconhecimento da perda diretamente no resultado relativo ao investimento em ações da Petrobrás, Vale e Eletrobrás, que apresentaram relevante queda em seu valor de mercado. Todavia, hoje, pode-se constatar o movimento de recuperação do valor desses papéis, o que se leva a crer que o BNDES irá reconquistar, naturalmente, o curso positivo de rentabilidade.

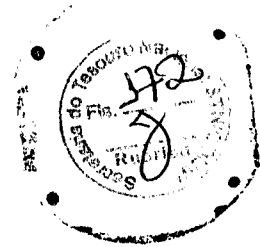
Figura 6

ROE - LL/PL_{médio}



[Handwritten signatures]

EM BRANCO



ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

12. Segundo a Carta Consulta 60290, do Processo 036/2016, recebida em 3 de agosto de 2016 pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, o 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis terá um custo total de até US\$ 900 milhões (novecentos milhões de dólares), sendo US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares) financiados pelo BID e US\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares) em contrapartida do BNDES e dos submutuários. A carteira dos projetos a serem financiados no âmbito do Programa será definida conjuntamente com o BID, sendo que todos os projetos serão submetidos ao rito de análise do BNDES e estarão sujeitos ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas que incluem, entre outras, as Disposições Aplicáveis aos Contratos BNDES.

Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	150.000.000,00	1,00	150.000.000,00
Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	750.000.000,00	1,00	750.000.000,00
Total:			900.000.000,00		900.000.000,00

13. O Programa terá como objetivo apoiar projetos de setores importantes da economia que permitam a promoção de um aumento da produtividade e um novo ciclo de crescimento sustentável do Brasil, em setores como energias renováveis, eficiência energética e investimentos produtivos das micro, pequenas e médias empresas brasileiras. Os recursos captados serão aplicados em investimentos que contribuirão para a expansão das fontes de geração renováveis na matriz energética, tais como energia eólica, energia solar e pequenas centrais hidrelétricas. A estimativa é de que cerca de 10 projetos sejam apoiados pelo Programa, o que pode significar um impacto em torno de 1.000 MW adicionais a serem gerados, o que reduzirá a dependência da matriz energética brasileira em relação a outras fontes energéticas mais poluentes, como carvão, petróleo e seus derivados.

14. Os projetos de energias renováveis que comporão a carteira do Programa são aqueles vinculados aos leilões de geração de energia realizados a partir de 2015 e as condições de financiamento são determinadas pelo BNDES em cada leilão. Em relação a geração renovável, as condições para os leilões de 2015, no caso de operações realizadas diretamente pelo BNDES, a taxa de juros será composta pelo somatório do custo financeiro, que é a TJLP, da remuneração básica do BNDES, estipulada em 1,2% ao ano, e da taxa de risco de crédito, que será de até 2,87% ao ano, conforme o risco de crédito de cada cliente. No caso de apoio indireto, quando as operações são feitas por meio de instituição financeira credenciada, a taxa de juros será composta pelo somatório do custo financeiro, que é a TJLP, da remuneração básica do BNDES, estipulada em 1,2% ao ano, da taxa de intermediação financeira, de 0,5% ao ano, mais a remuneração da instituição credenciada, que é negociada entre a instituição e o cliente. O prazo de amortização é de até 20 anos para hidrelétricas, até 18 anos para a energia solar e de até 16 anos para energia eólica e para geração térmica movida a biomassa e gás natural.

Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

15. Para os leilões de 2016, no caso de operações realizadas diretamente pelo BNDES, a taxa de juros será composta pelo somatório do custo financeiro, que é a TJLP, da remuneração básica do BNDES, a partir de 1,5% ao ano, e da taxa de risco de crédito, que será até 2,87% ao ano, conforme o risco de crédito de cada cliente ou projeto. No caso de operações feitas por meio de instituição financeira credenciada, a taxa de juros será composta pelo somatório do custo financeiro, que é a TJLP, da remuneração básica do BNDES, a partir de 1,5% ao ano, da taxa de risco de intermediação financeira, de 0,5% ao ano, mais a remuneração da instituição credenciada, que é negociada entre a instituição e o cliente. O prazo de amortização é de até 20 anos para hidrelétricas, até 18 anos para a energia solar e de até 16 anos para energia eólica e para geração térmica movida a biomassa e gás natural.

16. A linha de crédito junto ao BID vai permitir que o BNDES diversifique sua carteira de clientes e obtenha uma remuneração compatível com suas operações, já que a taxa de juros cobrada dos mutuários será o somatório da TJLP com um spread estabelecido de acordo com o tipo de financiamento. No entanto, há que se considerar que o pagamento a ser recebido pelo BNDES dos mutuários deverá ser em reais, ao passo que a quitação do financiamento ao BID será em dólares, o que acarreta em um risco cambial em decorrência da realização da operação com o organismo multilateral. Nesse sentido, deve o BNDES adotar uma política de hedge cambial adequada para suportar eventuais oscilações na cotação do dólar, algo que a instituição tem conhecimento, tendo em vista que o BNDES possui um histórico de manter obrigações em moeda estrangeira, sobretudo indexados ao dólar, seja com empréstimos de instituições multilaterais, emissão de bônus ou mesmo de passivos junto ao Tesouro Nacional.

17. Sobre a questão cambial, analisando-se os balanços patrimoniais consolidados do BNDES nos últimos exercícios, observa-se que a instituição possui uma parte relativamente pequena do seu passivo indexado a moedas estrangeiras, cuja divisa com maior participação é o dólar norte-americano. O Banco possui passivos em moeda estrangeira provenientes de empréstimos junto a instituições multilaterais, como BID, JBIC e KfW, de bônus, de empréstimos sindicalizados e operações com derivativos, além de alguns contratos de operações de crédito junto ao Tesouro Nacional, que são indexados ao dólar. No entanto, o valor total do passivo em moeda estrangeira reduziu-se, como pode ser visto no quadro abaixo, apesar da trajetória sustentada de aumento da cotação do dólar no período, que entre 31.12.2012 e 30.06.2016 subiu 57,1%, como pode ser visto no gráfico exposto na sequência.

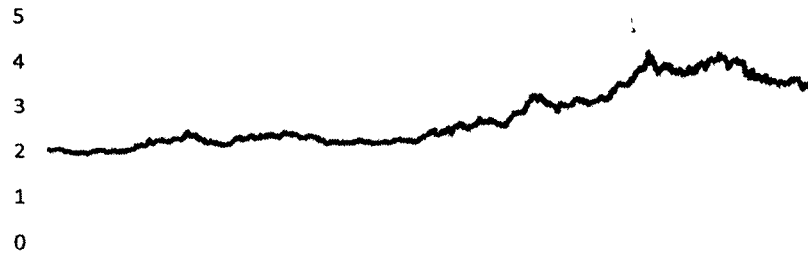
Quadro: Passivos do BNDES em moeda estrangeira. Balanço Consolidado. Valores em milhares de R\$.

Rubrica	30/06/2016	30/06/2015	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2012
Passivos em Moeda Estrangeira - empréstimos, repasses e bônus – mil R\$	48.255.084	48.449.689	58.710.754	42.174.248	31.544.838	23.706.976
Passivos com repasses do Tesouro Nacional - indexados ao US\$ - mil R\$	4.727.211	25.978.474	18.477.117	22.333.787	30.411.224	40.295.540
Total - Passivos em moeda estrangeira – mil R\$	52.982.295	74.428.163	77.187.871	64.508.035	61.956.062	64.002.516
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante – mil R\$	898.347.133	873.424.225	899.582.602	846.481.859	736.418.318	665.504.208
Passivo em moeda estrangeira/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	5,90%	8,52%	8,58%	7,62%	8,41%	9,62%

EM
BANC
O



Cotação R\$/US\$ - Venda - Ptax - 31/12/2012 a 30/06/2016

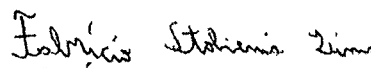


18. Assim, a assunção de uma operação de crédito de até US\$ 750 milhões no horizonte dos dois próximos exercícios pouco deverá impactar na elevação do passivo em moeda estrangeira do BNDES, tendo em vista a estabilidade da mediana das expectativas de mercado apresentadas no Boletim Focus de 02.09.2016² para a taxa de câmbio média R\$/US\$ para os anos de 2016 e 2017, de R\$ 3,44/US\$ e R\$ 3,38/US\$, respectivamente.

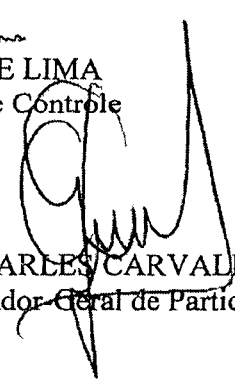
19. Ademais, há que se registrar a confortável situação de liquidez do BNDES em 30.06.2016, uma vez que na análise do consolidado, o índice de liquidez era de 6,04 e o capital circulante líquido da ordem de R\$ 217,87 bilhões.

CONCLUSÃO

20. O BNDES tem apresentado um bom desempenho econômico-financeiro no período analisado, pois tem registrado nível de rentabilidade sustentável, apesar do prejuízo no primeiro semestre de 2016. O nível relativamente baixo de passivos em dólar, aliado a baixa taxa de juro da operação pleiteada junto ao BID e do confortável nível de liquidez do BNDES, são fatores que indicam que a instituição possui capacidade de pagamento para contratar a operação em comento.

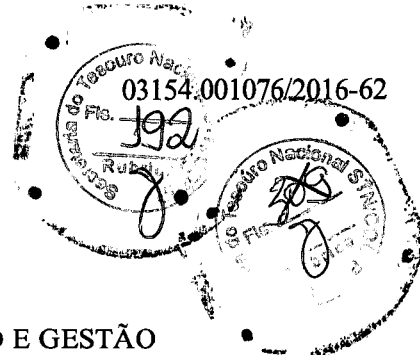

FABRÍCIO STOBENIA DE LIMA
Auditor Federal de Finanças e Controle


MARCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR


CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador Geral de Participações Societárias

² <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160902.pdf>.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos
Departamento de Assuntos Macroeconômicos
Esplanada dos Ministérios - BLOCO K
CEP 70040-906 - Brasília - DF
Fone: 20204082

Ofício nº 72197/2016-MP

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

Ao Senhor

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador - Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP

Subsecretaria da Dívida Pública - SUDIP

Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco P

Brasília-DF - CEP 70.048-900

(61) 3412-3906

Assunto: **Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do BNDES.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício nº29/2016/CODIP, informamos que a operação de crédito com garantia da União, no valor de até US\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de interesse do BNDES destinada a financiar programas que visam a promoção da produtividade brasileira mediante o financiamento de investimentos em infraestrutura, energia sustentável e produtivos de pequenas e médias empresas está amparada pelo Plano Plurianual 2016/2019.

2. Em relação à temática energia sustentável, alguns atributos do PPA são financiados pelo BNDES, como as iniciativas do Programa 2033 - Energia Elétrica, objetivo 0019 - Expandir a capacidade de geração do sistema elétrico brasileiro, pela implantação de novos empreendimentos e ampliação e ou repotenciação de usinas existentes. Neste objetivo, podemos destacar as seguintes metas: 0008 - Adicionar 7.500 MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica; 0007 - Adicionar 810 MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de outras fontes alternativas. No programa 2022 - Combustíveis, as iniciativas do objetivo 0185- Ampliar a produção sustentável de biocombustíveis por meio da promoção de instrumentos de incentivos à produção, implantação de novos empreendimentos e ampliação dos existentes também contam com financiamento do BNDES.

3. Quanto a temática produtivos de pequenas e médias empresas, os recursos do BNDES financiam iniciativas do Programa 2024- Comércio Exterior, objetivo 0807 - Aprimorar os instrumentos de apoio creditício oficial às exportações. Adicionalmente, financiam iniciativas do Programa 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, objetivo 1079 - Fortalecer e desenvolver os setores de comércio e serviços, contribuindo para agregação de valor, melhoria nas capacidades empresariais, inovação e diversificação produtiva. ~~Dentre as iniciativas, podemos destacar: 054C - Construção com o~~

políticas públicas, investimentos e estratégias empresariais e 054J - Desenvolvimento de programa de avaliação de qualidade e excelência nas atividades de comércio e serviços, em consonância com o estímulo à inovação nas relações de consumo e às boas práticas na prestação de serviços.

4. Em relação aos investimentos em infraestrutura, o BNDES financia iniciativas do Programa 2086 - Transporte Aquaviário, objetivo 1080 - Adequar a capacidade portuária à demanda de carga e passageiros, por meio da melhoria nas condições dos acessos aquaviários e terrestres e das instalações portuárias. Em relação ao Programa 2087- Transporte Terrestre, financia também iniciativas do objetivo 0130 - Promover a fluidez, a qualidade e a segurança do transporte de pessoas e cargas, por meio da concessão de rodovias federais e da fiscalização eficiente dos serviços de transporte rodoviário regulados e do objetivo 1002 - Ampliar a oferta de serviços aos usuários e melhorar a infraestrutura ferroviária por meio da manutenção e da concessão de ferrovias federais existentes. No programa 2048 - Mobilidade Urbana, financia iniciativas do objetivo 0574 - Apoiar a implantação, expansão e requalificação dos sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados e promovendo a integração modal, física e tarifária.

5. Dessa forma, como exposto, verifica-se que a operação de crédito está amparada pelo atributos do PPA 2016/2019.

Atenciosamente,

FABIANO CHAVES DA SILVA

Diretor Substituto - Departamento de Assuntos Macroeconômicos



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CHAVES DA SILVA, Diretor - Substituto**, em 28/11/2016, às 18:05.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2803624** e o código CRC **73BA0506**.

280362-



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Edifício Anexo -
Ala A - 1º Andar - Sala 113 - Setor Cívico-Administrativo
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3906 (61) 3412-3909 (61) 3412-3910 leandro.secunho@tesouro.gov.br

Ofício nº 29/2016/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 14 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
ELY ARIMA TAKASAKI
Chefe de Gabinete - SPI/MP
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 3º andar – sala 300
70040-906 - Brasília – DF
E-mail: ely.takasaki@planejamento.gov.br

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, de interesse do BNDES.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Refiro-me à operação de crédito externo com garantia da União, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, cujos recursos serão destinados à contratação de Linha de Crédito Condicional, destinada a financiar programas de crédito globais cujo objetivo será promover a produtividade brasileira mediante o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos: (i) de infraestrutura, (ii) de energia sustentável, e (iii) produtivos das pequenas e médias empresas.
2. A fim de que esta Secretaria possa dar prosseguimento à análise do assunto em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o obséquio de informar se a operação em referência encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019.

Atenciosamente,

Leandro Puccini Secunho
Coordenador-Geral da CODIP

EM BRANCO

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 20 de outubro de 2016

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL Nº ___/OC-__**

entre

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Financiamento para Energia Sustentável

(1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40691016

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature at the top right and several initials below it.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo individual, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____ /OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Financiamento para Energia Sustentável (1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) “Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

/OC-

- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “Despesas Elegíveis” significa os desembolsos feitos pelo BNDES aos Submutuários Elegíveis ou às Instituições Financeiras Credenciadas, conforme o caso, em razão de Subempréstimos financiados ao amparo do Programa.
- (c) “Instituições Financeiras Credenciadas” significa os agentes financeiros credenciados perante o BNDES, por meio dos quais o BNDES poderá repassar recursos do Programa para o financiamento de Operações Elegíveis.
- (d) “Operações Elegíveis” significa empreendimentos privados de: (i) geração de eletricidade a partir de energia renovável alternativa, eólica, solar e biomassa (ERA); e/ou (ii) projetos de eficiência energética (EE), os quais evitam o consumo de combustíveis fósseis em alta proporção e contribuem à redução da emissão de gás de efeito estufa (GEE).
- (e) “Subempréstimo” significa o empréstimo concedido pelo Mutuário com o propósito de financiar uma Operação Elegível, na modalidade direta ou indireta, neste último caso por meio de repasse de recursos a uma de suas Instituições Financeiras Credenciadas.
- (f) “Submutuários Elegíveis” significa as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam as Operações Elegíveis, capazes de celebrar os contratos de Subempréstimo com o Mutuário, nas operações diretas, ou com a respectiva Instituição Financeira Credenciada, nas operações indiretas.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

_____/OC-BR

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é ____ de ____ de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.³

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar

¹ Incluir uma data exata como Data Final de Amortização quando da data de assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 14,75 anos.

³ A primeira parcela de amortização será realizada nos dias 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

_____/OC-BR

com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

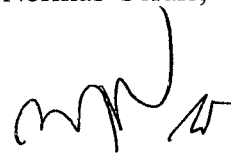
(a) Apresentação da evidência de que o BNDES tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja vigente.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 19 de setembro de 2016 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no ROP; e, em matéria de aquisições, com o previsto na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais,

_____/OC-BR



as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio vigente na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos do Subempréstimo a favor de um Submutuário Elegível ou de uma Instituição Financeira Credenciada para o financiamento de uma Operação Elegível. A taxa de câmbio será a taxa de compra do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados para financiar Operações Elegíveis.

(b) Os Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do BNDES. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) O montante mínimo de financiamento com recursos do Empréstimo por Operação Elegível será de 10 (dez) milhões de Dólares e o montante máximo será de 100 (cem) milhões de Dólares.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

- (i) Aquisições de imóveis, com exceção daqueles casos que estejam diretamente vinculados à realização de um projeto típico de Energia Renovável Alternativa (eólica, solar e biomassa);
- (ii) Atividades que as Partes acordaram incluir na lista de exclusão do ROP;
- (iii) Reestruturação de passivos;
- (iv) Compra de ações; e
- (v) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições dos Subempréstimos. Em todos os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa, deverão incluir, entre outras, as seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do BNDES e a legislação brasileira, e as políticas

de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente concordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas. .

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o BNDES, diretamente ou por meio da Instituição Financeira Credenciada, e o Banco, por intermédio do BNDES, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira observadas as determinações legais. O BNDES e o Banco, este último acompanhado de representantes do BNDES, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula..

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do BNDES.

(f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o BNDES ou o Banco acompanhado pelo BNDES, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o BNDES deverá adotar ou solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da Operação Elegível, conforme acordadas com o BNDES.

(g) O Subempréstimo deverá prever o direito de o BNDES ou a Instituição Financeira Credenciada, conforme o caso, suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Subempréstimo.

(h) As Operações Elegíveis deverão contar com uma avaliação de sustentabilidade financeira, a fim de verificar se geram ou recebem recursos suficientes para cobrir os gastos relacionados com a administração, operação, manutenção e, na medida do possível, os custos financeiros e a depreciação da Operação Elegível.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, a Instituição Financeira Credenciada deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer

_____/OC-BR

modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para o financiamento das Operações Elegíveis.

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, Despesas Elegíveis que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições e políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Órgão Executor. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.12 das Políticas de Aquisições do BID.

CLÁUSULA 4.04. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.05. Gestão Ambiental e Social. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa as disposições ambientais e sociais previstas no ROP previamente acordado entre as Partes, assim como as seguintes disposições:

(a) O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio dos relatórios anuais

_____/OC-BR

cujo formato e conteúdo se estabelecem no ROP, a evolução de gestão de riscos socioambientais das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) O Mutuário se compromete a cooperar plenamente com o Banco e seus representantes no processo de supervisão de acordo com o ROP.

(c) Caso o BNDES identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar ao BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano de Execução do Programa (PEP).** O Mutuário se compromete a preparar e enviar ao Banco o PEP até o dia 31 de janeiro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. O PEP correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do início da execução do Programa. Os PEP deverão incluir, no mínimo, informação relacionada com as atividades e projetos a serem financiados durante o ano calendário seguintes, incluindo o correspondente cronograma e o orçamento estimado.

(b) **Relatórios de progresso.** O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios anuais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada ano calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(d) **Reuniões anuais.** As partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões em uma data a ser concordada entre as Partes.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ou, caso contrário, por uma

_____/OC-BR



empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência acordados com o Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliações. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada aos vinte quatro (24) meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. Esta avaliação deverá considerar entre outros, os seguintes aspectos: (a) o cumprimento das metas que se estabeleceram no PEP, de acordo com o cronograma de atividades definido para a realização de cada um de seus componentes; (b) os avanços na implementação das atividades definidas na Matriz de Resultados e o comportamento dos demais indicadores monitorados; (c) avaliação das Operações Elegíveis financiadas, seu estado de execução e situação da carteira do Programa, e (d) os problemas confrontados e as recomendações que sejam necessárias, com o fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada até 6 (seis) meses após o final do período de desembolso do Empréstimo, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

/OC-BR

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira e Internacional
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Fax: 55-21-2172-6286

Do Banco:

Endereço postal:
Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira e Internacional
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Fax: 55-21-2172-6286

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Do Banco:

Endereço postal:
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

_____/OC-BR

- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

CLÁUSULA 6.05. Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas. Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo submutuário ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no ROP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (local de assinatura), no dia acima indicado.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'J' or 'I' followed by a flourish, and the initials 'RF' are written below it.

[Nome e título do representante autorizado]

Parte integrante do Avulso da MSF nº 30 de 2017.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__/_

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

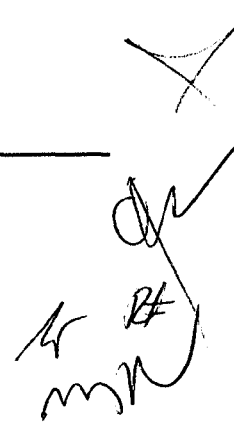
Empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa de Financiamento para Energia Sustentável

(1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

____ de _____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40692599

Handwritten signature and initials in the bottom right corner, including a large 'X' mark and the letters '4', 'B', and 'M'.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

____/OC-BR

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

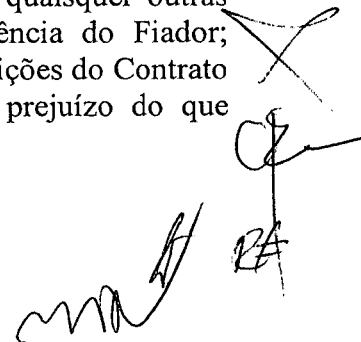
5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'X' or 'Z' shape, and some cursive signatures.

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

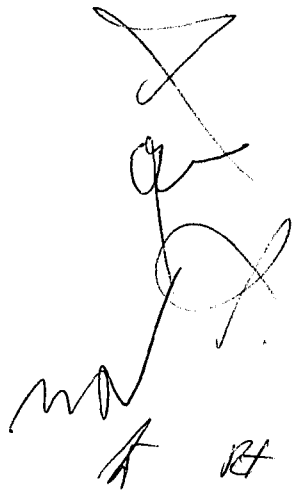
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized 'X' shape, and the initials are 'A' and 'B'.

EM BRANCO

Minuta – 20 de outubro de 2016

Resolução DE-____/____

CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL - CCLIP

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- BNDES -

e o

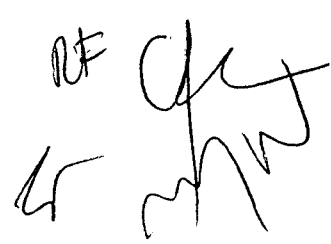
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 40692104

RF
45



EM BRANCO

Minuta – 20 de outubro de 2016

CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL

CONVÊNIO celebrado no dia ____ de _____ de ____ entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, a seguir denominado indistintamente “Mutuário”, BNDES ou “Órgão Executor” e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), a seguir denominado BID, para estabelecer uma Linha de Crédito Condicional, destinada a financiar programas de crédito globais (a seguir denominados Programas) cujo objetivo será promover a produtividade brasileira mediante o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos: (i) de infraestrutura, (ii) de energia sustentável, e (iii) produtivos das pequenas e médias empresas.

Seção 1. Objetivo. O presente Convênio tem por objeto estabelecer uma Linha de Crédito Condicional para cooperar com o BNDES na execução dos Programas. A Linha de Crédito Condicional foi aprovada pela Diretoria Executiva do BID mediante a Resolução DE-____/____, em ____ de _____ de ____.

Seção 2. Definições Particulares. Para os fins deste Convênio, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos Individuais:

- (a) “Contrato de Empréstimo Individual” é cada um dos contratos de empréstimo que o BNDES poderá celebrar com o BID para financiar um Programa dentro da Linha de Crédito Condicional estabelecida por este Convênio.
- (b) “Empréstimos Individuais” ou “Operações Individuais” são os empréstimos concedidos pelo BID ao BNDES, dentro da Linha de Crédito Condicional aberta de acordo com este Convênio, para financiamento dos Programas.
- (c) “Linha de Crédito Condicional” é a linha de crédito posta à disposição do BNDES pelo BID através deste Convênio e que somente se materializa quando da assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo Individual.

Seção 3. Utilização da Linha de Crédito Condicional. (a) A Linha de Crédito Condicional será utilizada para financiar os Programas mediante a celebração de Contratos de Empréstimo Individuais que dependerão: (i) de uma solicitação do BNDES para o Empréstimo Individual correspondente; (ii) garantia da República Federativa do Brasil; e (iii) da aprovação do Empréstimo Individual pela Diretoria Executiva do BID.

(b) O processamento da segunda e subseqüentes Operações Individuais no âmbito da Linha de Crédito Condicional estará condicionada à comprovação de que: (i) o programa anterior, financiado por um Empréstimo Individual, foi ou está sendo executado de maneira satisfatória, tendo sido alcançados os resultados esperados; (ii) todas as cláusulas do Contrato de Empréstimo Individual anteriormente assinado entre as partes, bem como as políticas do BID, tais como referidas nos Contratos de Empréstimo Individuais respectivos, estão sendo ou foram cumpridas integralmente pelo

BR-O0001

EM BRANCO

BNDES; (iii) as demonstrações financeiras do Empréstimo Individual anterior foram apresentadas conforme o requerido no Contrato de Empréstimo Individual respectivo; (iv) uma análise institucional atualizada do Mutuário e de seu desempenho fazem prever que este continuará com uma trajetória de desempenho satisfatório nos Programas a serem financiados pela Linha de Crédito Condicional; (v) o Mutuário tenha comprometido 75% dos recursos do Empréstimo Individual anterior, e tenha desembolsado 50% dos recursos dessa operação; e (vi) a Operação Individual a ser financiada esteja incluída nos Programas da Linha de Crédito Condicional e esteja contemplada entre as prioridades definidas na estratégia e programa acordados entre a República Federativa do Brasil e o BID.

Seção 4. Valor da Linha de Crédito Condicional. (a) O montante total da Linha de Crédito Condicional é de US\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos do Capital Ordinário do BID, para financiar as operações elegíveis previstas nos Contratos de Empréstimo Individuais.

Seção 5. Prazo de Utilização da Linha de Crédito Condicional. O prazo de utilização da Linha de Crédito Condicional será de 10 (dez) anos, a partir da data do presente Convênio.

Seção 6. Condições financeiras dos Empréstimos Individuais. Cada Empréstimo Individual incluirá as condições financeiras aplicáveis aos empréstimos para operações de investimento financiadas com recursos do Capital Ordinário do BID.

Seção 7. Cancelamento, Redução e Suspensão da Utilização da Linha de Crédito Condicional. (a) A Linha de Crédito Condicional poderá ser cancelada, em qualquer momento, por acordo mútuo das partes. Nesse caso, as Operações Individuais em execução continuarão sujeitas ao previsto nos correspondentes Contratos de Empréstimo Individuais; e (b) O cancelamento, a redução ou a suspensão da utilização da Linha de Crédito Condicional, não acarretará qualquer prêmio ou penalidade a quaisquer das partes. Igualmente o Mutuário poderá renunciar à Linha de Crédito Condicional.

Seção 8. Reserva de direitos. A abstenção ou o atraso, por parte do BID, do exercício dos direitos estabelecidos neste Convênio, não poderá ser interpretado como renúncia do BID a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Seção 9. Contratos de Garantia aos Empréstimos Individuais. O BNDES toma conhecimento por este Convênio que, de acordo com as políticas do BID, os Empréstimos Individuais deverão ser garantidos pela República Federativa do Brasil mediante a celebração do respectivo Contrato de Garantia.

Seção 10. Vigência. As partes concordam que este Convênio vigora a partir da data de sua assinatura até a data em que seja quitado o último Contrato de Empréstimo Individual celebrado.

BR-O0001

EM BRANCO

Seção 11. Validade. Este Convênio é válido e exigível, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

Seção 12. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Convênio será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços, abaixo indicados:

Do Mutuário:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Superintendência da Área Financeira Internacional
Av. República do Chile, No. 100 – 4º. andar
Caixa Postal 1910
20031-917 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Fax: (21) 2172-6286

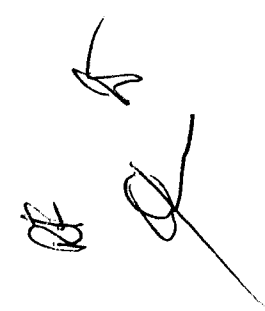
Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Seção 13. Obrigações do BNDES e do BID: Limitações. Este Convênio não implica nenhuma obrigação por parte do BID de financiar total ou parcialmente qualquer operação individual, bem como não implica qualquer obrigação por parte do BNDES de solicitar Empréstimos Individuais.

Seção 14. Normas Aplicáveis às Operações Individuais. As Operações Individuais reger-se-ão pelo previsto no respectivo Contrato de Empréstimo Individual.

BR-O0001



EM BRANCO

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o BID, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Convênio em duas (2) vias de igual teor no ____, ____, no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[_____] nome e cargo]

Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco
no Brasil

[_____] nome e cargo]

BR-O0001

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large stylized signature and several smaller initials.

EM BRANCO

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Financiamento para Energia Sustentável

(1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é financiar projetos de energia sustentável com a finalidade de contribuir para a diversificação da matriz energética e melhorar a eficiência no uso de energia, minimizando as emissões de gás de efeito estufa no Brasil.

II. Descrição

- 2.01** O Programa financiará um componente único, por meio do qual o BNDES outorgará financiamento de longo prazo para empreendedores do setor privado¹ de projetos de energia sustentável, mediante subempréstimos, na modalidade direta ou indireta². As Operações Elegíveis incluem empreendimentos privados de: (i) geração de eletricidade a partir de energias renováveis alternativas³; e/ou (ii) projetos de eficiência energética, os quais evitam o consumo de combustíveis fósseis em alta proporção e contribuem à redução de emissão de gases de efeito estufa.
- 2.02** **Critérios de elegibilidade.** Os critérios de elegibilidade, incluindo os requisitos legais, financeiros, ambientais, sociais e técnicos para as Operações Elegíveis estarão descritos no Regulamento Operacional do Programa (ROP).⁴

III. Execução

- 3.01** O Mutuário será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário deverá garantir a manutenção dos mecanismos administrativos e de controle necessários para fornecer e manter uma administração transparente e eficaz do Programa.

1 Empreendedores do setor privado que investem em energias renováveis alternativas (ERA) e eficiência energética (EE) correspondem a pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam Operações Elegíveis como, entre outros, empresas de serviços públicos nacionais e internacionais, geradores independentes, fundos de investimento, etc.

2 Por intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas pelo BNDES.

3 Embora as mini hidroelétricas sejam consideradas como ERA, este Programa não cobrirá este tipo de tecnologia em virtude de que a demanda por financiamento é considerada reduzida.

4 Os mesmos critérios e condições são aplicáveis aos Subempréstimos diretos e indiretos.

_____/OC-BR

- 3.02** O Mutuário implementará o Programa utilizando sua estrutura organizacional atual, e será responsável pela supervisão e utilização adequada dos recursos financeiros do Programa, bem como pelo fornecimento oportuno de recursos humanos e técnicos necessários para implementar o Programa.
- 3.03** O ROP incluirá procedimentos específicos, condições e requisitos para a utilização dos recursos do Programa, incluindo: (i) critérios técnicos, regulatórios e financeiros das Operações Elegíveis; (ii) mecanismos de desembolso; (iii) critério de elegibilidade para a participação de Instituições Financeiras Credenciadas; e (iv) requisitos de monitoramento e avaliação, entre outros. O contrato entre o BNDES e cada Submutuário Elegível estabelecerá os respectivos termos e condições (ou seja, vencimento, taxas e custos) do financiamento, que dependerá das características do projeto, da taxa interna de retorno e do perfil de risco, conforme as normas internas do BNDES.



/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Mai de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

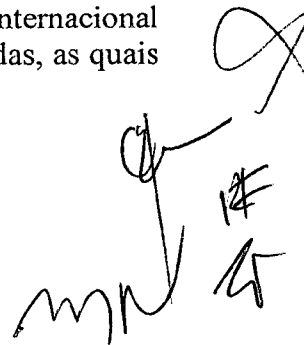
(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

6


21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

_____/OC-BR



46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

_____/OC-BR



prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

_____/OC-BR



qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

_____/OC-BR



Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

____/OC-BR



não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

_____/OC-BR



Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

_____/OC-BR



ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

_____/OC-BR



qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

_____/OC-BR



(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____/OC-BR



(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

_____/OC-BR



e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR



(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

____/OC-BR



ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

/OC-BR

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

_____/OC-BR



contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

_____/OC-BR



esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

_____/OC-BR

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

_____/OC-BR



CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

_____/OC-BR

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

_____/OC-BR



escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de administração privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

_____/OC-BR



CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

_____/OC-BR



receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



20^{anos} RTN



Resultado do **Tesouro Nacional**

Vol. 23, N. 1
Janeiro/2017

Brasília, fevereiro de 2017

EM BRANCO

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Priscilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

ARTE
Projeto Gráfico: Viviane Barros
Diagramação: Fernando Cardoso Ferraz e Vitor Henrique Barbosa Fabel

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 1 (Janeiro 2017). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

EM BRANCO

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado de Janeiro de 2017 em Relação a Janeiro de 2016.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	8
Despesas do Governo Central.....	9
Previdência Social.....	12
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	13
Receitas do Governo Central.....	14
Transferências do Tesouro Nacional.....	15
Despesas do Governo Central.....	16
Previdência Social.....	17

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

EM BRANCO

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	12
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Janeiro/17 - Janeiro/16.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 2.5 - Demais Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	17

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	12
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	15

Boxes desta Edição

Boxe 1 - Despesas do Governo Central apuradas pelo critério "Valor Pago" - Fortalecendo a transparência fiscal.....	18
Boxe 2 - 20 anos do Resultado do Tesouro Nacional.....	21

EM BRANCO

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

R\$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017										
Discriminação	R\$ Milhões		Variação			R\$ Milhões		Variação		
	Janeiro 2016	Janeiro 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Dez 16	Jan 17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	141.198,9	137.363,0	-3.835,9	-2,7%	-7,7%	128.655,3	137.363,0	8.707,7	6,8%	6,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	17.169,3	18.583,2	1.413,9	8,2%	2,7%	34.737,6	18.583,2	-16.154,4	-46,5%	-46,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	124.029,6	118.779,8	-5.249,8	-4,2%	-9,1%	93.917,6	118.779,8	24.862,1	26,5%	26,0%
IV. DESPESA TOTAL	109.194,4	99.812,0	-9.382,4	-8,6%	-13,2%	154.041,6	99.812,0	-54.229,6	-35,2%	-35,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	14.835,2	18.967,8	4.132,6	27,9%	21,4%	-60.123,9	18.967,8	79.091,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	23.296,0	32.339,9	9.043,9	38,8%	31,8%	-53.252,0	32.339,9	85.591,9	-	-
Previdência Social (RGPS)	-8.460,8	-13.372,1	-4.911,3	58,0%	50,0%	-6.872,0	-13.372,1	-6.500,2	94,6%	93,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	23.455,5	32.478,2	9.022,6	38,5%	31,4%	-53.175,5	32.478,2	85.653,7	-	-
Resultado do Banco Central	-159,5	-138,3	21,3	-13,3%	-17,7%	-76,5	-138,3	-61,8	80,9%	80,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-8.460,8	-13.372,1	-4.911,3	58,0%	50,0%	-6.872,0	-13.372,1	-6.500,2	94,6%	93,9%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em janeiro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 19,0 bilhões, contra superávit de R\$ 14,8 bilhões em janeiro de 2016. Esta evolução é explicada pela redução de R\$ 9,4 bilhões (8,6%) na despesa total, parcialmente compensada pela queda de R\$ 5,3 bilhões (4,2%) na receita líquida. Em termos reais, a despesa total apresentou redução de 13,2% e a receita líquida apresentou diminuição de 9,1%. A redução das despesas foi influenciada pela redução, a preços correntes, de R\$ 11,1 bilhões em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para janeiro de 2017. A redução da receita é explicada, principalmente, pelo recebimento em janeiro de 2016 de R\$ 11,1 bilhões referente à maior parte do bônus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015.

Em relação ao mês de dezembro de 2016, também a preços correntes, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 60,1 bilhões para superávit de R\$ 19,0 bilhões. Este resultado é explicado pela redução de R\$ 54,2 bilhões na despesa total e pela elevação de R\$ 24,9 bilhões na receita líquida. A redução na despesa total é explicada, principalmente, pela concentração sazonal de pagamentos em dezembro. Por sua vez, a elevação da receita líquida é explicada, em grande medida, por fatores sazonais que afetam positivamente a arrecadação de janeiro.

EM BRANCO

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017					
	Discriminação	Janeiro		Variação	
		2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL		148.758,7	137.363,0	-11.395,7	-7,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB		95.677,7	96.735,7	1.058,0	1,1%
I.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		28.562,9	26.897,5	-1.665,4	-5,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		24.518,1	13.729,8	-10.788,3	-44,0%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA		18.088,5	18.583,2	494,7	2,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)		130.670,1	118.779,8	-11.890,4	-9,1%
IV. DESPESA TOTAL		115.040,7	99.812,0	-15.228,7	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários		37.476,7	40.269,6	2.792,9	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.886,2	24.213,8	1.327,6	5,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.239,4	23.212,5	-7.026,9	-23,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		24.438,4	12.116,2	-12.322,2	-50,4%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB		-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)		15.629,5	18.967,8	3.338,3	21,4%
Tesouro Nacional e Banco Central		24.543,3	32.339,9	7.796,6	31,8%
Previdência Social (RGPS)		-8.913,8	-13.372,1	-4.458,3	50,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional		24.711,3	32.478,2	7.766,8	31,4%
Resultado do Banco Central		-168,1	-138,3	29,8	-17,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)		-8.913,8	-13.372,1	-4.458,3	50,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de janeiro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 15,6 bilhões em janeiro de 2016 para um superávit de R\$ 19,0 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (21,4%) no resultado. Essa variação decorre da redução em R\$ 15,2 bilhões (13,2%) na despesa total parcialmente compensado pela diminuição de R\$ 11,9 bilhões (9,1%) da receita líquida.

Dentre os fatores que afetaram a evolução do resultado primário destaca-se a redução real da receita de Concessões e Permissões em R\$ 11,6 bilhões (97,1%) devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017. Houve, em compensação, um aumento de R\$ 2,0 bilhões (57,2%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo. Em termos reais, a despesa total apresentou redução de 13,2%. A redução das despesas foi influenciada pela redução, de R\$ 12,3 bilhões em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para janeiro de 2017. Essa organização permitiu uma redução de R\$ 13,0 bilhões no pagamento de Restos a Pagar em janeiro de 2017, na comparação com o mesmo mês do ano anterior (vide página 10).

EM BRANCO

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017					
Discriminação	Janeiro		Variação		
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)	
I. RECEITA TOTAL	148.758,7	137.363,0	-11.395,7	-7,7%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	95.677,7	96.735,7	1.058,0	1,1%	
Imposto de Importação	3.131,7	2.595,2	-536,5	-17,1%	
IPI	4.202,4	3.738,3	-464,1	-11,0%	
Imposto de Renda	44.948,2	46.727,4	1.779,2	4,0%	
IOF	3.295,3	2.879,7	-415,6	-12,6%	
COFINS	19.969,9	18.853,9	-1.116,0	-5,6%	
PIS/PASEP	5.400,4	5.242,3	-158,1	-2,9%	
CSLL	12.975,8	14.472,5	1.496,7	11,5%	
CPMF	-	-	0,0	-	
CIDE Combustíveis	529,9	499,5	-30,4	-5,7%	
Outras	1.224,2	1.726,9	502,7	41,1%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.562,9	26.897,5	-1.665,4	-5,8%	
Urbana	27.981,0	26.312,3	-1.668,7	-6,0%	
Rural	581,8	585,2	3,3	0,6%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	24.518,1	13.729,8	-10.788,3	-44,0%	
Concessões e Permissões	11.978,5	351,9	-11.626,6	-97,1%	
Dividendos e Participações	1,6	60,3	58,7	-	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	938,0	1.025,2	87,2	9,3%	
Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.490,1	5.488,1	1.998,0	57,2%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.180,3	958,6	-221,6	-18,8%	
Contribuição do Salário Educação	2.792,2	2.727,5	-64,8	-2,3%	
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	495,2	-	-495,2	-100,0%	
Operações com Ativos	-	98,5	98,5	-	
Demais Receitas	3.642,3	3.019,8	-622,5	-17,1%	

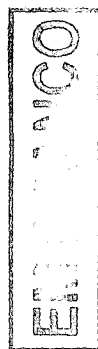
Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 11,4 bilhões (7,7%), passando de R\$ 148,8 bilhões em janeiro de 2016 para R\$ 137,4 bilhões em janeiro de 2017. Esse comportamento deveu-se ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (1,1%) na receita administrada pela RFB compensado pela redução de R\$ 10,8 bilhões (44,0%) na receita não administrada e decréscimo de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores

- acréscimo de R\$ 1,8 bilhão nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R\$ 1,4 bilhão (6,7%) no imposto de renda retido na fonte;



- aumento de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação com CSLL: elevação da receita referente à estimativa mensal do setor financeiro, cuja arrecadação apresentou crescimento real de 21%; e
- decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (5,6%) na receita da Cofins: decréscimo real de 6,75% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,72% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2015 e dezembro de 2016.

As receitas não administradas pela RFB sofreram redução de R\$ 10,8 bilhões (44,0%) quando comparadas a janeiro de 2016. Este resultado se explica, principalmente por:

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Discriminação	Janeiro	
	2016	2017
Banco do Brasil	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	1,6	60,3
Total	1,6	60,3

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R\$ 11,6 bilhões (97,1%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R\$ 2,0 bilhões (57,2%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.088,5	18.583,2	494,7	2,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.094,3	15.252,6	158,3	1,0%
II.2 Fundos Constitucionais	635,8	635,4	-0,4	-0,1%
Repasse Total	997,1	1.015,7	18,6	1,9%
Superávit dos Fundos	-361,3	-380,3	-19,0	5,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	956,3	934,1	-22,2	-2,3%
II.4 Compensações Financeiras	958,9	1.150,7	191,8	20,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	339,1	433,5	94,4	27,8%
II.6 Demais	104,2	176,9	72,8	69,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 494,7 milhões (2,7%), passando de R\$ 18,1 bilhões em janeiro de 2016 para R\$ 18,6 bilhões em janeiro de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R\$ 158,3 milhões (1,0%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE;
- acréscimo de R\$ 191,8 milhões (20,0%) nas Compensações Financeiras.

EM BRAK

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017				
Discriminação	Janeiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	115.040,7	99.812,0	-15.228,7	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	37.476,7	40.269,6	2.792,9	7,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.885,4	31.385,4	2.500,0	8,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.591,2	8.884,2	293,0	3,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.886,2	24.213,8	1.327,6	5,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.239,4	23.212,5	-7.026,9	-23,2%
Abono e Seguro Desemprego	7.044,7	5.693,4	-1.351,3	-19,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.092,0	4.286,5	194,5	4,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	495,2	0,0	-495,2	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	944,7	93,0	-851,7	-90,2%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.119,5	1.069,3	-1.050,2	-49,5%
FUNDEB (Complem. União)	2.624,6	2.615,0	-9,6	-0,4%
Fundo Constitucional DF	86,6	94,6	8,0	9,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	159,7	102,3	-57,4	-36,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	12.201,5	8.981,0	-3.220,4	-26,4%
Demais ¹	470,9	277,2	-193,6	-41,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	24.438,4	12.116,2	-12.322,2	-50,4%
Discricionárias Executivo	23.658,1	11.583,9	-12.074,1	-51,0%
PAC	3.936,6	786,3	-3.150,3	-80,0%
d/q MCMV	611,7	77,9	-533,8	-87,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	19.721,5	10.797,7	-8.923,8	-45,2%
Discricionárias LEJU/MPU	780,3	532,2	-248,1	-31,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital ²	31.292,2	16.349,3	-14.943,0	-47,8%
Outras Despesas de Custeio	25.511,1	15.150,6	-10.360,5	-40,6%
Outras Despesas de Capital	5.781,1	1.198,6	-4.582,5	-79,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

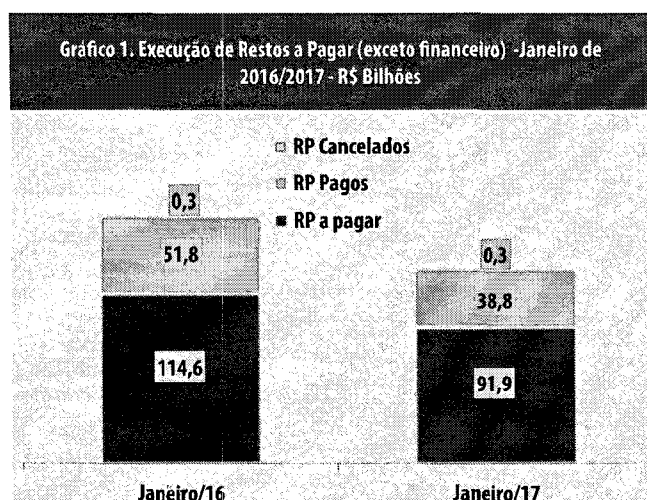
Houve decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (13,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em janeiro de 2017 em relação ao mesmo mês do ano anterior. Tal fato é explicado pela redução de R\$ 12,3 bilhões (50,4%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 7,0 bilhões em outras despesas obrigatórias compensados parcialmente por aumentos de R\$ 2,8 bilhões (7,5%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 1,3 bilhão (5,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos.

EM BRANCO

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão (18,7%) nas despesas do PSI, R\$ 909,4 milhões (30,8%) nas despesas do PRONAF e R\$ 727,4 milhões na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R\$ 1,4 bilhão (19,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- redução de R\$ 1,1 bilhão (49,5%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;
- decréscimo de R\$ 851,7 (90,2%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 12,1 bilhões (51,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R\$ 3,2 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 9,0 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para janeiro de 2017.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) em janeiro de 2017 correspondeu a R\$ 38,8 bilhões, contra R\$ 51,8 bilhões no mesmo período do ano anterior.

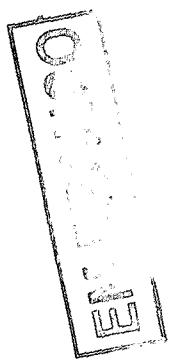
EM BRANCO

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017					
Discriminação	Janeiro		Variação		
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)	
Agricultura	6.387,0	4.472,4	-1.914,6	-30,0%	
Equalização de custeio agropecuário	1.130,5	1.078,6	-51,9	-4,6%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.890,4	1.163,0	-727,4	-38,5%	
Política de preços agrícolas	81,9	35,4	-46,5	-56,8%	
Pronaf	2.951,7	2.042,3	-909,4	-30,8%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	42,2	41,9	-	
Alcool	29,1	25,6	-3,4	-11,8%	
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	
Fundo da terra/ INCRA	8,2	-10,5	-18,6	-	
Funcafé	0,0	12,7	12,7	-	
Revitaliza	0,0	9,2	9,2	-	
Proagro	295,0	73,9	-221,1	-74,9%	
Outros	5.814,5	4.508,6	-1.305,9	-22,5%	
Proex	81,1	119,1	38,0	46,8%	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.368,3	4.363,2	-1.005,1	-18,7%	
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,9	0,0	-107,9	-100,0%	
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,0	0,0	-213,0	-100,0%	
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,4	23,1	-23,2	-50,1%	
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	
Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,3	0,0	6,3	-100,0%	
PNAFE	1,2	0,0	-1,2	-	
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-	
Total	12.201,5	8.981,0	-3.220,4	-26,4%	

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 8,9 bilhões em janeiro de 2016 para déficit de R\$ 13,4 bilhões em janeiro de 2017, representando uma diferença de R\$ 4,5 bilhões, devida principalmente aos seguintes fatores:

- redução de R\$ 1,7 bilhão (5,8%) na arrecadação líquida, explicada

pela redução de R\$ 667,7 (R\$ 2,4%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 1,1 bilhão (49,5%) na compensação do RGPS. A redução da contribuição previdenciária é explicada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 em relação a dezembro de 2015 (-4,1%); e

- aumento de R\$ 2,8 bilhões (7,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários.

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	28.562,9	26.897,5	-1.665,4	-5,8%
Arrecadação Bruta	34.055,4	32.239,2	-1.816,2	-5,3%
Contribuição Previdenciária	28.229,6	27.561,9	-667,7	-2,4%
Simples/Nacional/PAES	3.540,7	3.480,6	-60,1	-1,7%
Refis	10,0	11,0	1,0	9,9%
Depósitos Judiciais	155,7	116,4	-39,3	-25,2%
Compensação RGPS	2.119,5	1.069,3	-1.050,2	-49,5%
(-) Restituição/Devolução	-57,3	-26,2	31,1	-54,2%
(-) Transferências a Terceiros	-5.435,2	-5.315,5	119,8	-2,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	37.476,7	40.269,6	2.792,9	7,5%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-8.913,8	-13.372,1	-4.458,3	50,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

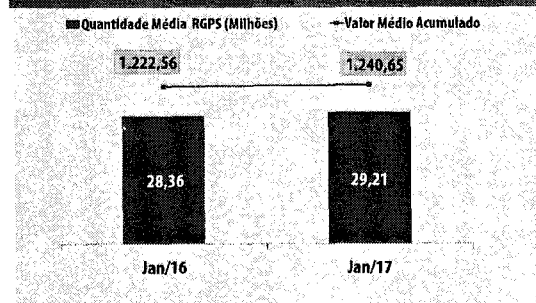
Discriminação	Janeiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	28.562,9	26.897,5	-1.665,4	-5,8%
Urbano	27.981,0	26.312,3	-1.668,7	-6,0%
Rural	581,8	585,2	3,3	0,6%
BENEFÍCIOS	37.476,7	40.269,6	2.792,9	7,5%
Urbano	28.885,4	31.385,4	2.500,0	8,7%
Rural	8.591,2	8.884,2	293,0	3,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	-8.913,8	-13.372,1	-4.458,3	50,0%
Urbano	-904,4	-5.073,1	-4.168,7	460,9%
Rural	-8.009,4	-8.299,0	-289,6	3,6%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência



EM

EM BRANCO

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Janeiro de 2017 (IPCA)

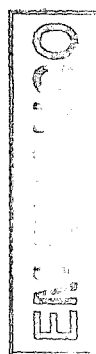
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Dez 2016	Jan 2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	129.144,2	137.363,0	8.218,7	6,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	70.822,1	96.735,7	25.913,6	36,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-153,3	0,0	153,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	46.987,4	26.897,5	-20.089,9	-42,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.488,1	13.729,8	2.241,7	19,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	34.869,7	18.583,2	-16.286,5	-46,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	94.274,6	118.779,8	24.505,2	26,0%
IV. DESPESA TOTAL	154.627,0	99.812,0	-54.815,0	-35,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.885,5	40.269,6	-13.615,9	-25,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.596,5	24.213,8	-4.382,8	-15,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.986,3	23.212,5	-773,8	-3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	48.158,7	12.116,2	-36.042,6	-74,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) ²	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-60.352,4	18.967,8	79.320,2	-
Tesouro Nacional e Banco Central	-53.454,4	32.339,9	85.794,3	-
Previdência Social (RGPS)	-6.898,1	-13.372,1	-6.474,1	93,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-53.377,6	32.478,2	85.855,8	-
Resultado do Banco Central	-76,7	-138,3	-61,5	80,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-6.898,1	-13.372,1	-6.474,1	93,9%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em janeiro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 19,0 bilhões, contra déficit de R\$ 60,4 bilhões em dezembro de 2016, a preços constantes de janeiro. Esse resultado foi influenciado principalmente por fatores sazonais de ambos os meses, aliados a um bom desempenho da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em janeiro de 2017.



Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Dez 2016	Jan 2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	129.144,2	137.363,0	8.218,7	6,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	70.822,1	96.735,7	25.913,6	36,6%
Imposto de Importação	2.564,7	2.595,2	30,4	1,2%
IPI	4.096,4	3.738,3	-358,0	-8,7%
Imposto de Renda	32.934,7	46.727,4	13.792,6	41,9%
IOF	3.146,3	2.879,7	-266,6	-8,5%
COFINS	17.170,0	18.853,9	1.683,9	9,8%
PIS/PASEP	4.571,5	5.242,3	670,8	14,7%
CSLL	4.098,4	14.472,5	10.374,1	253,1%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	506,6	499,5	-7,1	-1,4%
Outras	1.733,5	1.726,9	-6,6	-0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-153,3	0,0	153,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	46.987,4	26.897,5	-20.089,9	-42,8%
Urbana	46.207,6	26.312,3	-19.895,3	-43,1%
Rural	779,8	585,2	-194,6	-25,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.488,1	13.729,8	2.241,7	19,5%
Concessões e Permissões	271,5	351,9	80,4	29,6%
Dividendos e Participações	1.086,2	60,3	-1.025,9	-94,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.315,1	1.025,2	-289,9	-22,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.492,8	5.488,1	3.995,3	267,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.528,3	958,6	-569,7	-37,3%
Contribuição do Salário Educação	1.562,9	2.727,5	1.164,5	74,5%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	795,3	-	-795,3	-100,0%
Operações com Ativos	105,3	98,5	-6,7	-6,4%
Demais Receitas	3.330,6	3.019,8	-310,9	-9,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para janeiro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou acréscimo de R\$ 8,2 bilhões (6,4%), passando de R\$ 129,1 bilhões em dezembro para R\$ 137,4 bilhões em janeiro. Merecem destaque as seguintes variações:

- acréscimo de R\$ 25,9 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): (i) aumento de R\$ 13,8 bilhões (41,9%) no Imposto de Renda, de R\$ 10,4 bilhões na CSLL, em função do pagamento da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2016 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2017; (ii) aumento de R\$ 1,7 bilhão (9,8%) na arrecadação da COFINS; e

EM EXAME

- aumento de R\$ 2,2 bilhões (19,5%) nas Receitas Não Administradas pela RFB: (i) aumento de R\$ 4,0 bilhões na cota-parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; (ii) acréscimo de R\$ 1,2 bilhão (74,5%) na contribuição do salário educação; compensados por (iii) redução em Dividendos e Participações em R\$ 1,0 bilhão (94,5%) e decréscimo de R\$ 795,2 milhões no complemento para o FGTS.

Transferências do Tesouro Nacional

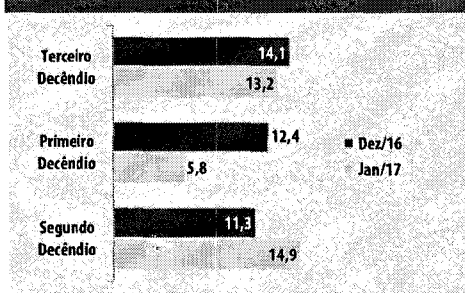
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Dez 2016	Jan 2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	34.869,7	18.583,2	-16.286,5	-46,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.563,6	15.252,6	-16.311,0	-51,7%
II.2 Fundos Constitucionais	807,7	635,4	-172,3	-21,3%
Repasse Total	3.374,9	1.015,7	-2.359,2	-69,9%
Superávit dos Fundos	-2.567,2	-380,3	2.186,9	-85,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	915,8	934,1	18,3	2,0%
II.4 Compensações Financeiras	1.449,2	1.150,7	-298,5	-20,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	433,5	433,5	-
II.6 Demais	133,3	176,9	43,6	32,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2016/2017



Em Janeiro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram decréscimo de R\$ 16,3 bilhões (46,7%), totalizando R\$ 18,6 bilhões, contra R\$ 34,9 bilhões no mês anterior. Essa redução ocorreu principalmente em FPM/FPE/IPI-EE (R\$ 16,3 bilhões, 51,7%), devido em grande medida à transferência de R\$ 11,5 bilhões referentes à receita com multas e ao FPM adicional (Emenda Constitucional nº 55/2007) relativo à arrecadação com a repatriação (RERCT).

EM BRANCO

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Dez 2016	Jan 2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV . DESPESA TOTAL	154.627,0	99.812,0	-54.815,0	-35,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.885,5	40.269,6	-13.615,9	-25,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	43.465,4	31.385,4	-12.080,0	-27,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.420,1	8.884,2	-1.535,9	-14,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.596,5	24.213,8	-4.382,8	-15,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.986,3	23.212,5	-773,8	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.534,6	5.693,4	2.158,8	61,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.045,3	4.286,5	241,3	6,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	795,3	0,0	-795,3	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	699,9	93,0	-606,9	-86,7%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.117,0	1.069,3	-47,7	-4,3%
FUNDEB (Complem. União)	2.065,0	2.615,0	550,0	26,6%
Fundo Constitucional DF	126,2	94,6	-31,6	-25,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.067,3	102,3	-7.965,0	-98,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	345,5	8.981,0	8.635,5	-
Demais ¹	3.190,2	277,2	-2.913,0	-91,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	48.158,7	12.116,2	-36.042,6	-74,8%
Discricionárias Executivo	46.238,5	11.583,9	-34.654,5	-74,9%
PAC	10.164,0	786,2	-9.377,8	-92,3%
d/q MCMV	2.118,2	77,9	-2.040,3	-96,3%
Emissões de TDA	103,4	0,0	-103,4	-100,0%
Demais	35.971,1	10.797,7	-25.173,3	-70,0%
Discricionárias LEJU/MPU	1.920,3	532,2	-1.388,1	-72,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital ²	64.055,3	16.349,3	-47.706,1	-74,5%
Outras Despesas de Custeio	46.217,6	15.150,6	-31.066,9	-67,2%
Outras Despesas de Capital	17.837,8	1.198,6	-16.639,1	-93,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em Janeiro de 2017, a despesa total do Governo Central alcançou o valor de R\$ 99,8 bilhões, representando redução de R\$ 54,8 bilhões (35,4%) em relação a dezembro de 2016. Merecem destaque os seguintes itens:

- diminuição de R\$ 34,7 bilhões (74,9%) nas discricionárias do executivo;
- decréscimo de R\$ 13,6 bilhões em Benefícios Previdenciários; e
- aumento de R\$ 8,6 bilhões em subsídios, subvenções e Proagro, devido à sistemática de pagamentos semestrais estabelecida em conformidade com os Acórdãos no 825/2015 e no 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015), compensado pela redução de 8,0 bilhões (98,7%) em sentenças judiciais e precatórios.

EM BRANCO



R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Dez 2016	Jan 2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	35.971,1	10.797,7	-25.173,3	-70,0%
Ministério da Saúde	11.959,2	4.500,1	-7.459,1	-62,4%
Ministério da Educação	5.045,4	1.721,2	-3.324,2	-65,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.473,8	19,0	-3.454,8	-99,5%
Ministério da Defesa	3.303,6	44,0	-3.259,6	-98,7%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.476,6	152,1	-1.324,6	-89,7%
Demais órgãos do Executivo	10.712,5	4.361,3	-6.351,2	-59,3%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Dez 2016	Jan 2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	46.987,4	26.897,5	-20.089,9	-42,8%
Arrecadação Bruta	50.233,7	32.239,2	-17.994,6	-35,8%
Contribuição Previdenciária	45.782,8	27.561,9	-18.220,9	-39,8%
Simplex/Nacional/PAES	3.148,22	3.480,55	332,3	10,6%
Refis	176,12	116,43	-59,7	-33,9%
Depósitos Judiciais	9,62	10,96	1,3	14,0%
Compensação RGPS	1.117,00	1.069,32	-47,7	-4,3%
(-) Restituição/Devolução	-176,4	-26,2	150,1	-85,1%
(-) Transferências a Terceiros	-3.070,0	-5.315,5	-2.245,5	73,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	53.885,5	40.269,6	-13.615,9	-25,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.898,1	-13.372,1	-6.474,1	93,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em janeiro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 13,4 bilhões, contra déficit de R\$ 6,9 bilhões em dezembro de 2016. O pagamento de benefícios diminuiu R\$ 13,6 bilhões (25,3%), devido, principalmente, ao pagamento, em dezembro, da última parcela do abono referente à gratificação natalina dos segurados e dependentes da Previdência. A arrecadação líquida apresentou diminuição de R\$ 20,1 bilhões (42,8%) em virtude da arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro.

EM BRANCO

Boxe 1 – Despesas do governo central apuradas pelo critério “Valor Pago” – Fortalecendo a transparência fiscal

Nessa edição Vol. 23, N.1 do RTN (referente a janeiro de 2017), o Tesouro Nacional inicia a divulgação de dados de execução da despesa primária apurados pelo critério conhecido como “Valor Pago”, que corresponde ao registro da despesa no momento da emissão das Ordens Bancárias (OBs) no SIAFI.

Esse critério de apuração possibilita maior detalhamento da despesa pública, pois permite o cruzamento dos parâmetros funcional-programáticos e institucionais (órgão) da estrutura orçamentária, além de proporcionar o acompanhamento mais tempestivo da execução fiscal por meio de portais de transparência que carregam dados do SIAFI em bases diárias. Dessa forma, a iniciativa fortalece a transparência fiscal e enriquece os debates sobre a qualidade do gasto público.

O critério de apuração “Valor Pago” foi estudado e proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF no âmbito do Grupo de Trabalho do Resultado Fiscal – GTFIS, instituído em maio de 2016 por meio da Portaria STN nº 286/2016. O GTFIS tinha como um de seus objetivos a proposição de um novo critério de apuração do Resultado do Tesouro Nacional, utilizando dados contábeis e orçamentários registrados no SIAFI, de forma a viabilizar o acompanhamento da execução fiscal por meio de consultas construídas em portais de transparência que carregam dados do SIAFI. Os trabalhos do GT foram concluídos em dezembro de 2016.

Naquele mesmo mês, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC nº 95/16), que estabelece o Novo Regime Fiscal – NRF implicou na necessidade de se definir o critério de apuração da despesa primária paga em 2016 para a fixação do limite que vigorará para o exercício de 2017 e também para fins de monitoramento e verificação do cumprimento dos limites de gasto. Haja vista a complexidade relativa a apuração da despesa conforme texto da EC nº 95/16, foi definida em Nota Técnica Conjunta STN/SOF, de 1 de fevereiro de 2017, a adoção do mesmo critério “Valor Pago” para este fim. Conforme texto presente na referida Nota Técnica:

“De fato, o critério de apuração mais adequado a esses objetivos [do NRF] é o critério “Valor Pago”, pois se trata de informação oficial disponível na base de dados do SIAFI e nos sistemas gerenciais do Governo Central, além de permitir o cruzamento de todos os parâmetros funcional-programáticos e institucionais (órgão) da estrutura orçamentária, favorecendo os trabalhos de detalhamento e avaliação da despesa de forma tempestiva e transparente.”

O Valor Pago e o Resultado do Tesouro Nacional

Dado o avanço institucional derivado do trabalho do GTFIS e a necessidade de publicização do acompanhamento dos limites da EC nº 95/16, a partir de fevereiro de 2017, na publicação do RTN referente ao resultado de janeiro de 2017, será disponibilizada uma nova tabela de dados de transferências e despesas (tabelas 1.7 e 1.8 do Anexo RTN) segundo o critério “Valor Pago”. Será incluído, como memorando desta tabela, o cálculo da despesa para fins do acompanhamento dos limites previstos na EC nº 95/16.

EM BRANCO

R\$ Milhões

Transferências e despesas primárias do Governo Central, apuradas pelo critério de "valor pago"	
Discriminação	jan/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.526,1
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.252,6
I.2 Fundos Constitucionais	-204,5
I.3 Contribuição do Salário Educação	934,2
I.4 Compensações Financeiras	1.025,8
I.5 CIDE - Combustíveis	433,5
I.6 Demais	84,4
II. DESPESA TOTAL	98.710,0
II.1 Benefícios Previdenciários	40.943,0
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.653,5
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.831,0
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	12.282,4
Memorando:	
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	116.236,0
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	21.585,9
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.414,2
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	151,2
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	13,6
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	6,8
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	94.650,1

Além disto, está previsto para março de 2017, o lançamento do Novo Sistema de Séries Temporais da Secretaria do Tesouro Nacional. Este sistema deverá integrar, de maneira dinâmica, diversas estatísticas produzidas pela STN. Dentre elas, estará presente a base de dados completa das "despesas do Governo Central – Valor Pago", o que permitirá a visualização e o acompanhamento das rubricas de despesa da forma mais desagregada possível e de acordo com múltiplos recortes (por órgão, função, programa, ação, etc) implicando em um avanço em termos de transparência e avaliação do gasto público.

Finalmente, é importante destacar que não haverá alteração nas demais tabelas e quadros estatísticos que compõem o RTN. Em especial, a despesa apurada pelo critério "Pagamento Efetivo" continua sendo a adotada para o cálculo do resultado primário, pois este critério é consistente com a apuração conhecida como "abaixo da linha" (evolução de saldos de ativos e passivos financeiros) em operação pelo Banco Central do Brasil – BCB desde 1991. A tabela a seguir apresenta comparativo entre os critérios de apuração "Valor Pago" e Pagamento Efetivo".



Critério “Valor Pago”	Critério “Pagamento Efetivo”
O conceito de pagamento pela ótica da emissão das OBs é conhecido como critério de “Valor Pago”. Nesta ótica, a despesa é registrada no momento em que a OB é emitida no SIAFI, o que é mais aderente à disciplina estabelecida pela Lei nº 4.320/64. Nos termos desse normativo, a execução da despesa passa pelas etapas de empenho, liquidação e pagamento. A execução orçamentária do Governo Central segue estritamente esse comando legal, registrando em contas contábeis separadas cada uma das três etapas: (i) emissão do empenho - comprometimento da dotação orçamentária (recursos previstos no Orçamento para aquela despesa) com determinado gasto, já identificados a especificação, o credor e o montante; (ii) liquidação da despesa - consiste no reconhecimento da dívida como líquida e certa, após a verificação das condições contratuais, dentre as quais a prestação do serviço ou a entrega do bem especificado; e (iii) pagamento - quando o ordenador da despesa emite a OB a favor do credor, contra a CTU. O critério de “Valor Pago”, além de coincidir com o padrão estabelecido pela norma vigente relativa à elaboração e controle dos orçamentos públicos (Lei nº 4.320/64), apresenta as seguintes vantagens: • Permite o cruzamento dos parâmetros funcional-programáticos e institucionais (órgão) da estrutura orçamentária, favorecendo os trabalhos de detalhamento e avaliação da despesa; • Possibilita a divulgação de informações fiscais com maior tempestividade, haja vista que os registros estão centrados nas transações de execução orçamentária do SIAFI; e • Fortalece a transparência na divulgação de dados fiscais, pois possibilita o acompanhamento diário da execução fiscal por meio de portais de transparência que carregam dados do SIAFI. Importante destacar que, dependendo da natureza da OB, ela pode ser processada no sistema de pagamentos brasileiro em D+0 e D+1. D+0 significa que o saque ocorre no mesmo dia em que a ordem foi emitida. D+1 significa que o saque ocorre no dia seguinte. Desta forma, há um descasamento entre o registro do pagamento pela ótica da emissão de OB's e pela ótica do saque na CTU.	O conceito de pagamento aferido pela ótica do saque das OB's da CTU é conhecido como critério de “Pagamento Efetivo”. Nesta ótica, a despesa é registrada no momento em que o recurso financeiro é sacado da CTU. O critério de “Pagamento Efetivo” foi desenvolvido pela STN/MF para identificar todas as entradas e saídas de recursos da CTU de forma a se calcular o resultado fiscal pelo método conhecido como “acima da linha” (receitas menos despesas) de maneira consistente com a apuração conhecida como “abaixo da linha” (evolução de saldos de ativos e passivos financeiros) em operação pelo Banco Central do Brasil – BCB desde 1991. Dessa forma, a principal motivação do critério de “Pagamento Efetivo” é minimizar a discrepância entre as duas metodologias acima e abaixo da linha em relação ao cálculo do resultado fiscal, pois o registro da despesa pela ótica do saque tem a grande vantagem de coincidir com a afetação dos saldos da CTU. Por esta razão, é utilizado este critério de apuração no Boletim Resultado do Tesouro Nacional e nos Relatórios Quadrimestrais de Cumprimento de Metas Fiscais. No entanto, esse critério de “Pagamento Efetivo” apresenta algumas restrições por ser apurado em sistema específico denominado “DW Pagamento Efetivo”, que se utiliza de uma base documental, diferentemente do SIAFI que tem como base de controle e registro as contas contábeis. Nesse sentido, trata-se de sistema que não é de domínio público, sendo utilizado de forma restrita pela STN para apuração do resultado primário “acima da linha”. Além disso, tem o objetivo específico de pesquisar informações financeiras dos documentos de pagamento, como por exemplo as vinculações de pagamentos, as fontes de recursos e a data de saque da Conta Única do Tesouro Nacional no Banco Central. Dessa maneira, o método não possibilita processar diretamente as informações e classificações orçamentárias da despesa e não permite o cruzamento preciso de informações dos gastos com outros parâmetros orçamentários, como indicadores orçamentários (resultado primário, tipo de crédito, etc.), classificação funcional, natureza da despesa, modalidade de aplicação, classificação institucional, dentre outros. Saliante-se ainda que o detalhamento da despesa no conceito “Pagamento Efetivo” não fornece correspondência exata com critérios estabelecidos na EC nº 95. A título de exemplo podem ser citados os créditos extraordinários, cujo indicador orçamentário correspondente no SIAFI é o “tipo de crédito = G e Z” e que não são tratados pelo sistema DW Pagamento Efetivo. As informações de créditos extraordinários constantes no sistema DW restringem-se às despesas pagas com a “vinculação 350”, que contempla apenas as despesas discricionárias autorizadas mediante créditos extraordinários. Sabe-se, entretanto, que as despesas abertas por medida provisória (créditos extraordinários) abrangem também diversas despesas obrigatórias, tais como benefícios previdenciários, subsídios e subvenções econômicas.



Boxe 2 – 20 anos do Resultado do Tesouro Nacional

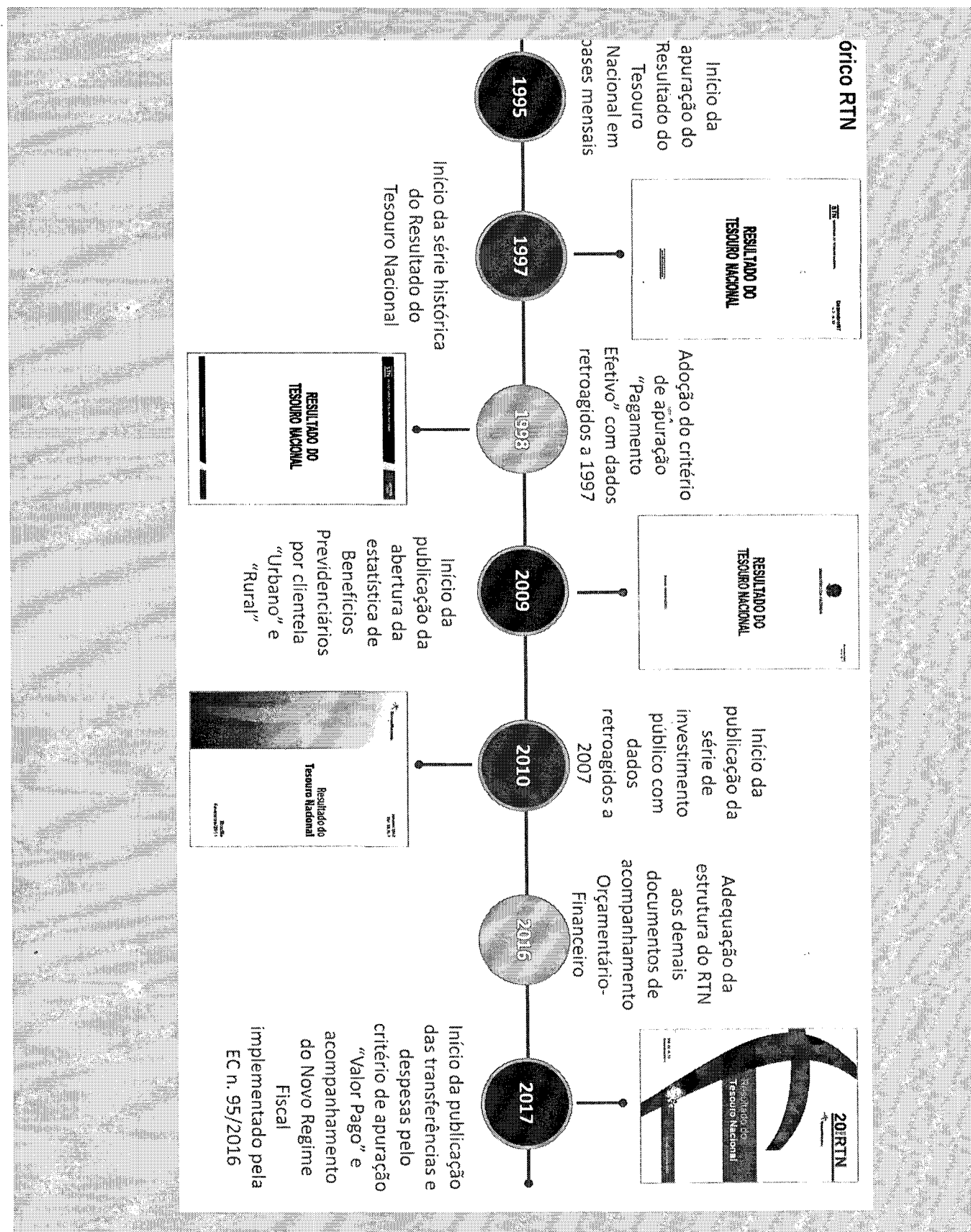
Em 2017 o Tesouro Nacional comemora 20 anos do boletim Resultado do Tesouro Nacional - RTN. Ao longo desse período, o boletim RTN se consolidou como um dos principais instrumentos de acompanhamento da política fiscal do Governo Central. A apuração mensal do resultado do Tesouro Nacional teve início em meados de 1995, no entanto as bases metodológicas alinhadas às melhores práticas internacionais que fundamentam a publicação atual foram aplicadas a partir de janeiro de 1997.

A divulgação mensal do Boletim RTN tem ampla cobertura de mídia e constitui um importante elemento de fortalecimento da transparência fiscal e de controle social da gestão dos recursos públicos. Além do boletim, as estatísticas de receitas, despesas e resultado primário são disseminadas por diversas outras ferramentas que passaram a ser disponibilizadas nesse período. Dentre elas, destacam-se o Sistema Séries Temporais e o Portal Tesouro Transparente.

Ao longo desses 20 anos, o boletim RTN foi constantemente aprimorado, sempre com o firme propósito de fortalecimento da transparência fiscal e de viabilização de estudos e análises sobre a evolução das contas públicas. Nesse processo, foram evidenciadas informações relevantes sobre as finanças públicas federais, ampliando o detalhamento dos dados fiscais e compatibilizando a estrutura de apresentação das estatísticas com as demais peças de gestão orçamentária e financeira. Dentre esses aprimoramentos, pode-se destacar:

- 1998: Início da publicação da série de resultado primário do Governo Central pelo critério de apuração “Pagamento Efetivo”, com dados retroagidos a 1997
- 2009: Início da publicação da abertura da estatística de Benefícios Previdenciários por clientela “Urbano” e “Rural”
- 2010: Início da publicação da série de investimento público com dados retroagidos a 2007
- 2016: Adequação da estrutura do RTN aos demais documentos de acompanhamento Orçamentário-Financeiro
- 2017: Início da publicação das transferências e despesas pelo critério de apuração “Valor Pago” e acompanhamento do Novo Regime Fiscal implementado pela EC no 95/2016.

EM BRANCO



EM BRANCO

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

EM BRANCO

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE – Conta de Desenvolvimento Energético

CEF – Caixa Econômica Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB – Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II – Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LEJU – Legislativo e Judiciário

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

EM BRANCO

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/17 Dez/17	Jan/17 Dez/17	Jan/17 Jan/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	141.198,9	128.655,3	137.363,0	8.707,7	6,8%	-3.835,9	-2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	90.815,4	70.553,9	96.735,7	26.181,7	37,1%	5.920,25	6,5%
I.1.1 Imposto de Importação	2.972,5	2.555,0	2.595,2	40,1	1,6%	-377,3	-12,7%
I.1.2 IPI	3.988,9	4.080,9	3.738,3	-342,5	-8,4%	-250,5	-6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	42.663,9	32.810,0	46.727,4	13.917,3	42,4%	4.063,4	9,5%
I.1.4 IOF	3.127,8	3.134,4	2.879,7	-254,6	-8,1%	-248,1	-7,9%
I.1.5 COFINS	18.955,0	17.105,0	18.853,9	1.748,9	10,2%	-101,1	-0,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.126,0	4.554,2	5.242,3	688,1	15,1%	116,3	2,3%
I.1.7 CSLL	12.316,3	4.082,9	14.472,5	10.389,6	254,5%	2.156,2	17,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	503,0	504,7	499,5	-5,2	-1,0%	-3,5	-0,7%
I.1.10 Outras	1.162,0	1.726,9	1.726,9	0,0	0,0%	564,9	48,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-152,7	0,0	152,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.111,3	46.809,5	26.897,5	-19.912,0	-42,5%	-213,9	-0,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	23.272,1	11.444,6	13.729,8	2.285,2	20,0%	-9.542,3	-41,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.369,8	270,5	351,9	81,4	30,1%	-11.017,9	-96,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,5	1.082,1	60,3	-1.021,8	-94,4%	58,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	890,3	1.310,1	1.025,2	-285,0	-21,8%	134,9	15,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.312,7	1.487,2	5.488,1	4.000,9	269,0%	2.175,4	65,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.120,3	1.522,5	958,6	-563,9	-37,0%	-161,7	-14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.650,3	1.557,0	2.727,5	1.170,5	75,2%	77,1	2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	470,0	792,3	0,0	-792,3	-100,0%	-470,0	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	104,9	98,5	-6,3	-6,1%	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.457,2	3.318,0	3.019,8	-298,2	-9,0%	-437,4	-12,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.169,3	34.737,6	18.583,2	-16.154,4	-46,5%	1.413,9	8,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.327,2	31.444,1	15.252,6	-16.191,5	-51,5%	925,37	6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	603,5	804,6	635,4	-169,2	-21,0%	31,90	5,3%
II.2.1 Repasse Total	946,4	3.362,1	1.015,7	-2.346,4	-0,7	69,3	7,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-342,9	-2.557,5	-380,3	2.177,2	-0,9	-37,4	10,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	907,7	912,3	934,1	21,7	2,4%	26,40	2,9%
II.4 Compensações Financeiras	910,2	1.443,7	1.150,7	-293,0	-20,3%	240,5	26,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	321,8	0,0	433,5	433,5	-	111,65	34,7%
II.6 Demais	98,9	132,8	176,9	44,1	33,2%	78,06	78,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.029,6	93.917,6	118.779,8	24.862,1	26,5%	-5.249,8	-4,2%
IV. DESPESA TOTAL	109.194,4	154.041,6	99.812,0	-54.229,6	-35,2%	-9.382,4	-8,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	35.572,1	53.681,4	40.269,6	-13.411,8	-25,0%	4.697,48	13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.723,2	28.488,3	24.213,8	-4.274,5	-15,0%	2.490,63	11,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	28.702,7	23.895,4	23.212,5	-683,0	-2,9%	-5.490,2	-19,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.686,7	3.521,2	5.693,4	2.172,2	61,7%	-993,3	-14,9%
IV.3.2 Anistiados	15,0	18,7	12,8	-5,9	-31,8%	-2,2	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	34,7	0,0	-34,7	-100,0%	-34,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	39,4	49,2	44,8	-4,4	-8,9%	5,4	13,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.884,1	4.030,0	4.286,5	256,5	6,4%	402,4	10,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	470,0	792,3	0,0	-792,3	-100,0%	-470,0	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	896,7	697,3	93,0	-604,2	-86,7%	-803,6	-89,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.011,8	1.112,8	1.069,3	-43,5	-3,9%	-942,5	-46,8%
IV.3.10 Convênios	21,1	32,2	8,8	-23,4	-72,7%	-12,3	-58,4%
IV.3.11 Doações	57,8	44,0	2,4	-41,6	-94,5%	-55,4	-95,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	10,8	129,0	18,4	-110,6	-85,7%	7,6	70,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.491,2	2.057,2	2.615,0	557,8	27,1%	123,8	5,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	82,2	125,7	94,6	-31,1	-24,8%	12,4	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,3	2.112,5	162,5	-1.950,0	-92,3%	-7,8	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	151,6	8.036,8	102,3	-7.934,5	-98,7%	-49,3	-32,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.581,4	344,201	8.981,0	8.636,8	-	-2.600,4	-22,5%
IV.3.21 Transferências ANA	22,2	56,7	12,1	-44,5	-78,6%	-10,1	-45,3%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	701,1	15,4	-685,6	-97,8%	-60,8	-79,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas os Poderes	23.196,5	47.976,4	12.116,2	-35.860,3	-74,7%	-11.080,3	-47,8%
IV.4.1 PAC	3.736,5	10.125,5	786,2	-9.339,3	-92,2%	-2.950,3	-79,0%
d/q MCMV	580,6	2.110,2	77,9	-8.583,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	103,0	0,0	-103,0	-100,0%	-	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.719,3	35.834,9	10.797,7	-25.037,2	-69,9%	7.921,58	-42,3%
IV.4.4 LEIU/MPU	740,7	1.913,0	532,2	-1.380,8	-72,2%	208,45	-28,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	14.835,2	-60.123,9	18.967,8	79.091,7	-	4.132,6	27,9%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	162,2	290,0	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	5.901,2	-4.414,5	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	20.898,5	-64.248,5	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-48.877,7	-29.370,2	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-27.979,2	-93.618,7	-	-	-	-	-

EM BRANCO

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2017 (IPCA)

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. RECEITA TOTAL	148.758,7	129.144,2	137.363,0	8.218,7	6,4%	-11.395,7	-7,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	95.677,7	70.822,1	96.735,7	25.913,6	36,6%	1.058,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.131,7	2.564,7	2.595,2	30,4	1,2%	-536,5	-17,1%
I.1.2 IPI	4.202,4	4.096,4	3.738,3	-358,0	-8,7%	-464,1	-11,0%
I.1.3 Imposto de Renda	44.948,2	32.934,7	46.727,4	13.792,6	41,9%	1.779,2	4,0%
I.1.4 IOF	3.295,3	3.146,3	2.879,7	-266,6	-8,5%	-415,6	-12,6%
I.1.5 COFINS	19.969,9	17.170,0	18.853,9	1.683,9	9,8%	-1.116,0	-5,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.400,4	4.571,5	5.242,3	670,8	14,7%	-158,1	-2,9%
I.1.7 CSLL	12.975,8	4.098,4	14.472,5	10.374,1	253,1%	1.496,7	11,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	529,9	506,6	499,5	-7,1	-1,4%	-30,4	-5,7%
I.1.10 Outras	1.224,2	1.733,5	1.726,9	-6,6	-0,4%	502,7	41,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-153,3	0,0	153,3	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.562,9	46.987,4	26.897,5	-20.089,9	-42,8%	-1.665,4	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	24.518,1	11.488,1	13.729,8	2.241,7	19,5%	-10.788,3	-44,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.978,5	271,5	351,9	80,4	29,6%	-11.626,6	-97,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,6	1.086,2	60,3	-1.025,9	-94,5%	58,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	938,0	1.315,1	1.025,2	-289,9	-22,0%	87,2	9,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.490,1	1.492,8	5.488,1	3.995,3	267,6%	1.998,0	57,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.180,3	1.528,3	958,6	-569,7	-37,3%	-221,6	-18,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.792,2	1.562,9	2.727,5	1.164,5	74,5%	-64,8	-2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	495,2	795,3	0,0	-795,3	-100,0%	-495,2	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	105,3	98,5	-6,7	-6,4%	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.642,3	3.330,6	3.019,8	-310,9	-9,3%	-622,5	-17,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.088,5	34.869,7	18.583,2	-16.286,5	-46,7%	494,7	2,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.094,3	31.563,6	15.252,6	-16.311,0	-51,7%	158,3	1,0%
II.2 Fundos Constitucionais	635,8	807,7	635,4	-172,3	-21,3%	-0,4	-0,1%
II.2.1 Repasse Total	997,1	3.374,9	1.015,7	-2.359,2	-69,9%	18,6	1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-361,3	-2.567,2	-380,3	2.186,9	-85,2%	-19,0	5,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	956,3	915,8	934,1	18,3	2,0%	-22,2	-2,3%
II.4 Compensações Financeiras	958,9	1.449,2	1.150,7	-298,5	-20,6%	191,8	20,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	339,1	0,0	433,5	433,5	-	94,4	27,8%
II.6 Demais	104,2	133,3	176,9	43,6	32,7%	72,8	69,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	130.670,1	94.274,6	118.779,8	24.505,2	26,0%	-11.890,4	-9,1%
IV. DESPESA TOTAL	115.040,7	154.627,0	99.812,0	-54.815,0	-35,4%	-15.228,7	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	37.476,7	53.885,5	40.269,6	-13.615,9	-25,3%	2.792,9	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.886,2	28.596,5	24.213,8	-4.382,8	-15,3%	1.327,6	5,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.239,4	23.986,3	23.212,5	-773,8	-3,2%	-7.026,9	-23,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.044,7	3.534,6	5.693,4	2.158,8	61,1%	-1.351,3	-19,2%
IV.3.2 Anistiados	15,8	18,8	12,8	-6,0	-32,0%	-3,0	-19,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,0	34,9	0,0	-34,9	-100,0%	-36,0	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	41,5	49,4	44,8	-4,6	-9,3%	3,3	8,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.092,0	4.045,3	4.286,5	241,3	6,0%	194,5	4,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	495,2	795,3	0,0	-795,3	-100,0%	-495,2	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	944,7	699,9	93,0	-606,9	-66,7%	-851,7	-90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.119,5	1.117,0	1.069,3	-47,7	-4,3%	-1.050,2	-49,5%
IV.3.10 Convênios	22,3	32,4	8,8	-23,6	-72,8%	-13,5	-60,5%
IV.3.11 Doações	60,9	44,2	2,4	-41,8	-94,5%	-58,5	-96,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,4	129,5	18,4	-111,1	-85,8%	7,0	61,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.624,6	2.065,0	2.615,0	550,0	26,6%	-9,6	-0,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	86,6	126,2	94,6	-31,6	-25,0%	8,0	9,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	179,4	2.120,5	162,5	-1.958,0	-92,3%	-16,9	-9,4%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	159,7	8.067,3	102,3	-7.965,0	-98,7%	-57,4	-36,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.201,5	345,5	8.981,0	8.635,5	-	-3.220,4	-26,4%
IV.3.21 Transferências ANA	23,4	56,9	12,1	-44,7	-78,7%	-11,2	-48,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	703,7	15,4	-688,3	-97,8%	-64,9	-80,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	24.438,4	48.158,7	12.116,2	-36.042,6	-74,8%	-12.322,2	-50,4%
IV.4.1 PAC	3.936,6	10.164,0	786,2	-9.377,8	-92,3%	-3.150,3	-80,0%
d/q MCMV	611,7	2.118,2	77,9	-2.040,3	-96,3%	-533,8	-87,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	103,4	0,0	-103,4	-100,0%	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	19.721,5	35.971,1	10.797,7	-25.173,3	-70,0%	-8.923,8	-45,2%
IV.4.4 LEIU/MPU	780,3	1.920,3	532,2	-1.388,1	-72,3%	-248,1	-31,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	15.629,5	-60.352,4	18.967,8	79.320,2	-	3.338,3	21,4%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	170,9	291,1	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	6.217,1	-4.431,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	22.017,4	-64.492,7	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-51.494,7	-29.481,8	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-29.477,2	-93.974,5	-	-	-	-	-

EM BRANCO

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Janeiro	Jan/17 Jan/16	
I. RECEITA TOTAL	141.198,9	137.363,0	-3.835,9	-2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	90.815,4	96.735,7	5.920,3	6,5%
I.1.1 Imposto de Importação	2.972,5	2.595,2	-377,3	-12,7%
I.1.2 IPI	3.988,9	3.738,3	-250,5	-6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	42.663,9	46.727,4	4.063,4	9,5%
I.1.4 IOF	3.127,8	2.879,7	-248,1	-7,9%
I.1.5 COFINS	18.955,0	18.853,9	-101,1	-0,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.126,0	5.242,3	116,3	2,3%
I.1.7 CSLL	12.316,3	14.472,5	2.156,2	17,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	503,0	499,5	-3,5	-0,7%
I.1.10 Outras	1.162,0	1.726,9	564,9	48,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.111,3	26.897,5	-213,9	-0,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	23.272,1	13.729,8	-9.542,3	-41,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.369,8	351,9	-11.017,9	-96,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,5	60,3	58,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	890,3	1.025,2	134,9	15,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	3.312,7	5.488,1	2.175,4	65,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.120,3	958,6	-161,7	-14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.650,3	2.727,5	77,1	2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	470,0	0,0	-470,0	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.457,2	3.019,8	-437,4	-12,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.169,3	18.583,2	1.413,9	8,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.327,2	15.252,6	925,4	6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	603,5	635,4	31,9	5,3%
II.2.1 Repasse Total	946,4	1.015,7	69,3	7,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-342,9	-380,3	-37,4	10,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	907,7	934,1	26,4	2,9%
II.4 Compensações Financeiras	910,2	1.150,7	240,5	26,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
II.6 Demais	98,9	176,9	78,1	78,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.029,6	118.779,8	-5.249,8	-4,2%
IV. DESPESA TOTAL	109.194,4	99.812,0	-9.382,4	-8,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	35.572,1	40.269,6	4.697,5	13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.723,2	24.213,8	2.490,6	11,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	28.702,7	23.212,5	-5.490,2	-19,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.686,7	5.693,4	-993,3	-14,9%
IV.3.2 Anistiados	15,0	12,8	-2,2	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	39,4	44,8	5,4	13,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.884,1	4.286,5	402,4	10,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	470,0	0,0	-470,0	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	896,7	93,0	-803,6	-89,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.011,8	1.069,3	-942,5	-46,8%
IV.3.10 Convênios	21,1	8,8	-12,3	-58,4%
IV.3.11 Doações	57,8	2,4	-55,4	-95,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	10,8	18,4	7,6	70,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.491,2	2.615,0	123,8	5,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	82,2	94,6	12,4	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,3	162,5	-7,8	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	151,6	102,3	-49,3	-32,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.581,4	8.981,0	-2.600,4	-22,5%
IV.3.21 Transferências ANA	22,2	12,1	-10,1	-45,3%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	15,4	-60,8	-79,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	23.196,5	12.116,2	-11.080,3	-47,8%
IV.4.1 PAC	3.736,5	786,2	-2.950,3	-79,0%
d/q MCMV	580,6	77,9	-502,7	-86,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.719,3	10.797,7	-7.921,6	-42,3%
IV.4.4 LEJU/MPU	740,7	532,2	-208,4	-28,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	14.835,2	18.967,8	4.132,6	27,9%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	162,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	5.901,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	20.898,5			
X. JUROS NOMINAIS	-48.877,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-27.979,2			

EM BRANCO

EM BRANCO

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/17 - IPCA



Discriminação	2016 Janeiro	2017 Janeiro	Diferença Jan-Jan/17 Jan-Jan/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	148.758,7	137.363,0	-11.395,7	-7,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	95.677,7	96.735,7	1.058,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.131,7	2.595,2	-536,5	-17,1%
I.1.2 IPI	4.202,4	3.738,3	-464,1	-11,0%
I.1.3 Imposto de Renda	44.948,2	46.727,4	1.779,2	4,0%
I.1.4 IOF	3.295,3	2.879,7	-415,6	-12,6%
I.1.5 COFINS	19.969,9	18.853,9	-1.116,0	-5,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.400,4	5.242,3	-158,1	-2,9%
I.1.7 CSLL	12.975,8	14.472,5	1.496,7	11,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	529,9	499,5	-30,4	-5,7%
I.1.10 Outras	1.224,2	1.726,9	502,7	41,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.562,9	26.897,5	-1.665,4	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	24.518,1	13.729,8	-10.788,3	-44,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.978,5	351,9	-11.626,6	-97,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,6	60,3	58,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	938,0	1.025,2	87,2	9,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.490,1	5.488,1	1.998,0	57,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.180,3	958,6	-221,6	-18,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.792,2	2.727,5	-64,8	-2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	495,2	0,0	-495,2	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.642,3	3.019,8	-622,5	-17,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.088,5	18.583,2	494,7	2,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.094,3	15.252,6	158,3	1,0%
II.2 Fundos Constitucionais	635,8	635,4	-0,4	-0,1%
II.2.1 Repasse Total	997,1	1.015,7	18,6	1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-361,3	-380,3	-19,0	5,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	956,3	934,1	-22,2	-2,3%
II.4 Compensações Financeiras	958,9	1.150,7	191,8	20,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	339,1	433,5	94,4	27,8%
II.6 Demais	104,2	176,9	72,8	69,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	130.670,1	118.779,8	-11.890,4	-9,1%
IV. DESPESA TOTAL	115.040,7	99.412,0	-15.228,7	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	37.476,7	40.269,6	2.792,9	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.886,2	24.213,8	1.327,6	5,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.239,4	23.212,5	-7.026,9	-23,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.044,7	5.693,4	-1.351,3	-19,2%
IV.3.2 Anistiados	15,8	12,8	-3,0	-19,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,0	0,0	-36,0	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	41,5	44,8	3,3	8,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.092,0	4.286,5	194,5	4,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	495,2	0,0	-495,2	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	944,7	93,0	-851,7	-90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.119,5	1.069,3	-1.050,2	-49,5%
IV.3.10 Convênios	22,3	8,8	-13,5	-60,5%
IV.3.11 Doações	60,9	2,4	-58,5	-96,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,4	18,4	7,0	61,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.624,6	2.615,0	-9,6	-0,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	86,6	94,6	8,0	9,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	179,4	162,5	-16,9	-9,4%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	159,7	102,3	-57,4	-36,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.201,5	8.981,0	-3.220,4	-26,4%
IV.3.21 Transferências ANA	23,4	12,1	-11,2	-48,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	15,4	-64,9	-80,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	24.438,4	12.116,2	-12.322,2	-50,4%
IV.4.1 PAC	3.936,6	786,2	-3.150,3	-80,0%
d/q MCMV	611,7	77,9	-533,8	-87,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	19.721,5	10.797,7	-8.923,8	-45,2%
IV.4.4 LEJU/MPU	780,3	532,2	-248,1	-31,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	15.629,5	18.967,8	3.338,3	21,4%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	170,9	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	6.217,1	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	22.017,4	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-51.494,7	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-29.477,2	-	-	-

EM BRANCO

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
				Jan/17 Dez/17		Jan/17 Jan/16	
I. RECEITA TOTAL	141.198,9	128.655,3	137.363,0	8.707,7	6,8%	-3.835,9	-2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	90.815,4	70.553,9	96.735,7	26.181,7	37,1%	5.920,3	6,5%
I.1.1 Imposto de Importação	2.972,5	2.555,0	2.595,2	40,1	1,6%	-377,3	-12,7%
I.1.2 IPI	3.988,9	4.080,9	3.738,3	-342,5	-8,4%	-250,5	-6,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	758,4	728,0	208,1	-519,9	-71,4%	-550,2	-72,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	171,6	311,4	308,1	-3,3	-1,1%	136,5	79,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	349,2	304,9	374,0	69,1	22,7%	24,8	7,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.152,5	1.165,8	1.098,6	-67,2	-5,8%	-54,0	-4,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.557,1	1.570,7	1.749,5	178,7	11,4%	192,4	12,4%
I.1.3 Imposto de Renda	42.663,9	32.810,0	46.727,4	13.917,3	42,4%	4.063,4	9,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.967,6	1.468,8	2.599,2	1.130,4	77,0%	631,6	32,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	21.488,2	6.693,8	22.526,1	15.832,3	236,5%	1.037,8	4,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.208,1	24.647,5	21.602,1	-3.045,4	-12,4%	2.394,0	12,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.370,7	7.196,5	11.787,3	4.590,8	63,8%	1.416,6	13,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.968,2	13.184,8	5.485,3	-7.699,5	-58,4%	517,1	10,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.676,8	3.281,7	3.252,9	-28,7	-0,9%	576,1	21,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.192,4	984,5	1.076,6	92,1	9,4%	-115,9	-9,7%
I.1.4 IOF	3.127,8	3.134,4	2.879,7	-254,6	-8,1%	-248,1	-7,9%
I.1.5 COFINS	18.955,0	17.105,0	18.853,9	1.748,9	10,2%	-101,1	-0,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.126,0	4.554,2	5.242,3	688,1	15,1%	116,3	2,3%
I.1.7 CSLL	12.316,3	4.082,9	14.472,5	10.389,6	254,5%	2.156,2	17,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	503,0	504,7	499,5	-5,2	-1,0%	-3,5	-0,7%
I.1.10 Outras	1.162,0	1.726,9	1.726,9	0,0	0,0%	564,9	48,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-152,7	0,0	152,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.111,3	46.809,5	26.897,5	-19.912,0	-42,5%	-213,9	-0,8%
I.3.1 Urbana	26.559,1	46.032,6	26.312,3	-19.720,3	-42,8%	-246,8	-0,9%
I.3.2 Rural	552,3	776,9	585,2	-191,7	-24,7%	32,9	6,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	23.272,1	11.444,6	13.729,8	2.285,2	20,0%	-9.542,3	-41,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.369,8	270,5	351,9	81,4	30,1%	-11.017,9	-96,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,5	1.082,1	60,3	-1.021,8	-94,4%	58,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	890,3	1.310,1	1.025,2	-285,0	-21,8%	134,9	15,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.312,7	1.487,2	5.488,1	4.000,9	269,0%	2.175,4	65,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.120,3	1.522,5	958,6	-563,9	-37,0%	-161,7	-14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.650,3	1.557,0	2.727,5	1.170,5	75,2%	77,1	2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	470,0	792,3	0,0	-792,3	-100,0%	-470,0	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	104,9	98,5	-6,3	-6,1%	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.457,2	3.318,0	3.019,8	-298,2	-9,0%	-437,4	-12,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.169,3	34.737,6	18.583,2	-16.154,4	-46,5%	1.413,9	8,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.327,2	31.444,1	15.252,6	-16.191,5	-51,5%	925,4	6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	603,5	804,6	635,4	-169,2	-21,0%	31,9	5,3%
II.2.1 Repasse Total	946,4	3.362,1	1.015,7	-2.346,4	-69,8%	69,3	7,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-342,9	-2.557,5	-380,3	2.177,2	-85,1%	-37,4	10,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	907,7	912,3	934,1	21,7	2,4%	26,4	2,9%
II.4 Compensações Financeiras	910,2	1.443,7	1.150,7	-293,0	-20,3%	240,5	26,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	321,8	0,0	433,5	433,5	-	111,6	34,7%
II.6 Demais	98,9	132,8	176,9	44,1	33,2%	78,1	78,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.029,6	93.917,6	118.779,8	24.862,1	26,5%	-5.249,8	-4,2%

EM BRANCO

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/17 - IPCA



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Jan/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17
I. RECEITA TOTAL	148.758,7	129.144,2	137.363,0	8.218,7	6,4%	-11.395,7	-7,7%				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	95.677,7	70.822,1	96.735,7	25.913,6	36,6%	1.058,0	1,1%				
I.1.1 Imposto de Importação	3.131,7	2.564,7	2.595,2	30,4	1,2%	-536,5	-17,1%				
I.1.2 IPI	4.202,4	4.096,4	3.738,3	-358,0	-8,7%	-464,1	-11,0%				
I.1.2.1 IPI - Fumo	799,0	730,8	208,1	-522,7	-71,5%	-590,8	-73,9%				
I.1.2.2 IPI - Bebidas	180,8	312,6	308,1	-4,5	-1,4%	127,3	70,4%				
I.1.2.3 IPI - Automóveis	367,9	306,1	374,0	68,0	22,2%	6,1	1,7%				
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.214,2	1.170,2	1.098,6	-71,6	-6,1%	-115,7	-9,5%				
I.1.2.5 IPI - Outros	1.640,5	1.576,7	1.749,5	172,8	11,0%	109,0	6,6%				
I.1.3 Imposto de Renda	44.948,2	32.934,7	46.727,4	13.792,6	41,9%	1.779,2	4,0%				
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.072,9	1.474,4	2.599,2	1.124,8	76,3%	526,3	25,4%				
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	22.638,7	6.719,2	22.526,1	15.806,9	235,2%	-112,6	-0,5%				
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	20.236,5	24.741,1	21.602,1	-3.139,1	-12,7%	1.355,6	6,7%				
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.926,0	7.223,8	11.787,3	4.563,5	63,2%	861,4	7,9%				
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.234,1	13.234,9	5.485,3	-7.749,6	-58,6%	251,2	4,8%				
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.820,2	3.294,1	3.252,9	-41,2	-1,3%	432,8	15,3%				
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.256,3	988,2	1.076,6	88,3	8,9%	-179,7	-14,3%				
I.1.4 IOF	3.295,3	3.146,3	2.879,7	-266,6	-8,5%	-415,6	-12,6%				
I.1.5 COFINS	19.969,9	17.170,0	18.853,9	1.683,9	9,8%	-1.116,0	-5,6%				
I.1.6 PIS/PASEP	5.400,4	4.571,5	5.242,3	670,8	14,7%	-158,1	-2,9%				
I.1.7 CSLL	12.975,8	4.098,4	14.472,5	10.374,1	253,1%	1.496,7	11,5%				
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
I.1.9 CIDE Combustíveis	529,9	506,6	499,5	-7,1	-1,4%	-30,4	-5,7%				
I.1.10 Outras	1.224,2	1.733,5	1.726,9	-6,6	-0,4%	502,7	41,1%				
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-153,3	0,0	153,3	-100,0%	0,0	-				
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.562,9	46.987,4	26.897,5	-20.089,9	-42,8%	-1.665,4	-5,8%				
I.3.1 Urbana	27.981,0	46.207,6	26.312,3	-19.895,3	-43,1%	-1.668,7	-6,0%				
I.3.2 Rural	581,8	779,8	585,2	-194,6	-25,0%	3,3	0,6%				
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	24.518,1	11.488,1	13.729,8	2.241,7	19,5%	-10.788,3	-44,0%				
I.4.1 Concessões e Permissões	11.978,5	271,5	351,9	80,4	29,6%	-11.626,6	-97,1%				
I.4.2 Dividendos e Participações	1,6	1.086,2	60,3	-1.025,9	-94,5%	58,7	-				
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	938,0	1.315,1	1.025,2	-289,9	-22,0%	87,2	9,3%				
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.490,1	1.492,8	5.488,1	3.995,3	267,6%	1.998,0	57,2%				
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.180,3	1.528,3	958,6	-569,7	-37,3%	-221,6	-18,8%				
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.792,2	1.562,9	2.727,5	1.164,5	74,5%	-64,8	-2,3%				
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	495,2	795,3	0,0	-795,3	-100,0%	-495,2	-100,0%				
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	105,3	98,5	-6,7	-6,4%	98,5	-				
I.4.9 Demais Receitas	3.642,3	3.330,6	3.019,8	-310,9	-9,3%	-622,5	-17,1%				
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.088,5	34.869,7	18.583,2	-16.286,5	-46,7%	494,7	2,7%				
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.094,3	31.563,6	15.252,6	-16.311,0	-51,7%	158,3	1,0%				
II.2 Fundos Constitucionais	635,8	807,7	635,4	-172,3	-21,3%	-0,4	-0,1%				
II.2.1 Repasse Total	997,1	3.374,9	1.015,7	-2.359,2	-69,9%	18,6	1,9%				
II.2.2 Superávit dos Fundos	-361,3	-2.567,2	-380,3	2.186,9	-85,2%	-19,0	5,3%				
II.3 Contribuição do Salário Educação	956,3	915,8	934,1	18,3	2,0%	-22,2	-2,3%				
II.4 Compensações Financeiras	958,9	1.449,2	1.150,7	-298,5	-20,6%	191,8	20,0%				
II.5 CIDE - Combustíveis	339,1	0,0	433,5	433,5	-	94,4	27,8%				
II.6 Demais	104,2	133,3	176,9	43,6	32,7%	72,8	69,8%				
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	130.670,1	94.274,6	118.779,8	24.505,2	26,0%	-11.890,4	-9,1%				

EM BRANCO

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Janeiro	Jan/17 Jan/16	
I. RECEITA TOTAL	141.198,9	137.363,0	-3.835,9	-2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	90.815,4	96.735,7	5.920,3	6,5%
I.1.1 Imposto de Importação	2.972,5	2.595,2	-377,3	-12,7%
I.1.2 IPI	3.988,9	3.738,3	-250,5	-6,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	758,4	208,1	-550,2	-72,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	171,6	308,1	136,5	79,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	349,2	374,0	24,8	7,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.152,5	1.098,6	-54,0	-4,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.557,1	1.749,5	192,4	12,4%
I.1.3 Imposto de Renda	42.663,9	46.727,4	4.063,4	9,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.967,6	2.599,2	631,6	32,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	21.488,2	22.526,1	1.037,8	4,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.208,1	21.602,1	2.394,0	12,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.370,7	11.787,3	1.416,6	13,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.968,2	5.485,3	517,1	10,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.676,8	3.252,9	576,1	21,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.192,4	1.076,6	-115,9	-9,7%
I.1.4 IOF	3.127,8	2.879,7	-248,1	-7,9%
I.1.5 COFINS	18.955,0	18.853,9	-101,1	-0,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.126,0	5.242,3	116,3	2,3%
I.1.7 CSLL	12.316,3	14.472,5	2.156,2	17,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	503,0	499,5	-3,5	-0,7%
I.1.10 Outras	1.162,0	1.726,9	564,9	48,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.111,3	26.897,5	-213,9	-0,8%
I.3.1 Urbana	26.559,1	26.312,3	-246,8	-0,9%
I.3.2 Rural	552,3	585,2	32,9	6,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	23.272,1	13.729,8	-9.542,3	-41,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.369,8	351,9	-11.017,9	-96,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,5	60,3	58,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	890,3	1.025,2	134,9	15,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.312,7	5.488,1	2.175,4	65,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes S0, 81 e 82)	1.120,3	958,6	-161,7	-14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.650,3	2.727,5	77,1	2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	470,0	0,0	-470,0	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.457,2	3.019,8	-437,4	-12,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.169,3	18.583,2	1.413,9	8,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.327,2	15.252,6	925,4	6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	603,5	635,4	31,9	5,3%
II.2.1 Repasse Total	946,4	1.015,7	69,3	7,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-342,9	-380,3	-37,4	10,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	907,7	934,1	26,4	2,9%
II.4 Compensações Financeiras	910,2	1.150,7	240,5	26,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
II.6 Demais	98,9	176,9	78,1	78,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.029,6	118.779,8	-5.249,8	-4,2%

EM BRANCO

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de jan/17 - IPCA



Discriminação	2016 Janeiro	2017 Janeiro	Diferença Jan/17 Jan/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	148.758,7	137.363,0	-11.395,7	-7,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	95.677,7	96.735,7	1.058,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.131,7	2.595,2	-536,5	-17,1%
I.1.2 IPI	4.202,4	3.738,3	-464,1	-11,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	799,0	208,1	-590,8	-73,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	180,8	308,1	127,3	70,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	367,9	374,0	6,1	1,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.214,2	1.098,6	-115,7	-9,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.640,5	1.749,5	109,0	6,6%
I.1.3 Imposto de Renda	44.948,2	46.727,4	1.779,2	4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.072,9	2.599,2	526,3	25,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	22.638,7	22.526,1	-112,6	-0,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	20.236,5	21.602,1	1.365,6	6,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.926,0	11.787,3	861,4	7,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.234,1	5.485,3	251,2	4,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.820,2	3.252,9	432,8	15,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.256,3	1.076,6	-179,7	-14,3%
I.1.4 IOF	3.295,3	2.879,7	-415,6	-12,6%
I.1.5 COFINS	19.969,9	18.853,9	-1.116,0	-5,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.400,4	5.242,3	-158,1	-2,9%
I.1.7 CSLL	12.975,8	14.472,5	1.496,7	11,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	529,9	499,5	-30,4	-5,7%
I.1.10 Outras	1.224,2	1.726,9	502,7	41,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.562,9	26.897,5	-1.665,4	-5,8%
I.3.1 Urbana	27.981,0	26.312,3	-1.668,7	-6,0%
I.3.2 Rural	581,8	585,2	3,3	0,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	24.518,1	13.729,8	-10.788,3	-44,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.978,5	351,9	-11.626,6	-97,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,6	60,3	58,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	938,0	1.025,2	87,2	9,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.490,1	5.483,1	1.993,0	57,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.180,3	958,6	-221,6	-18,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.792,2	2.727,5	-64,8	-2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	495,2	0,0	-495,2	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	98,5	-
I.4.9 Demais Receitas	3.642,3	3.019,8	-622,5	-17,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.088,5	18.583,2	494,7	2,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.094,3	15.252,6	158,3	1,0%
II.2 Fundos Constitucionais	635,8	635,4	-0,4	-0,1%
II.2.1 Repasse Total	997,1	1.015,7	18,6	1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-361,3	-380,3	-19,0	5,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	956,3	934,1	-22,2	-2,3%
II.4 Compensações Financeiras	958,9	1.150,7	191,8	20,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	339,1	433,5	94,4	27,8%
II.6 Demais	104,2	176,9	72,8	69,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	130.670,1	118.779,8	-11.890,4	-9,1%

EM BRANCO

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Jan/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,5	1.082,1	60,3	-1.021,8	-94,4%	58,8	-
Banco do Brasil	0,0	111,8	0,0	-111,8	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	217,5	0,0	-217,5	-100,0%	0,0	-
Caixa	0,0	681,6	0,0	-681,6	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	11,5	0,0	-11,5	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,5	59,8	60,3	0,5	0,8%	58,8	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de jan/17 - IPCA

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Dez/16	Nov/16	Dez/16	Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,6	1.086,2	60,3	-1.025,9	-94,5%	58,7	-
Banco do Brasil	0,0	112,2	0,0	-112,2	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	218,3	0,0	-218,3	-100,0%	0,0	-
Caixa	0,0	684,2	0,0	-684,2	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	11,5	0,0	-11,5	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,6	60,0	60,3	0,3	0,5%	58,7	-

EM BRANCO

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Janeiro		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,5	60,3	58,8	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	1,5	60,3	58,8	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de jan/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Dez	Jan-Dez		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,6	60,3	58,7	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	1,6	60,3	58,7	-

EM BRANCO

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17
IV. DESPESA TOTAL	109.194,4	154.041,6	99.812,0	-54.229,6	-35,2%	-9.382,4	-8,6%				
IV.1 Benefícios Previdenciários	35.572,1	53.681,4	40.269,6	-13.411,8	-25,0%	4.697,5	13,2%				
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	27.417,5	43.300,8	31.385,4	-11.915,4	-27,5%	3.967,9	14,5%				
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	701,4	648,3	301,6	-346,7	-53,5%	-399,9	-57,0%				
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.154,6	10.380,6	8.884,2	-1.496,4	-14,4%	729,6	8,9%				
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	209,8	156,5	85,8	-70,6	-45,1%	-123,9	-59,1%				
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.723,2	28.488,3	24.213,8	-4.274,5	-15,0%	2.490,6	11,5%				
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	288,7	395,1	135,6	-259,5	-65,7%	-153,1	-53,0%				
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	28.702,7	23.895,4	23.212,5	-683,0	-2,9%	-5.490,2	-19,1%				
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.686,7	3.521,2	5.693,4	2.172,2	61,7%	-993,3	-14,9%				
Abono	3.286,7	607,2	2.422,7	1.815,5	299,0%	-864,1	-26,3%				
Seguro Desemprego	3.400,0	2.914,0	3.270,7	356,8	12,2%	-129,3	-3,8%				
d/q Seguro Defeso	207,8	268,1	282,9	14,8	5,5%	75,1	36,2%				
IV.3.2 Anistiados	15,0	18,7	12,8	-5,9	-31,8%	-2,2	-14,6%				
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	34,7	0,0	-34,7	-100,0%	-34,2	-100,0%				
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	39,4	49,2	44,8	-4,4	-8,9%	5,4	13,7%				
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.884,1	4.030,0	4.286,5	256,6	6,4%	402,4	10,4%				
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	130,7	70,2	45,5	-24,7	-35,2%	-85,2	-65,2%				
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	470,0	792,3	0,0	-792,3	-100,0%	-470,0	-100,0%				
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	896,7	697,3	93,0	-604,2	-68,7%	-803,6	-89,6%				
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.011,8	1.112,8	1.069,3	-43,5	-3,9%	-942,5	-46,8%				
IV.3.10 Convênios	21,1	32,2	8,8	-23,4	-111,0%	-12,3	-58,3%				
IV.3.11 Doações	57,8	44,0	2,4	-41,6	-94,5%	-55,4	-95,8%				
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	10,8	129,0	18,4	-110,6	-85,7%	7,6	70,4%				
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.491,2	2.057,2	2.615,0	557,8	27,1%	123,8	5,0%				
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	82,2	125,7	94,6	-31,1	-24,8%	12,4	15,1%				
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,3	2.112,5	162,5	-1.950,0	-92,3%	-7,8	-4,6%				
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	151,6	8.036,8	102,3	-7.934,5	-98,7%	-49,3	-32,5%				
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.581,4	344,2	8.981,0	8.636,8	-	-2.600,4	-22,5%				
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	11.300,3	344,2	8.907,2	8.563,0	-	-2.393,1	-21,2%				
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.073,0	22,8	1.078,6	1.055,8	-	5,6	0,5%				
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.794,3	6,0	1.163,0	1.156,9	-	-631,3	-35,2%				
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	77,7	2,4	35,4	33,0	-	-42,3	-54,5%				
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,3	0,0	40,7	40,7	-	-25,6	-38,6%				
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,5	1,4	-5,4	-6,8	-	-14,8	-155,3%				
Garantia à Sustentação de Preços	1,9	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-1,9	-100,0%				
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.801,7	9,7	2.042,3	2.032,5	-	-759,4	-27,1%				
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.800,0	20,8	2.029,2	2.008,4	-	-770,8	-27,5%				
Concessão de Financiamento	1,7	-11,1	13,1	24,1	-	11,4	680,8%				
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.5 Proex	77,0	-27,9	119,1	147,0	-	42,1	54,7%				
Equalização Empréstimo do Governo Federal	63,4	38,9	47,1	8,1	20,9%	-16,3	-25,8%				
Concessão de Financiamento	13,6	-66,8	72,0	138,8	-	58,4	429,9%				
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	86,4	42,2	-44,2	-51,1%	41,9	13,7%				
IV.3.20.1.7 Alcool	27,6	0,0	25,6	25,6	-	-2,0	-7,3%				
IV.3.20.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	7,8	167,6	-10,5	-178,1	-	-18,2	-23,3%				
IV.3.20.1.12 Funcafé	0,0	25,0	12,7	-12,2	-49,0%	12,7	50,8%				
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	9,2	9,2	-	9,2	100,0%				
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.095,5	-1,2	4.363,2	4.364,4	-	-732,3	-14,4%				
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	0,0	3,2	3,2	-	0,5	18,1%				
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102,4	54,2	0,0	-54,2	-100,0%	-102,4	-100,0%				
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	0,0	0,0	-	-202,2	-100,0%				
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,0	0,0	23,1	23,1	-	-20,9	-47,5%				
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	-0,9	0,0	0,9	100,0%	6,0	100,0%				
IV.3.20.2 Proagro	280,0	0,0	73,9	73,9	-	-206,1	-73,6%				
IV.3.20.3 PNAFE	1,1	0,0	0,0	0,0	-	-1,1	-100,0%				
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
IV.3.21 Transferências ANA	22,2	56,7	12,1	-44,5	-78,6%	-10,1	-45,3%				
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	701,1	15,4	-685,6	-97,8%	-60,8	-79,8%				
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	23.196,5	47.976,4	12.116,2	-35.860,3	-74,7%	-11.080,3	-47,8%				
IV.4.1 Discricionárias Executiva	22.455,8	46.063,4	11.583,9	-34.479,5	-74,9%	-10.871,9	-48,4%				
IV.4.1.1 PAC	3.736,5	10.125,5	786,2	-9.339,3	-92,2%	-2.950,3	-79,0%				
d/q MCMV	580,6	2.110,2	77,9	-2.032,3	-96,3%	-502,7	-86,6%				
IV.4.1.2 Demais	18.719,3	35.834,9	10.797,7	-25.037,2	-69,9%	-7.921,6	-42,3%				
Min. da Saúde	7.980,3	11.913,9	4.500,1	-7.413,8	-62,2%	-3.480,1	-43,6%				
Min. do Des. Social	2.978,5	3.460,6	2.613,2	-847,4	-24,5%	-365,3	-12,3%				
Min. da Educação	3.964,4	5.026,3	1.721,2	-3.305,1	-65,8%	-2.243,2	-56,6%				
Demais	3.796,1	15.434,0	1.963,2	-13.470,9	-87,3%	-1.832,9	-48,3%				
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	103,0	0,0	-103,0	-100,0%	0,0	-				
IV.4.2 LEIU/MPU	740,7	1.913,0	532,2	-1.380,8	-72,2%	-208,4	-28,1%				
Legislativo	107,9	352,2	62,4	-289,8	-82,3%	-45,4	-42,1%				
Judiciário	482,5	1.077,4	365,9	-711,5	-66,0%	-116,6	-24,2%				
Demais	150,3	483,4	103,9	-379,5	-78,5%	-46,4	-30,9%				

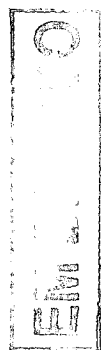


Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/17 - IPCA

	Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)		Diferença	Variação (%)	
		Janeiro	Dezembro	Janeiro		Jan/17	Dez/17		Jan/17	Jan/16
IV. DESPESA TOTAL		115.040,7	154.627,0	99.812,0	-54.815,0	-35,4%		-15.228,7	-13,2%	
IV.1 Benefícios Previdenciários		37.476,7	53.885,5	40.269,6	-13.615,9	-25,3%		2.792,9	7,5%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		28.885,4	43.465,4	31.385,4	-12.080,0	-27,8%		2.500,0	8,7%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		739,0	650,7	301,6	-349,2	-53,7%		-437,4	-59,2%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		8.591,2	10.420,1	8.884,2	-1.535,9	-14,7%		293,0	3,4%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		221,0	157,1	85,8	-71,2	-45,3%		-135,2	-61,2%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.886,2	28.596,5	24.213,8	-4.382,8	-15,3%		1.327,6	5,8%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		304,2	396,6	135,6	-261,0	-65,8%		-168,6	-55,4%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.239,4	23.986,3	23.212,5	-773,8	-3,2%		-7.026,9	-23,2%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.044,7	3.534,6	5.693,4	2.158,8	61,1%		-1.351,3	-19,2%	
Abono		3.462,7	609,5	2.422,7	1.813,2	297,5%		-1.040,0	-30,0%	
Seguro Desemprego		3.582,0	2.925,0	3.270,7	345,7	11,8%		-311,3	-8,7%	
d/q Seguro Defeso		218,9	269,1	282,9	13,8	5,1%		64,0	29,2%	
IV.3.2 Anistiados		15,8	18,8	12,8	-6,0	-32,0%		-3,0	-19,0%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE		36,0	34,9	0,0	-34,9	-100,0%		-36,0	-100,0%	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		41,5	49,4	44,8	-4,6	-9,3%		3,3	8,0%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.092,0	4.045,3	4.286,5	241,3	6,0%		194,5	4,8%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		137,7	70,5	45,5	-25,0	-35,4%		-92,2	-66,9%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		495,2	795,3	0,0	-795,3	-100,0%		-495,2	-100,0%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		944,7	699,9	93,0	-606,9	-66,7%		-851,7	-90,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.119,5	1.117,0	1.069,3	-47,7	-4,3%		-1.050,2	-49,5%	
IV.3.10 Convênios		22,3	32,4	8,8	-23,6	-94,5%		-13,5	-58,0%	
IV.3.11 Doações		60,9	44,2	2,4	-41,8	-85,8%		-58,5	-96,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas		11,4	129,5	18,4	-111,1	-85,8%		7,0	61,7%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)		2.624,6	2.065,0	2.615,0	550,0	26,6%		-9,6	-0,4%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF		86,6	126,2	94,6	-31,6	-25,0%		8,0	9,2%	
IV.3.15 FDA/FDNE		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)		179,4	2.120,5	162,5	-1.958,0	-92,3%		-16,9	-9,4%	
IV.3.17 Reserva de Contingência		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		159,7	8.067,3	102,3	-7.965,0	-98,7%		-57,4	-36,0%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.201,5	345,5	8.981,0	8.635,5	-		-3.220,4	-26,4%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos		11.905,3	345,5	8.907,2	8.561,7	-		-2.998,1	-25,2%	
IV.3.20.1.1 Equilização de custeio agropecuário		1.130,5	22,9	1.078,6	1.055,7	-		-51,9	-4,6%	
IV.3.20.1.2 Equilização de invest. rural e agroindustrial		1.890,4	6,1	1.163,0	1.156,9	-		-727,4	-38,5%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas		81,9	2,4	35,4	33,0	-		-46,5	-56,8%	
Equilização Empréstimo do Governo Federal		69,9	0,0	40,7	40,7	-		-29,1	-	
Equilização Aquisições do Governo Federal		10,0	1,5	-5,4	-6,8	-		-15,4	-	
Garantia à Sustentação de Preços		2,0	0,9	0,0	-0,9	-100,0%		-2,0	-100,0%	
IV.3.20.1.4 Pronaf		2.951,7	9,8	2.042,3	2.032,5	-		-909,4	-30,8%	
Equilização Empréstimo do Governo Federal		2.949,9	20,9	2.029,2	2.008,3	-		-920,7	-31,2%	
Concessão de Financiamento		1,8	-11,1	13,1	24,2	-		11,3	641,1%	
Aquisição		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex		81,1	-28,0	119,1	147,1	-		38,0	-	
Equilização Empréstimo do Governo Federal		66,8	39,1	47,1	8,0	20,5%		-19,7	-29,5%	
Concessão de Financiamento		14,3	-67,1	72,0	139,1	-		57,7	402,9%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		0,3	86,8	42,2	-44,5	-51,3%		41,9	-	
IV.3.20.1.7 Alcool		29,1	0,0	25,6	25,6	-		-3,4	-	
IV.3.20.1.8 Caccu		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA		8,2	168,3	-10,5	-178,7	-		-18,6	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé		0,0	25,1	12,7	-12,3	-49,2%		12,7	-	
IV.3.20.1.13 Revitaliza		0,0	0,0	9,2	9,2	-		9,2	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		5.368,3	-1,3	4.363,2	4.364,4	-		-1.005,1	-18,7%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)		2,8	0,0	3,2	3,2	-		0,3	12,1%	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		107,9	54,4	0,0	-54,4	-100,0%		-107,9	-100,0%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		213,0	0,0	0,0	0,0	-		-213,0	-100,0%	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		46,4	0,0	23,1	23,1	-		-23,2	-	
IV.3.20.1.23 Sudene		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.20.1.24 Recelitas de Recuperação de Subvenções		-6,3	-0,9	0,0	0,9	-100,0%		6,3	-100,0%	
IV.3.20.2 Proagro		295,0	0,0	73,9	73,9	-		-221,1	-74,9%	
IV.3.20.3 PNAFE		1,2	0,0	0,0	0,0	723,7%		-1,2	-	
IV.3.20.4 PRODECER		0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA		23,4	56,9	12,1	-44,7	-78,7%		-11,2	-48,1%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL		80,3	703,7	15,4	-688,3	-97,8%		-64,9	-80,8%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		24.438,4	48.159,7	12.116,2	-36.042,6	-74,8%		-12.322,2	-50,4%	
IV.4.1 Discricionárias Executivo		23.658,1	46.238,5	11.583,9	-34.654,5	-74,9%		-12.074,1	-51,0%	
IV.4.1.1 PAC		3.936,6	10.164,0	786,2	-9.377,8	-92,3%		-3.150,3	-80,0%	
d/q MCMV		611,7	2.118,2	77,9	-2.040,3	-96,3%		-533,8	-87,3%	
IV.4.1.2 Demais		19.721,5	35.971,1	10.797,7	-25.173,3	-70,0%		-8.923,8	-45,2%	
Min. da Saúde		8.407,5	11.959,2	4.500,1	-7.459,1	-62,4%		-3.907,4	-46,5%	
Min. do Des. Social		3.138,0	3.473,8	2.613,2	-860,6	-24,8%		-524,8	-16,7%	
Min. da Educação		4.176,7	5.045,4	1.721,2	-3.324,2	-65,9%		-2.455,5	-58,8%	
Demais		3.999,3	15.492,7	1.963,2	-13.529,5	-87,3%		-2.036,1	-50,9%	
IV.4.1.3 Emissões de TDA		0,0	103,4	0,0	-103,4	-100,0%		0,0	-	
IV.4.2 LEJU/MPU		780,3	1.920,3	532,2	-1.388,1	-72,3%		-248,1	-31,8%	
Legislativo		113,6	353,5	62,4	-291,1	-82,3%		-51,2	-45,1%	
Judiciário		508,3	1.081,5	365,9	-715,6	-66,2%		-142,4	-28,0%	
Demais		158,3	485,3	103,9	-381,4	-78,6%		-54,5	-34,4%	

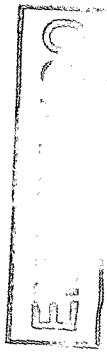


Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Janeiro	Jan/17 Jan/16	
IV. DESPESA TOTAL	109.194,4	99.812,0	-9.382,4	-8,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	35.572,1	40.269,6	4.697,5	13,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	27.417,5	31.385,4	3.967,9	14,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	701,4	301,6	-399,9	-57,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.154,6	8.884,2	729,6	8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	209,8	85,8	-123,9	-59,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.723,2	24.213,8	2.490,6	11,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	288,7	135,6	-153,1	-53,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	28.702,7	23.212,5	-5.490,2	-19,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.686,7	5.693,4	-993,3	-14,9%
Abono	3.286,7	2.422,7	-864,1	-26,3%
Seguro Desemprego	3.400,0	3.270,7	-129,3	-3,8%
d/q Seguro Defeso	207,8	282,9	75,1	36,2%
IV.3.2 Anistiados	15,0	12,8	-2,2	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	39,4	44,8	5,4	13,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.884,1	4.286,5	402,4	10,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	130,7	45,5	-85,2	-65,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	470,0	0,0	-470,0	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	896,7	93,0	-803,6	-89,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.011,8	1.069,3	-942,5	-46,8%
IV.3.10 Convênios	21,1	8,8	-12,3	-58,4%
IV.3.11 Doações	57,8	2,4	-55,4	-95,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	10,8	18,4	7,6	70,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.491,2	2.615,0	123,8	5,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	82,2	94,6	12,4	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,3	162,5	-7,8	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	151,6	102,3	-49,3	-32,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.581,4	8.981,0	-2.600,4	-22,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	11.300,3	8.907,2	-2.393,1	-21,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.073,0	1.078,6	5,6	0,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.794,3	1.163,0	-631,3	-35,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	77,7	35,4	-42,3	-54,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,3	40,7	-25,6	-38,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,5	-5,4	-14,8	-
Garantia à Sustentação de Preços	1,9	0,0	-1,9	-100,0%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.801,7	2.042,3	-759,4	-27,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.800,0	2.029,2	-770,8	-27,5%
Concessão de Financiamento	1,7	13,1	11,4	680,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	77,0	119,1	42,1	54,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	63,4	47,1	-16,3	-25,8%
Concessão de Financiamento	13,6	72,0	58,4	429,9%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	42,2	41,9	-
IV.3.20.1.7 Alcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	7,8	-10,5	-18,2	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	0,0	12,7	12,7	-
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	9,2	9,2	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.095,5	4.363,2	-732,3	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102,4	0,0	-102,4	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,0	23,1	-20,9	-47,4%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	0,0	6,0	-100,0%
IV.3.20.2 Proagro	280,0	73,9	-206,1	-73,6%
IV.3.20.3 PNAFE	1,1	0,0	-1,1	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	22,2	12,1	-10,1	-45,3%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	15,4	-60,8	-79,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	23.196,5	12.116,2	-11.080,3	-47,8%
IV.4.1 Despesas Discricionárias Executiva	22.455,8	11.583,9	-10.871,9	-48,4%
IV.4.1.1 PAC	3.736,5	786,2	-2.950,3	-79,0%
d/q MCMV	580,6	77,9	-502,7	-86,6%
IV.4.1.2 Demais	18.719,3	10.797,7	-7.921,6	-42,3%
Min. da Saúde	7.980,3	4.500,1	-3.480,1	-43,6%
Min. do Des. Social	2.978,5	2.613,2	-365,3	-12,3%
Min. da Educação	3.964,4	3.964,4	0,0	0,0%
Demais	3.796,1	3.796,1	0,0	0,0%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	1,0	11,0	10,0	1000,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	740,7	532,2	-208,4	-28,1%
Legislativo	107,9	62,4	-45,4	-42,1%
Judiciário	482,5	365,9	-116,6	-24,2%
Demais	150,3	103,9	-46,4	-30,9%

EM BRAS

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de jan/17 - IPCA



Discriminação	2016 Janeiro	2017 Janeiro	Diferença Jan/17 Jan/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	115.040,7	99.812,0	-15.228,7	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	37.476,7	40.269,6	2.792,9	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	28.885,4	31.385,4	2.500,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	739,0	301,6	-437,4	-59,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.591,2	8.884,2	293,0	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	221,0	85,8	-135,2	-61,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.886,2	24.213,8	1.327,6	5,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	304,2	135,6	-168,6	-55,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.239,4	23.212,5	-7.026,9	-23,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.044,7	5.693,4	-1.351,3	-19,2%
Abono	3.462,7	2.422,7	-1.040,0	-30,0%
Seguro Desemprego	3.582,0	3.270,7	-311,3	-8,7%
d/q Seguro Defeso	218,9	282,9	64,0	29,2%
IV.3.2 Anistiados	15,8	12,8	-3,0	-19,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,0	0,0	-36,0	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	41,5	44,8	3,3	8,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.092,0	4.286,5	194,5	4,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	137,7	45,5	-92,2	-66,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	495,2	0,0	-495,2	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	944,7	93,0	-851,7	-90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.119,5	1.069,3	-1.050,2	-49,5%
IV.3.10 Convênios	22,3	8,8	-13,5	-60,5%
IV.3.11 Doações	60,9	2,4	-58,5	-96,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,4	18,4	7,0	61,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	2.624,5	2.615,0	-9,5	-0,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	86,6	94,6	8,0	9,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	179,4	162,5	-16,9	-9,4%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	159,7	102,3	-57,4	-36,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.201,5	8.981,0	-3.220,4	-26,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	11.905,3	8.907,2	-2.998,1	-25,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.130,5	1.078,6	-51,9	-4,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.890,4	1.163,0	-727,4	-38,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	81,9	35,4	-46,5	-56,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,9	40,7	-29,1	-41,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,0	-5,4	-15,4	-
Garantia à Sustentação de Preços	2,0	0,0	-2,0	-100,0%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.951,7	2.042,3	-909,4	-30,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.949,9	2.029,2	-920,7	-31,2%
Concessão de Financiamento	1,8	13,1	11,3	641,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	81,1	119,1	38,0	46,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,8	47,1	-19,7	-29,5%
Concessão de Financiamento	14,3	72,0	57,7	402,9%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	42,2	41,9	-
IV.3.20.1.7 Alcool	29,1	25,6	-3,4	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	8,2	-10,5	-18,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	0,0	12,7	12,7	-
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	9,2	9,2	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.368,3	4.363,2	-1.005,1	-18,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,9	0,0	-107,9	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,0	0,0	-213,0	-100,0%
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,4	23,1	-23,2	-50,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,3	0,0	6,3	-100,0%
IV.3.20.2 Proagro	295,0	73,9	-221,1	-74,9%
IV.3.20.3 PNAFE	1,2	0,0	-1,2	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	23,4	12,1	-11,2	-48,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	15,4	-64,9	-80,8%
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	24.438,4	12.116,2	-12.322,2	-50,4%
IV.4.1 Despesas Discrecionárias Executivas	23.658,1	11.583,9	-12.074,1	-51,0%
IV.4.1.1 PAC	3.936,6	786,2	-3.150,3	-80,0%
d/q MCMV	611,7	77,9	-533,8	-87,3%
IV.4.1.2 Demais	19.721,5	10.797,7	-8.923,8	-45,2%
Min. da Saúde	8.407,5	4.500,1	-3.907,4	-46,5%
Min. do Des. Social	3.138,0	2.613,2	-524,8	-16,7%
Min. da Educação	4.176,7	1.721,2	-2.455,5	-58,8%
Demais	3.999,3	1.963,2	-2.036,1	-50,9%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	780,3	532,2	-248,1	-31,8%
Legislativo	113,6	62,4	-51,2	-45,1%
Judiciário	508,3	365,9	-142,4	-28,0%
Demais	158,3	103,9	-54,5	-34,4%

EM BRANCO

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	Jan/2016						Jan/2017					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano ^{4/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{3/}		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{5/}	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{5/}	Total
INVESTIMENTO TOTAL	61.449,7	835,3	641,8	628,9	4.816,4	5.487,3	67.693,2	231,0	26,0	15,5	1.183,1	1.198,6
Câmara dos Deputados	75,6	1,9	0,0	0,0	1,7	1,7	130,3	1,0	0,0	0,0	0,0	0,9
Senado Federal	43,3	3,5	0,0	0,0	1,3	1,3	30,1	1,1	0,0	0,0	0,4	0,4
Tribunal de Contas da União	92,3	7,0	0,0	0,0	7,3	7,3	61,6	5,0	0,0	0,0	5,7	5,7
Supremo Tribunal Federal	16,6	0,1	0,0	0,0	1,6	1,6	26,1	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3
Superior Tribunal de Justiça	17,2	0,1	0,0	0,0	3,4	3,4	30,2	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8
Justiça Federal	217,4	4,3	0,0	0,0	9,7	9,7	394,9	13,5	0,6	0,6	3,0	3,6
Justiça Militar	3,5	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	6,9	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2
Justiça Eleitoral	137,6	0,2	0,0	0,0	16,3	16,3	505,1	4,3	0,0	0,0	7,5	7,5
Justiça do Trabalho	171,3	3,3	0,2	0,2	15,9	16,1	612,8	38,2	0,0	0,0	8,7	8,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	76,2	0,5	0,0	0,0	12,7	12,7	127,7	0,4	0,0	0,0	1,1	1,1
Conselho Nacional de Justiça ^{1/}	75,0	0,1	0,0	0,0	2,3	2,3	46,0	0,1	0,0	0,0	0,8	0,8
Presidência da República ^{1/}	3.534,0	0,6	0,0	0,0	231,7	231,7	1.225,3	0,7	0,0	0,0	6,4	6,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	416,0	0,0	0,0	0,0	3,0	3,0	1.260,8	0,1	0,0	0,0	1,6	1,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	912,1	0,0	0,0	0,0	25,1	25,1	1.160,2	0,0	0,0	0,0	16,2	16,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	658,7	78,8	6,2	0,5	82,0	82,5	1.313,0	25,1	11,1	2,7	33,0	35,7
Ministério da Fazenda	1.527,3	610,4	610,1	610,1	31,6	641,7	1.939,4	5,9	0,8	0,8	16,0	16,8
Ministério da Educação	6.702,1	31,0	5,6	0,5	885,4	885,9	6.692,6	7,3	1,4	0,3	168,7	169,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	255,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	82,5	1,6	0,0	0,0	0,3	0,3
Defensoria Pública da União	23,5	0,0	0,0	0,0	0,7	0,7	30,3	1,2	0,0	0,0	0,5	0,5
Ministério da Justiça	1.093,1	15,9	0,0	0,0	111,1	111,1	1.336,7	0,2	0,0	0,0	59,3	59,3
Ministério de Minas e Energia	6.032,6	0,1	0,0	0,0	4,7	4,7	71,2	0,2	0,0	0,0	0,7	0,7
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	193,9	0,1	0,0	0,0	10,8	10,8	260,7	0,0	0,0	0,0	3,6	3,6
Ministério das Relações Exteriores	29,2	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	28,7	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6
Ministério da Saúde	6.861,5	71,9	19,7	17,6	238,7	226,3	7.278,6	36,6	12,0	11,0	67,8	78,7
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,9	0,2	0,0	0,0	0,1	0,1
Ministério dos Transportes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	8.463,8	0,1	0,0	0,0	1.380,0	1.380,0	14.521,5	0,1	0,0	0,0	348,9	348,9
Ministério das Comunicações	167,4	0,0	0,0	0,0	2,2	2,2	99,4	0,1	0,0	0,0	1,1	1,1
Ministério da Cultura	554,1	0,0	0,0	0,0	0,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente	204,9	0,0	0,0	0,0	11,8	11,8	382,0	0,7	0,0	0,0	3,5	3,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	160,4	0,1	0,0	0,0	4,1	4,1	599,1	0,0	0,0	0,0	3,0	3,0
Ministério do Esporte	1.320,3	0,0	0,0	0,0	31,9	31,9	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério da Defesa	825,9	0,0	0,0	0,0	130,4	130,4	775,7	0,0	0,0	0,0	21,9	21,9
Ministério da Integração Nacional	7.923,7	1,1	0,0	0,0	596,6	596,6	9.987,4	58,5	0,0	0,0	174,8	174,8
Ministério do Turismo	3.949,5	0,0	0,0	0,0	139,5	139,5	5.415,1	28,8	0,0	0,0	87,9	87,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	514,9	0,3	0,0	0,0	19,8	19,8	488,7	0,0	0,0	0,0	14,2	14,2
Ministério das Cidades	274,0	0,0	0,0	0,0	72,6	72,6	406,3	0,0	0,0	0,0	1,8	1,8
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	7.821,7	3,8	0,0	0,0	298,1	298,1	10.324,9	0,0	0,0	0,0	104,5	104,5
Ministério da Pesca e Agricultura	97,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Advocacia Geral da União	0,7	0,0	0,0	0,0	0,7	0,7	4,8	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1

ONS: Dados sujeitos a alteração

1/ Corresponde ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (DND 4) e Inversões Financeiras (DND 5), com exceção das despesas financeiras, incluídas despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no mês após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 5.1 porque exclui o valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no mês de período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União

EM BRANCO

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/17 Dez/17		Jan/17 Jan/16	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.483,9	169.821,9	129.085,0	-40.736,9		119.601,1	-
Emissão de Títulos	0,0	160.142,1	119.111,3	-41.030,8		119.111,3	-
Remuneração das Disponibilidades	8.399,9	8.829,5	8.639,6	-189,9		239,7	2,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.084,0	850,3	1.334,1	483,8		250,0	23,1%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	76.000,0	0,0	84.500,0	84.500,0		8.500,0	11,2%
Resgate de Títulos	56.500,0	0,0	81.000,0	81.000,0		24.500,0	43,4%
Encargos da DPMF	19.500,0	0,0	3.500,0	3.500,0		-16.000,0	-82,1%
3. RESULTADO (1 - 2)	-66.516,1	169.821,9	44.585,0	-125.236,9		111.101,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

EM BRANCO

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2016 Janeiro	2017 Janeiro	Diferença Jan-Jan/17 Jan-Jan/16	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.483,9	129.085,0	119.601,1	1261,1%
Emissão de Títulos	0,0	119.111,3	119.111,3	-
Remuneração das Disponibilidades	8.399,9	8.639,6	239,7	2,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.084,0	1.334,1	250,0	23,1%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	76.000,0	84.500,0	8.500,0	11,2%
Resgate de Títulos	56.500,0	81.000,0	24.500,0	43,4%
Encargos da DPMF	19.500,0	3.500,0	-16.000,0	-82,1%
3. RESULTADO (1 - 2)	-66.516,1	44.585,0	111.101,1	-167,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

EM BRANCO

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Jan/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17	Jan/17	Dez/17
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.327.937,1	1.826.892,4	1.954.818,9	127.926,4	7,0%	626.881,7	47,2%				
Dívida Interna	3.845.973,7	4.484.120,7	4.480.538,8	-3.581,9	-0,1%	634.565,1	16,5%				
DPMFI em Poder do Público 1/	2.606.980,2	2.986.414,5	2.938.554,6	-47.859,9	-1,6%	331.574,4	12,7%				
LFT	671.483,8	868.480,4	895.301,0	26.820,5	3,1%	223.817,2	33,3%				
LTN	667.664,6	718.196,1	697.898,1	-20.298,0	-2,8%	30.233,5	4,5%				
NTN-B	826.914,5	880.373,4	899.890,2	19.516,8	2,2%	72.975,7	8,8%				
NTN-C	79.039,3	86.621,7	85.175,6	-1.446,1	-1,7%	6.136,3	7,8%				
NTN-F	314.199,9	383.167,2	310.488,4	-72.678,8	-19,0%	-3.711,5	-1,2%				
Dívida Securitizada	7.591,2	8.390,9	8.114,8	-276,1	-3,3%	523,6	6,9%				
Demais Títulos em Poder do Público	40.086,9	41.184,9	41.686,6	501,7	1,2%	1.599,7	4,0%				
DPMFI em Poder do Banco Central	1.266.256,9	1.522.847,9	1.572.321,4	49.473,5	3,2%	306.064,6	24,2%				
LFT	236.303,8	384.862,1	461.059,4	76.197,3	19,8%	224.755,6	95,1%				
LTN	387.228,4	399.851,8	375.272,9	-24.578,9	-6,1%	-11.955,5	-3,1%				
Demais Títulos na Carteira do BCB	642.724,6	738.134,1	735.989,1	-2.144,9	-0,3%	93.264,5	14,5%				
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-35.580,2	-33.089,4	-38.256,0	-5.166,6	15,6%	-2.675,8	7,5%				
Demais Obrigações Internas	8.316,8	7.947,7	7.918,7	-28,9	-0,4%	-398,1	-4,8%				
Haveres Internos	2.518.036,6	2.657.228,2	2.525.719,9	-131.508,3	-4,9%	7.683,3	0,3%				
Disponibilidades Internas	775.946,1	1.042.392,7	914.853,5	-127.539,2	-12,2%	138.907,4	17,9%				
Haveres junto aos Governos Regionais	589.551,1	556.207,0	560.131,1	3.924,2	0,7%	-29.420,0	-5,0%				
Bônus Renegociados	6.396,4	5.057,5	4.829,7	-227,8	-4,5%	-1.566,8	-24,5%				
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	715,9	621,9	335,8	-286,1	-46,0%	-380,1	-53,1%				
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.364,5	15.294,4	15.458,7	164,3	1,1%	2.094,2	15,7%				
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.930,0	11.347,2	11.297,4	-49,8	-0,4%	-632,6	-5,3%				
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	464.912,5	488.084,0	492.432,4	4.348,4	0,9%	27.519,9	5,9%				
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	87.722,8	32.329,9	32.428,6	98,7	0,3%	-55.294,2	-63,0%				
Antecipação de Royalties	4.284,5	3.404,2	3.283,2	-121,0	-3,6%	-1.001,3	-23,4%				
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	224,5	67,9	65,4	-2,5	-3,7%	-159,1	-70,9%				
Haveres da Administração Indireta	434.734,2	478.939,7	469.913,7	-9.026,1	-1,9%	35.179,4	8,1%				
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	217.720,9	233.501,6	228.486,6	-5.015,0	-2,1%	10.765,6	4,9%				
Fundos Constitucionais Regionais	104.289,4	115.854,4	116.935,0	1.080,6	0,9%	12.645,6	12,1%				
Fundos Diversos	112.723,9	129.583,7	124.492,1	-5.091,7	-3,9%	11.768,2	10,4%				
Haveres Administrados pela STN	717.805,1	579.688,9	580.821,6	1.132,8	0,2%	-136.983,5	-19,1%				
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.902,4	200,8	200,8	0,1	0,0%	-5.701,5	-96,6%				
Haveres de Operações Estruturadas	81.789,1	22.905,7	21.845,6	-1.060,1	-4,6%	-59.943,4	-73,3%				
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
Haveres de Legislação Específica	601.386,8	532.348,2	534.634,9	2.286,7	0,4%	-66.751,9	-11,1%				
Demais Haveres Administrados pela STN	28.726,9	24.234,1	24.140,3	-93,9	-0,4%	-4.586,7	-16,0%				
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	142.024,5	125.478,8	113.818,0	-11.660,8	-9,3%	-28.206,5	-19,9%				
Dívida Externa	142.902,0	126.521,0	114.798,7	-11.722,3	-9,3%	-28.103,3	-19,7%				
Dívida Mobiliária	129.467,3	116.563,1	104.259,8	-12.303,3	-10,6%	-25.207,6	-19,5%				
Euro	5.918,2	4.626,6	4.560,8	-65,8	-1,4%	-1.357,4	-22,9%				
Global US\$	113.143,6	101.109,0	89.303,7	-11.805,3	-11,7%	-23.839,9	-21,1%				
Global BRL	10.405,5	10.827,6	10.395,3	-432,3	-4,0%	-10,3	-0,1%				
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
Dívida Contratual	13.434,7	9.957,9	10.538,9	581,0	5,8%	-2.895,7	-21,6%				
Organismos Multilaterais	4.999,9	3.793,5	3.509,7	-283,8	-7,5%	-1.490,2	-29,8%				
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.434,7	6.164,4	7.029,2	864,8	14,0%	-1.405,5	-16,7%				
Haveres Externos	877,5	1.042,2	980,7	-61,5	-5,9%	103,2	11,8%				
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	877,5	1.042,2	980,7	-61,5	-5,9%	103,2	11,8%				
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	1.469.961,7	1.952.371,2	2.068.636,9	116.265,7	6,0%	598.675,2	40,7%				
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB 2/	24,9%	31,0%	32,8%	1,8%	5,8%	7,92%	31,9%				

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

EM BRANCO

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2016	2016/2017		Diferença		Variação (%)	
	Jan/16	Dezembro	Jan/17	Jan/17 Dez/17	Jan/17 Dez/17	Jan/17 Jan/16	Jan/17 Jan/16
I.1 - Receita Administrada pela RFB	92.977,7	74.145,8	97.688,2	23.542,4	31,8%	4.710,5	5,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.976,7	2.557,6	2.687,2	129,6	5,1%	-289,5	-9,7%
I.1.2 IPI	4.115,1	4.469,2	3.804,8	-664,5	-14,9%	-310,3	-7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	756,5	728,0	208,1	-519,9	-71,4%	-548,4	-72,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	171,6	309,9	302,1	-7,8	-2,5%	130,5	76,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	338,2	304,9	373,4	68,5	22,4%	35,2	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.153,6	1.165,9	1.102,1	-63,8	-5,5%	-51,5	-4,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.695,2	1.960,5	1.819,1	-141,4	-7,2%	123,8	7,3%
I.1.3 Imposto de Renda	43.391,9	35.152,0	47.146,9	11.995,0	34,1%	3.755,1	8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.979,1	1.497,2	2.596,6	1.099,4	73,4%	617,5	31,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	21.871,8	6.779,6	22.929,1	16.149,4	238,2%	1.057,3	4,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.541,0	26.875,2	21.621,3	-5.253,8	-19,5%	2.080,3	10,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.734,8	9.518,6	12.016,7	2.498,1	26,2%	1.281,9	11,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.955,9	13.153,7	5.395,0	-7.758,7	-59,0%	439,0	8,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.655,7	3.239,9	3.133,8	-106,1	-3,3%	478,0	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.194,5	963,0	1.075,8	112,9	11,7%	-118,7	-9,9%
I.1.4 IOF	3.122,0	3.133,8	2.990,3	-143,5	-4,6%	-131,7	-4,2%
I.1.5 COFINS	19.321,0	17.719,4	19.076,5	1.357,1	7,7%	-244,5	-1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.200,5	4.680,4	5.286,1	605,8	12,9%	85,6	1,6%
I.1.7 CSLL	12.385,7	4.083,5	14.449,2	10.365,7	253,8%	2.063,5	16,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	503,0	503,5	499,5	-4,0	-0,8%	-3,5	-0,7%
I.1.10 Outras	1.961,7	1.846,4	1.747,6	-98,8	-5,4%	-214,1	-10,9%

EM BRANCO

EM

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Janeiro	Jan/16 Jan/15	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	92.977,7	97.688,2	4.710,5	5,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.976,7	2.687,2	-289,5	-9,7%
I.1.2 IPI	4.115,1	3.804,8	-310,3	-7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	756,5	208,1	-548,4	-72,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	171,6	302,1	130,5	76,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	338,2	373,4	35,2	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.153,6	1.102,1	-51,5	-4,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.695,2	1.819,1	123,8	7,3%
I.1.3 Imposto de Renda	43.391,9	47.146,9	3.755,1	8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.979,1	2.596,6	617,5	31,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	21.871,8	22.929,1	1.057,3	4,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.541,0	21.621,3	2.080,3	10,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.734,8	12.016,7	1.281,9	11,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.955,9	5.395,0	439,0	8,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.655,7	3.133,8	478,0	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.194,5	1.075,8	-118,7	-9,9%
I.1.4 IOF	3.122,0	2.990,3	-131,7	-4,2%
I.1.5 COFINS	19.321,0	19.076,5	-244,5	-1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.200,5	5.286,1	85,6	1,6%
I.1.7 CSLL	12.385,7	14.449,2	2.063,5	16,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	503,0	499,5	-3,5	-0,7%
I.1.10 Outras	1.961,7	1.747,6	-214,1	-10,9%

EM BRANCO

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Anual
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Janeiro	2017 Janeiro	Diferença Jan/17 Jan/16	Varição (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.980,0	17.526,1	546,0	3,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.327,2	15.252,6	925,4	6,5%
I.2 Fundos Constitucionais	414,2	-204,5	-618,7	-
I.2.1 Repasse Total	757,1	175,8	-581,3	-76,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-342,9	-380,3	-37,4	10,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	907,7	934,2	26,6	2,9%
I.4 Compensações Financeiras	910,2	1.025,8	115,6	12,7%
I.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
I.6 Demais	98,9	84,4	-14,5	-14,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	22,0	9,4	-12,6	-57,5%
I.6.3 IOF Ouro	3,7	1,7	-2,0	-53,9%
I.6.4 ITR	73,2	73,3	0,1	0,1%
II. DESPESA TOTAL	103.664,5	98.710,0	-4.954,6	-4,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	35.557,7	40.943,0	5.385,4	15,1%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	26.715,1	31.672,6	4.957,5	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	7.945,1	8.881,1	936,0	11,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	897,5	389,3	-508,2	-56,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.985,2	21.653,5	1.668,4	8,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	29.387,4	23.831,0	-5.556,4	-18,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.686,7	5.692,6	-994,1	-14,9%
II.3.2 Anistiados	13,6	15,7	2,0	14,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,0	41,3	1,3	3,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.884,1	4.329,9	445,9	11,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	470,0	0,0	-470,0	-100,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	891,8	151,2	-740,6	-83,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.011,8	1.069,3	-942,5	-46,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	12,6	20,4	7,8	61,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	10,8	18,4	7,6	70,4%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	2.491,2	2.615,0	123,8	5,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	77,4	90,3	12,9	16,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	773,1	518,1	-255,0	-33,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	151,6	101,2	-50,4	-33,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.581,4	8.978,6	-2.602,8	-22,5%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.073,0	1.078,6	5,6	0,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.794,3	1.163,0	-631,3	-35,2%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,3	40,7	-25,6	-38,5%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,5	-5,4	-14,8	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	0,0	-1,9	-100,0%
II.3.19.6 Pronaf	2.801,7	2.042,3	-759,4	-27,1%
II.3.19.7 Proex	77,0	119,1	42,1	54,7%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	42,2	41,9	-
II.3.19.9 Alcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	7,8	-10,5	-18,2	-
II.3.19.11 Funcafé	0,0	13,8	13,8	-
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	5,8	5,8	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.095,5	4.363,2	-732,3	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102,4	0,0	-102,4	-100,0%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,0	23,1	-20,9	-47,4%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	0,0	6,0	-100,0%
II.3.19.19 Proagro	280,0	73,9	-206,1	-73,6%
II.3.19.20 PNAFE	1,1	0,0	-1,1	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	18,4	11,0	-7,4	-40,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,2	15,4	-60,8	-79,8%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	18.734,4	12.282,4	-6.451,9	-34,4%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	120.644,5	116.236,0	-4.408,5	-3,7%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	21.160,2	21.585,9	425,7	2,0%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.058,5	21.414,2	1.355,7	6,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.327,2	15.252,6	925,4	6,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	907,7	934,2	26,6	2,9%
IV.1.3 Compensações Financeiras	910,2	1.025,8	115,6	12,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
IV.1.5 Demais	3.591,6	3.768,0	176,4	4,9%
IOF Ouro	3,7	1,7	-2,0	-53,9%
ITR	73,2	73,3	0,1	0,1%
FUNDEB (Complem. União)	2.491,2	2.615,0	123,8	5,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.023,5	1.078,0	54,6	5,3%
FCDF - OCC	77,4	90,3	12,9	16,7%
FCDF - Pessoal	946,1	987,7	41,7	4,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	891,8	151,2	-740,6	-83,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,6	13,6	13,1	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	0,6	12,6	12,0	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	1,0	1,0	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	209,3	6,8	-202,5	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	99.484,3	94.650,1	-4.834,2	-4,9%

EM BRANCO

**Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Anual
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2016 Janeiro	2017 Janeiro	Diferença jan/17 jan/16	Varição (%)
I. DESPESA TOTAL	120.644,5	116.236,0	-4.408,5	-3,7%
I.1 Poder Executivo	115.857,7	111.305,1	-4.552,6	-3,9%
I.2 Poder Legislativo	806,1	899,9	93,8	11,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	373,5	430,1	56,6	15,2%
I.2.2 Senado Federal	288,2	309,9	21,7	7,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,4	159,9	15,5	10,7%
I.3 Poder Judiciário	3.390,3	3.419,5	29,2	0,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,2	48,3	-2,0	-3,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,5	109,0	-0,6	-0,5%
I.3.3 Justiça Federal	955,6	984,3	28,7	3,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,0	32,8	-1,2	-3,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	542,5	547,2	4,6	0,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.445,7	1.458,8	13,1	0,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	242,6	230,0	-12,6	-5,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,2	-1,0	-9,7%
I.4. Defensoria Pública da União	43,5	50,3	6,8	15,5%
I.5 Ministério Público da União	546,9	561,2	14,3	2,6%
I.5.1 Ministério Público da União	540,6	556,4	15,8	2,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,3	4,8	-1,5	-24,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	99.484,3	94.650,1	-4.834,2	-4,9%
II.1 Poder Executivo	94.722,2	89.747,2	-4.974,9	-5,3%
II.2 Poder Legislativo	805,2	894,7	89,5	11,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	372,7	425,0	52,2	14,0%
II.2.2 Senado Federal	288,2	309,9	21,7	7,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,3	159,9	15,6	10,8%
II.3 Poder Judiciário	3.366,5	3.396,7	30,2	0,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,2	48,3	-1,9	-3,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,5	108,9	-0,6	-0,6%
II.3.3 Justiça Federal	947,9	982,8	34,9	3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,0	32,8	-1,2	-3,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	542,0	532,9	-9,0	-1,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.430,5	1.452,0	21,5	1,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	242,4	229,8	-12,5	-5,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,2	-1,0	-9,7%
II.4. Defensoria Pública da União	43,5	50,3	6,8	15,5%
II.5 Ministério Público da União	546,9	561,2	14,3	2,6%
II.5.1 Ministério Público da União	540,6	556,4	15,8	2,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,3	4,8	-1,5	-24,1%

EM BRANCO

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em janeiro de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -53,5% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 11,9 bilhões, ante R\$ 25,6 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Milhões

Origens	2016			2017			Variação Nominal		
	Dezembro/15	Janeiro	Até Janeiro	Dezembro/16	Janeiro	Até Janeiro	Jan/17 Dez/16	Jan/17 Jan/16	Até Jan/17 Jan/16
FPM	9.464,6	5.678,5	5.678,5	15.083,6	6.094,9	6.094,9	-59,6%	7,3%	7,3%
FPE	5.694,6	5.426,1	5.426,1	10.550,4	5.823,3	5.823,3	-44,8%	7,3%	7,3%
IPI - Exp	325,2	357,3	357,3	330,0	283,9	283,9	-14,0%	-20,5%	-20,5%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Obs. 2: Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC55/2007) e os créditos referentes ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), decorrente da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Janeiro	-16,7%	-10,7%	-16,7%	-10,7%	5,8%	-14,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1% nem os créditos referentes ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), decorrente da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Fevereiro	Março	Abril
FPM	6,4%	12,1%	17,0%
FPE	6,4%	12,1%	17,0%
IPI - EXP	16,9%	16,1%	22,2%

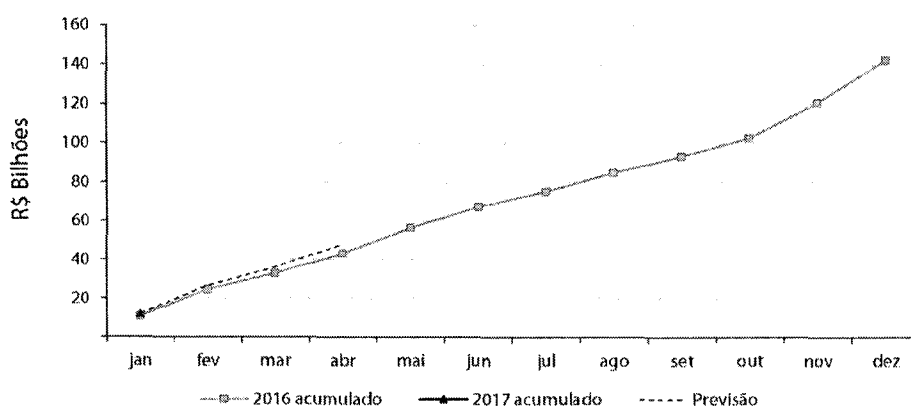
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

EM

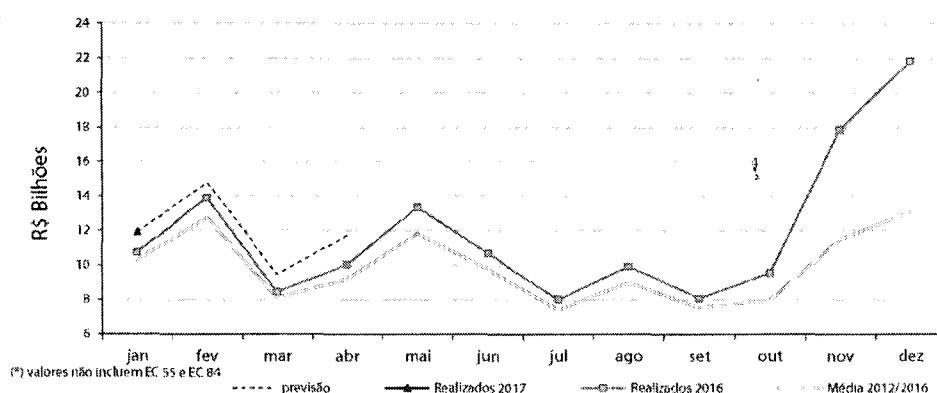
EM BRANCO

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2016 a 20/01/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
DEZ/3º DEC	2.481,5	10.680,1	13.161,6	JAN/1º DEC	2.263,1	2.369,1	198,5	4.830,7
JAN/1º DEC	605,0	5.201,9	5.806,9	JAN/2º DEC	998,8	1.045,2	48,4	2.092,4
JAN/2º DEC	461,8	14.430,3	14.892,1	JAN/3º DEC	2.561,4	2.680,6	36,9	5.279,0
TOTAL	3.548,3	30.312,3	33.860,6	TOTAL	5.823,3	6.094,9	283,9	12.202,1

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Para o cálculo do FPE, foi descontado o valor de R\$ 4.008.062,24 da arrecadação do Imposto de Renda acima, referente a um ajuste no Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, estabelecido pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, ocorrido no 2º decêndio de dezembro de 2016.

EM BRANCO

Distribuição de Fundos

R\$ Mil				
ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
Acre	AC	30.605,3	199.216,0	24,6
Alagoas	AL	145.580,6	242.256,3	735,5
Amazonas	AM	93.847,5	162.494,1	1.990,7
Amapá	AP	24.086,0	198.691,9	478,1
Bahia	BA	568.187,0	547.171,5	14.608,7
Ceará	CE	303.112,6	427.251,7	1.992,1
Distrito Federal	DF	10.472,3	40.192,6	516,5
Espírito Santo	ES	107.272,9	87.349,9	13.611,7
Goiás	GO	223.674,8	165.563,0	7.645,0
Maranhão	MA	253.404,2	420.339,4	3.915,1
Minas Gerais	MG	800.532,5	259.400,1	34.374,7
Mato Grosso do Sul	MS	89.474,6	77.566,7	5.593,4
Mato Grosso	MT	111.287,5	134.396,6	4.917,2
Pará	PA	214.241,6	355.921,8	15.164,1
Paraíba	PB	191.458,9	278.873,3	298,0
Pernambuco	PE	300.042,2	401.821,3	3.080,4
Piauí	PI	162.073,7	251.649,3	73,2
Paraná	PR	411.861,5	167.898,2	26.941,9
Rio de Janeiro	RJ	179.466,8	88.963,0	42.428,1
Rio Grande do Norte	RN	151.094,4	243.292,8	358,7
Rondônia	RO	53.966,7	163.961,6	1.170,5
Roraima	RR	30.662,2	144.459,3	4,2
Rio Grande do Sul	RS	412.393,2	137.127,7	29.257,8
Santa Catarina	SC	237.842,0	74.526,9	17.410,0
Sergipe	SE	88.860,9	241.976,7	141,1
São Paulo	SP	812.576,9	58.233,3	56.772,1
Tocantins	TO	86.823,0	252.732,4	357,2
TOTAL		6.094.901,8	5.823.327,8	283.860,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

EM BRANCO

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO TERCEIRO CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DO PRIMEIRO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Reporto-me à negociação (i) do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional, no valor de até US\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos) (“Convênio”), referente ao Programa para o Financiamento de Energia Sustentável e (ii) do Primeiro Contrato de Empréstimo Individual, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União (“Primeiro Contrato de Empréstimo”), ambos instrumentos a serem celebrados entre este Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Convênio configura a abertura de linha de crédito pelo BID ao BNDES, a ser implementada para apoiar o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos de infraestrutura, energia sustentável e às pequenas e médias empresas, mediante a celebração de Contratos de Empréstimo Individual, sendo o primeiro destes Contratos objeto deste parecer. Note-se que o Convênio estipula os termos e condições a serem observados nos Contratos de Empréstimo Individual, os quais serão garantidos pela República Federativa do Brasil. Adicionalmente, portanto, aos Contratos de Empréstimo Individual, serão firmados pela República Federativa do Brasil os respectivos Contratos de Garantia.

Nos termos da Portaria nº 763/2015 do Ministério da Fazenda, o Grupo Técnico que compõe o Comitê de Garantias do Tesouro



EM BRANCO

Nacional, em reunião ocorrida em 31 de outubro de 2016, indicou não haver óbices à contratação da operação de que trata este parecer.

Em conformidade com o Decreto nº 3.502/2000, o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX nº 01/0117, de 13 de setembro de 2016, manifestou-se favoravelmente à criação do Programa para o Financiamento de Energia Sustentável, no âmbito do Convênio, aí incluída a preparação e negociação de Contratos de Empréstimo Individuais a serem celebrados no âmbito do Convênio.

Nos termos do Decreto 93.872, de 23.12.1986, o BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TA785483.

As minutas dos instrumentos do Convênio, do Primeiro Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 15, do Estatuto Social do BNDES, a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 758/2016 - BNDES, de 14 de dezembro de 2016, aprovou a celebração do Convênio e do Primeiro Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

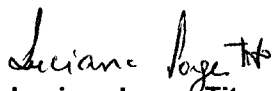
- a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação e Relacionamento Institucional Internacional da Área Financeira e Internacional (AF/DECRI) e o Departamento de Consultoria Jurídica Internacional da Área Jurídica (AJ/COJINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.



EM BRANCO

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pela Portaria nº 650, de 1 de outubro de 1992, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.



Luciana Lages Tito
Superintendente Substituta da Área Jurídica

EM BRANCO

P A R E C E R

Primeiro Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, objeto do Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Nos termos do Decreto no. 3.502/2000, em 13 de setembro de 2016, a Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX recomendou, conforme a Recomendação COFLEX nº 01/117, a preparação do Primeiro Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID- BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, no valor de US\$ 750.000.000,00, com contrapartida do BNDES no valor de US\$150.000.000,00, o qual será garantido pela União.

Referido Programa será objeto de um primeiro Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito de novo Convênio de Linha de Crédito Condicional –CCLIP. Consoante este novo Convênio, será aberta uma linha de crédito no valor de até US\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), objetivando o financiamento a investimentos produtivos e sustentáveis.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo Individual, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento n. 497/90, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n. 48 do Senado Federal.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES e da Lei 1.628/1952 (e alterações posteriores), o BNDES possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condicional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria do BNDES, conforme o disposto no inciso IX do artigo 15 do Estatuto Social do BNDES (Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002 e alterações posteriores).

EM BRANCO

Ademais, cabe atestar que o BNDES não está sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal n. 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 10, § 3 da Resolução do Senado Federal 48/2007.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016



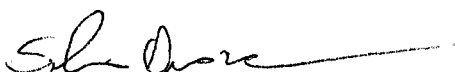
Álvaro Oliveira de Freitas
Superintendente da Área Jurídica do BNDES

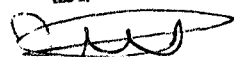
EM BRANCO

DECLARAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo Superintendente da Área Financeira e Internacional, Selmo Aronovich, DECLARA, para os fins previstos no Inciso II, do Artigo 3º, da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do Ministro de Estado da Fazenda, que o BNDES não se encontra em débito junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.


Selmo Aronovich
Superintendente
Área Financeira e Internacional



Cristina Brazo L. Silva
Advogada

EM BRANCO

ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O objeto do Primeiro Contrato de Empréstimo Individual, no valor de US\$ 750 milhões, a ser celebrado entre o BNDES e o BID, no bojo do terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional, consiste, basicamente, em financiar projetos de energias renováveis e eficiência energética, a serem apoiados pelo BNDES, mediante a composição de recursos provenientes do empréstimo do BID e da contrapartida nacional, no valor de US\$ 150 milhões.

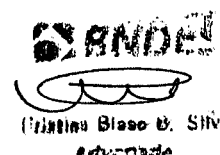
Tendo em vista que os projetos beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa, torna-se impossível apresentar uma análise preliminar de custo-benefício para os mesmos.

Os impactos socioambientais e econômicos dos projetos serão analisados em conformidade com as políticas operacionais do BNDES. Destaque-se que o BID analisará os critérios de elegibilidade das operações para fins de enquadramento no Programa, em conformidade com os termos a serem definidos no Regulamento da Operação, a ser negociado com o BNDES.

Alguns benefícios propiciados pelo Programa, entretanto, devem ser destacados:

- os recursos do empréstimo contribuirão para a expansão das fontes renováveis na matriz energética brasileira, reduzindo a dependência de outras fontes energéticas mais poluentes, como carvão, petróleo e seus derivados.
- os investimentos a serem apoiados contribuirão para a geração de renda e emprego no Brasil.

Quanto aos custos do financiamento, estes serão repassados pelo BNDES aos seus mutuários, em conformidade com suas Políticas Operacionais.



BNDES
Princípio Básico B. SIV
adunada

EM BRANCO

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO E CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

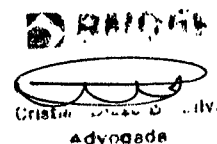
- **Valor:** US\$ 750.000.000,00;
- **Contrapartida nacional:** US\$ 150.000.000,00;
- **Prazo de Desembolso:** em até 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato de empréstimo individual;
- **Prazo de Carência:** 54 meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo individual;
- **Amortização:** o esquema de amortização é flexível. O principal poderá ser amortizado em: (i) parcelas iguais e semestrais; (ii) uma única parcela (*bullet*); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;
- **Juros:** a taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses acrescida dos seguintes custos: (i) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID; (ii) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR; (iii) a margem para empréstimos do capital ordinário;
- **Comissão de crédito:** percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.
- **Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF):** esse mecanismo cria para o mutuário a faculdade de exercer opções por diferentes esquemas de

EM BRANCO

amortização do principal e conversão de moedas e taxas de juros, mediante solicitação do BNDES e sujeito às condições de mercado e de captação externa em moeda local pelo BID. O BNDES poderá optar pelos seguintes fluxos de pagamento: (i) amortização linear; (ii) parcela única (*bullet*); (iii) amortização crescente; ou (iv) amortização irregular. As opções de pagamento flexível estão sujeitas à Vida Média Ponderada (VMP) original do empréstimo e disponíveis: a) até o momento da assinatura do contrato de empréstimo; b) durante o período de desembolso; e c) em qualquer momento em virtude de uma conversão de moeda ou de taxa de juros. A VMP de novos perfis de pagamento não poderá exceder a data de vencimento do empréstimo estabelecida no contrato de empréstimo.

O mecanismo FFF também oferece a possibilidade de conversão de moedas, a qual está sujeita às condições prevalecentes de mercado e às restrições da VMP. A conversão de moedas está disponível durante a vida do empréstimo e é aplicável a: (i) desembolsos; e (ii) saldos devedores parciais ou totais.

As conversões de taxas de juros, por sua vez, também estão sujeitas às condições de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do BID. São aplicáveis a no máximo 4 (quatro) “tranches” por empréstimo, com um montante mínimo de conversão de saldos devedores de US\$ 3 milhões.



Cristine de Jesus D. Silva
advogada

EM BRANCO

ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

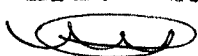
Os financiamentos do BNDES constituem, praticamente, a única fonte de recursos de longo prazo para investimentos no país.

No ano de 2015, os desembolsos do Sistema BNDES totalizaram R\$ 135,9 bilhões. Apesar do recuo de 28% em comparação com o ano anterior, foram mantidos níveis consistentes de apoio em áreas importantes, tais como energia elétrica, logística de transporte e economia verde.

Do total desembolsado em 2015, R\$ 31,3 bilhões foram destinados a projetos de economia verde. Os setores de energias renováveis e eficiência energética se incluem nessa classificação e contaram com o apoio financeiro do BNDES de cerca de R\$ 8 bilhões nesse mesmo ano.

Para que o BNDES continue contribuindo para o incremento da produtividade e retomada do crescimento e do desenvolvimento do país em bases sustentáveis, é necessário diversificar as fontes de recursos no Brasil e no exterior, e as operações de captação de recursos com organismos internacionais e agências oficiais de crédito ganham importância por seu caráter complementar e estratégico.

Por fim, vale ressaltar que os empréstimos institucionais, em geral, têm custos menores e prazos mais longos, se comparados às captações no mercado internacional (emissão de bônus e empréstimos sindicalizados).



Cristina Biazou G. Silva
Advogada

EMBRANCO

INFORMAÇÕES SOBRE AS FINANÇAS DO BNDES

- OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E POR REPASSES CONTRAÍDOS NO PAÍS

R\$ 512 bilhões, correspondentes a US\$ 159,5 bilhões (posição consolidada de 30.06.2016 – US\$ 1,00 = R\$ 3,2098).

50% dessas obrigações são representadas por recursos dos fundos PIS/PASEP e FAT,,

- SALDO TOTAL DO PASSIVO EXTERNO

R\$ 45,6 bilhões correspondentes a US\$ 14,2 bilhões (posição de 30.06.2016 – US\$ 1,00 = R\$ 3,2098).

- SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA E INTERNA

R\$ milhões

Anos	2014	2015	2016 (*)	2017 (*)
Dívida Interna	21.993	41.576	39.579	51.689
Dívida Externa	2.686	6.736	9.643	8.676
Total	24.680	48.312	49.222	60.365

(*) Projetado

- DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS

Em 31 de outubro de 2016, não existiam débitos vencidos e não pagos.

- CRONOGRAMA DE DISPÊNDIOS DO PROJETO

US\$ milhão

Ano	BID	Contrapartida	Programa
2017	375	75	450
2018	375	75	450
Total	750	150	900


Cristina Blazo B. Silva
Advogada

EM BRANCO

- CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

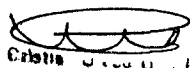
As fontes de recursos ordinários do BNDES asseguram sua capacidade de arcar com os encargos decorrentes do empréstimo.

Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu Artigo 239, §1º, destina pelo menos 40% da arrecadação do FAT ao BNDES.

Apresentamos, abaixo, o quadro de fontes de recursos para aplicações do BNDES, até o ano 2017.

				R\$
milhões				
Anos	2014	2015	2016 (*)	2017 (*)
Fontes internas	83.165	27.143	21.616	20.518
Fontes externas	4.440	2.032	209	11.686
Total	87.605	29.175	21.825	32.204

(*) Projetado



BNDES
Cristiane de Souza Oliveira
Advogada

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X

117ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 01/0117, de 13 de setembro de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIE X nº 290, datada de 1.º de setembro de 2006,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. **Nome:** 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis
2. **Mutuário:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente, substituto

De acordo.

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão, interino

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE X, substituto, em 01/11/2016, às 12:00.



Documento assinado eletronicamente por ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE X Substituto, em 01/11/2016, às 12:24.



Documento assinado eletronicamente por DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino, em 01/11/2016, às 12:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 2693828 e o código CRC AE7407FA.

BNDES
Márcia Blasi B. S. R.
Avenida

EM BRANCO

Decisão nº Dir. 758 /2016-BNDES

Reunião de 14 DEZ. 2016

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Celebração, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de um novo Convênio de Linha de Crédito Condicional - CCLIP e respectivo Contrato de Empréstimo Individual.

Referência: Informação Padronizada Conjunta AF/DECRI nº 04/2016 e AJ/COJINT nº 10/2016, de 13 de dezembro de 2016.

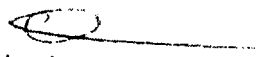
Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, aprovar, nos termos das minutas em anexo:

(a) a celebração do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) – Linha Condicional para o Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

(b) a celebração do Contrato de Empréstimo Individual com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para captação de recursos no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) - Primeiro Programa – Financiamento para Energia Sustentável, com garantia da República Federativa do Brasil, e;

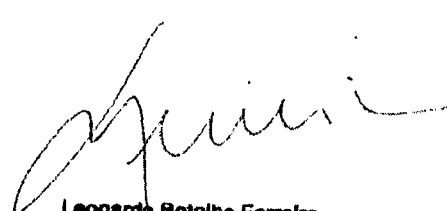
(c) os termos do Regulamento Operacional, que estabelece as condições de aplicação dos recursos captados nos termos do Contrato de Empréstimo Individual;

Decidiu, outrossim, delegar competência ao Diretor da Área Financeira e Internacional para aprovação de quaisquer alterações no Regulamento Operacional, referido no item (c) acima.


Selmo Aronovich
Superintendente
Área Financeira e Internacional


Luciana Lages Tito
Chefe de Departamento
AJ/COJINT


Álvaro Oliveira de Freitas
Superintendente
Área Jurídica


Leonardo Botelho Ferreira
Chefe de Departamento
AF/DECRI



EM BRANCO

Ofício 277/2016 - BNDES GP

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 4º andar
70048-900 Brasília - DF



Assunto: **Convênio de Linha de Crédito Condicional**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Convênio de Linha de Crédito Condicional a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até US\$ 2,400,000,000.00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte americanos) e do contrato de empréstimo individual a ser celebrado no âmbito desse Convênio, no valor de até US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
2. Compete destacar que, em 2005 e 2010, foram celebrados entre BID e BNDES dois Convênios de Linha de Crédito Condicional, cujos recursos foram utilizados para apoiar micro, pequenas e médias empresas. No bojo do primeiro Convênio, foram firmados três contratos de empréstimos individuais, cada um no valor de US\$ 1 bilhão, todos com a prestação de garantia pela República Federativa do Brasil. No âmbito do segundo Convênio, foi executado apenas um contrato de empréstimo individual, no valor de R\$ 1 bilhão, que também contou com a prestação de garantia pela União. Registre-se, ainda, que todos os recursos decorrentes dos contratos de empréstimos já foram integralmente desembolsados.
3. Considerando, portanto, a bem sucedida execução dos dois primeiros Convênios, está sendo proposta a celebração de um novo Convênio de Linha de Crédito Condicional, tendo como escopo o apoio a futuros projetos de energias renováveis, eficiência energética e investimentos produtivos de pequenas e médias empresas

EM BRANCO

brasileiras. Destaque-se que referido Convênio não constitui em si mesmo um financiamento nem cria qualquer obrigação financeira para as partes signatárias. Não obstante, a sua assinatura com a previsão de um rol de programas a serem futuramente apoiados, viabiliza junto ao BID uma maior eficácia e rapidez no processo de preparação e aprovação de novos empréstimos por aquele organismo, reduzindo os custos de tramitação. Nesse cenário, é de interesse do BNDES a assinatura do citado Convênio, a fim de facilitar os trâmites junto ao BID para futuros contratos de empréstimo, sendo certo que estes, sim, detalharão os termos financeiros e obrigações a serem observados pelo BNDES e serão objeto de prestação de garantia pela República Federativa do Brasil.

4. É no contexto desse novo Convênio que está sendo proposta a celebração da primeira operação de empréstimo, a ser formalizada mediante a assinatura de contrato de empréstimo individual no qual será aberto, em favor do BNDES, um crédito no valor total de US\$ 750 milhões, com objetivo de apoiar projetos de energias renováveis e eficiência energética.

5. Tendo em vista que a contratação do empréstimo em tela é condicionada, pelo BID, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo individual, no valor de US\$ 750 milhões, a ser firmada no âmbito do citado Convênio.

6. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela retromencionada Portaria.

Respeitosamente,



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
Presidente

EM BRANCO

Anexos ao Ofício 277/2016 – BNDES GP, de 09/11/2016:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

- I) Cópia da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União¹;
- II) Certificado de Regularidade do FGTS;
- III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
- V) Análise financeira da operação, incluindo o cronograma de utilização dos recursos;
- VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- VII) Informações sobre as finanças do BNDES;
- VIII) Cópia da Recomendação COFLEX nº 01/117, de 13 de setembro de 2016, aprovando a preparação do 1º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID_BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis ;
- IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
- X) Informações não aplicáveis;
- XI) Declaração dos CNPJs do BNDES;
- XII) Parecer jurídico do BNDES.

¹ Desde 03/11/2014, a certidão relativa a débitos da Previdência Social deixou de existir, tendo seu objeto sido incorporado pela Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

EM BRANCO